

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA VISTA**

**REQUER URGÊNCIA**

**PEDIDO DE LIMINAR**

**Justiça Gratuita**

A **ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO**, entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída em 23 de maio de 2011, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.970.665/0001-70 com sede na Rua Carlos Kielander, 164, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13.876-179 neste ato representada por sua presidenta **Elisabeth Maria Scheichl**, austríaca, RNE V160175-7/SE/DPMAF/DPF, CPF-213.867.688-98, através de seu advogado (instrumento procuratório anexo), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com base na Lei Federal 7.347/85 e no art. 30, IX da Constituição Federal e demais exegeses atinentes à espécie, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 44.831.733/0001-43, com sede administrativa na Av. Washington Luiz, 485, CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

## **1. DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FEITO.**

Sem maiores digressões doutrinárias e jurisprudenciais, tem-se que os atos ora vergastados por intermédio da presente Ação Civil Pública ferem, além da legalidade e da probidade administrativa, o patrimônio histórico municipal de Águas da Prata. Por isso mesmo, conforme determina o artigo 2º da Lei Federal nº 7.347/85, o foro competente para seu processamento e julgamento é a do local do dano, ou seja, o da comarca de São João da Boa Vista.

## **2. DA LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

A legitimidade ativa das associações está prevista no inciso V do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, senão vejamos:

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar*

*I - o Ministério Público;*

*II - a Defensoria Pública;*

*III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

*IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;*

*V - a associação que, concomitantemente:*

*a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;*

*b) **inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.***

***grifos nossos***

Com efeito, o estatuto da VIVA SÃO JOÃO, que segue anexo, prevê em seu Artigo 2º, alínea b:

*Art. 2 – Esta entidade tem como finalidade:*

*(...)*

*b) promover, defender e implementar programas voltados à preservação e **defesa** da cultura, educação, **do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico;***

### **3. DOS FATOS**

Constitui a presente ação na “*ultima ratio*” que se pretende eficaz para coibir os atuais desmandos que fazem com que a atual administração do Município de Águas da Prata pareça insensível à importância patrimônio histórico e arquitetônico municipal, e que, pode culminar dentro de poucos dias com a destruição completa de várias construções de suma importância para a preservação da memória arquitetônica desta Estância Hidromineral, que, se ligados como as peças de um quebra-cabeça, fazem certamente chegar à única conclusão de que se encaminham para uma aniquilação iminente e irreparável de tais bens. Senão vejamos.

#### **3.1 Introdução.**

Para preservação e defesa do patrimônio histórico, natural e cultural do município de Águas da Prata, foi criado pela **Lei nº 1.929 de 25/04/2012** o **Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN**. Sua criação demonstrava interesse da população e do poder público na preservação da memória e da história do município, e, até o final do ano de 2016, o conselho teve atuação irretocável e independente, em

consonância com sua Lei de criação e seu **regimento interno, instituído pelo Decreto nº 2.535 de 19/11/2015**, sendo encaminhadas ações para a construção da política municipal de proteção ao patrimônio como: abertura de estudo de tombamento de todos os bens constantes no Parecer Técnico UPPH nº GEI-249-2013 do CONDEPHAAT, elaboração de inventário de bens de interesses na zona rural como monumentos naturais e supérstites da revolução de 32; revisão do regimento interno para regulamentação do tombamento dos bens; ampliação do número de membros; levantamento das dívidas tributárias municipais do Hotel São Paulo para desapropriação; levantamento de fontes de recursos para auxiliar os proprietários na manutenção dos imóveis tombados; mobilização para criar lei municipal de redução de IPTU, ISS e outros benefícios, além do que, suas proposições e estudos resultaram em diversos atos do poder público que contribuíram para a preservação e defesa pretendidas pelo órgão, como por exemplo:

- a) Tombamento e reconhecimento do valor histórico, cultural e social dos prédios da Câmara Municipal e Sindicato dos servidores Públicos; e dos monumentos públicos balneário, Gruta de N.Sra de Lourdes, Cristo Redentor e Praça da Bandeira pela Lei Municipal nº 2.080/2014.
- b) Tombamento do imóvel conhecido como São Paulo Hotel, edificação de inestimável valor histórico, turístico e arquitetônico, pelo Decreto nº 2.574/2016
- c) Tombamento do imóvel conhecido como Pharmacia Santana pelo Decreto 2.601/2016.

- d) Parecer favorável do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata.
- e) Parecer do Condephaat nº UPPH Nº GEI – 249-2013, que inclui o Hotel Prata, Hotel São Paulo, Farmácia Santana e outros imóveis como de interesse histórico de preservação, e orienta o tombamento destes bens pelo conselho de patrimônio local.

### **3.2 Da desarticulação do COMDEPHICN, e dos atos ilegais e atentatórios ao Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata perpetrados pela atual administração.**

Ao tomar posse, no ano de 2017, **o atual prefeito simplesmente ignorou a existência do COMDEPHICN, de sua própria lei de criação e de seu regimento interno**, praticando diversos atos, oficiais e extraoficiais, comissivos e omissivos, completamente ilegais e danosos ao patrimônio Histórico, Cultural e Natural do município, sendo os principais:

- a) Não utilização (omissão) da prerrogativa prevista no §4º do Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.929/2012, ou seja, **não substituiu os representantes governamentais, não provocou o conselho para a emissão de pareceres, e, ainda, seu presidente se quedou inerte aproximadamente um ano inteiro sem convocar reuniões o que foi um fator crucial para a desarticulação do órgão colegiado, haja vista que, de acordo com Art. 10, IV do seu regimento interno, compete ao presidente Convocar reuniões e dirigi-las;**

b) Alteração da legislação municipal sem a manifestação do COMDEPHICN, conforme determina o Art. 2º, V, alínea c da Lei Municipal nº. 1.929/2012, sendo estas a **edição da Lei Municipal nº 2.260/2017, revogando a lei 2.080/2014 que havia tombado os prédios da Câmara Municipal e Sindicato dos servidores Públicos; e os monumentos públicos balneário, Gruta de N.Sra de Lourdes, Cristo Redentor e Praça da Bandeira; e a redução da Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel, através do Decreto nº 2.675/2017, em 90% (noventa por cento), de 300m para 30m, já com a intenção de destruir (nada mais absurdo!!) a varanda do Grande Hotel Prata, segundo hotel construído em águas da prata por Gabriel Ferreira, arrendado em 1918 a Gaetano Mascaro, que, por sua vez, achou a fachada pouco significativa, e, por isso, solicitou sua construção Leopoldo Araújo, que em 1922 realizou a obra em Granito, dando ao hotel um estilo mais adequado às características da cidade, a fim de harmonizar com todo o conjunto arquitetônico previsto para a Estância, que é uma das primeiras cidades projetadas do Brasil. Convém citar que o Grande Hotel Prata serviu de Hospital da Revolução de 1932.**

c) **Realização de reformas, demolições ou intervenções em bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural do Município sem a manifestação do COMDEPHICN, conforme determina o Art. 2º, V, alínea b da Lei Municipal nº. 1.929/2012, no caso, a demolição da varanda do Grande Hotel Prata no dia 21 do mês de junho deste ano.**

**3.3 Da maior ilegalidade: Nomeação de novos representantes da sociedade civil antes do término do mandato dos antigos, de forma completamente arbitrária, e em desobediência ao rito previsto no regimento interno do conselho.**

A maior das ilegalidades perpetradas pela atual administração, todavia, foi, sem sombra de dúvidas, a que pretende acobertar os atos ilegais e atentatórios já praticados ao patrimônio histórico do município bem como dar suporte àqueles que estão na iminência de serem realizados, e que consistiu na **renovação de todo o conselho, através do Decreto nº 2.688 de 23 de janeiro de 2018** (anexo), **inclusive dos membros representantes da sociedade civil, cujo mandato de 2 anos tinha se iniciado em 03 de junho de 2016** (conforme Decreto nº 2576/2016 anexo), e terminaria no dia 02 de junho de 2018, ou seja, mais de quatro meses antes do término de seus mandatos.

Além da antecipação do término do mandato, outras ilegalidades podem ser observadas no decreto ditatorial da lavra do prefeito municipal.

A uma, uma irregularidade técnica e gritante, a legislação mencionada não nomeia simplesmente os novos membros, mas **revoga, sem motivação nenhuma e contra a lei de criação do conselho, o decreto nº 2.576/2016.**

A duas, a **nomeação do conselho descumpr frontalmente o que está contido no Parágrafo Único do Art. 4º bem como o artigo 5º, da Lei de criação do conselho que tratam, respectivamente, do cadastramento e do recebimento de inscrições para eleição dos novos representantes com antecedência mínima de 15 dias e do processo eleitoral, no que diz respeito à divulgação e publicação oficial com antecedência mínima de 90 dias, antes do término do mandato dos conselheiros atuais, observando o princípio de ampla participação, e, além do mais, não realiza a assembléia geral para escolha dos representantes da sociedade civil, como determina o §3º do artigo 3º.**

Convém destacar, que a real motivação da destituição do conselho, parece realmente ser o desejo de inércia do referido conselho, pois, **mesmo com a desarticulação promovida pelo atual gestor, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2018 (pouco antes da edição do decreto ilegal e imoral de destituição), os membros conselheiros da sociedade civil, preocupados com a falta de convocação para as reuniões, se reuniram e entraram em contato com o antigo presidente, Cássio Alexandre Dragão (a quem competia a convocação das mesmas) e com o vereador Fabio Campos para esclarecimento acerca da possibilidade de destombamento do São Paulo Hotel, comentada na cidade, e para solicitar providências para o andamento às atividades do conselho.**

Ademais, **o atual e ilegítimo conselho ficou-se inoperante e sem registro de uma única reunião até a de 28 de junho deste, visto que boa parte dos mesmos nem tinha conhecimento de que faziam parte dele**, o que trouxe prejuízos para a sua finalidade de Defesa e Proteção do Patrimônio Histórico e Natural de Águas da Prata.

Ademais, **somente naquela data**, depois da movimentação de alguns membros da sociedade civil, que protocolizaram duas representações junto ao Ministério Público Estadual, atinentes aos danos causados ao Grande Hotel Prata e à destituição do conselho legítimo, é que **marcaram uma reunião, ocorrida em 28 de junho, em que ocorreu (somente nesta data!) a nomeação da diretoria. Sendo que recentemente, foi convocada outra reunião para a próxima quinta feira, dia 12 de julho, provavelmente pelo prefeito municipal, para que se manifestem com urgência acerca do destombamento do São Paulo Hotel e da Pharmacia Santana a fim de que sejam efetuadas imediatamente as**

**demolições dos mesmos, intentadas de forma perversa e insensível pelo alcaide.**

Sendo assim, diante de tantas aberrações e atentados contra o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural de Águas da Prata, que mais se parecem com atitudes de uma gestão autoritária e ditatorial, e, na iminência de a administração pública, causar danos irreparáveis a tal patrimônio nos próximos dias, e, ainda, diante da inércia do Ministério Público estadual diante das duas representações protocolizadas, não restou alternativa à ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO, senão ajuizar a presente ação para barrar tamanhas ilegalidades e injustiças e sensibilizar o Ministério Público, para que este some forças na luta contra os desmandos da atual gestão contra o patrimônio público municipal.

#### **4. DO DIREITO**

A proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural tem lugar de destaque na Constituição federal de 1988, iniciando pela previsão do alcance da ação popular, no intento de anular atos lesivos, não só a outros bens, como ao patrimônio histórico e cultural, e continuando com outros dispositivos que abaixo exemplificamos.

*Artigo 23 - É **competência** comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

*(...)*

*III - proteger os documentos, as obras e **outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos**;*

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**

-----  
*Artigo 30 - Compete aos Municípios:*

**IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**

-----  
*Artigo 216 - Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*  
(...)

**IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

**V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

*§ 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

(...)

*§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.*

**Grifos nossos**

De fato, **instituto do tombamento vem sendo considerado pela doutrina pátria majoritária como um direito subjetivo da coletividade à preservação de sua memória histórica e**

**cultural, direito subjetivo esse que impede o órgão responsável de omitir-se em proteger o patrimônio, não havendo qualquer dúvida acerca da possibilidade de controle jurisdicional acerca do cumprimento desse direito público subjetivo.**

Nesse sentido, são significativos os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles:

*"Quando o Poder executivo não toma as medidas necessárias para o tombamento de um bem que reconhecidamente deva ser protegido, em face de seu valor histórico ou paisagístico, a jurisprudência tem entendido que, mediante provocação do Ministério Público (ação civil pública) ou de cidadão (ação popular), o Judiciário pode determinar ao Executivo faça a proteção. De igual forma, a omissão administrativa em concluir o processo de tombamento afeta o direito de propriedade e lesa o patrimônio individual, justificando, assim, a sua anulação pelo Judiciário."*

O insigne civilista Orlando Gomes afirma no mesmo sentido:

*"O Judiciário tem competência para decidir se a coisa tombada tem ou não valor histórico e artístico; na hipótese afirmativa, subsiste o tombamento, com as restrições que dele decorrem"*

Portanto, valores ambientais, urbanísticos, culturais, arquitetônicos e históricos justificam os atos de tombamento dos bens e edificações que possuem reconhecido tal valor através de estudos e debates corroborados por diversos profissionais.

No caso em comento, **é flagrante tanto a nulidade da Lei Municipal nº 2.260/2017, que revogou imotivadamente a lei 2.080/2014, destombando assim várias edificações; como a ilegalidade e imoralidade dos Decretos nºs 2.675/2017, que reduziu em 90% (noventa por cento) a Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel, e 2.688/2018, que revogou o decreto nº 2.576/2016, sem motivação nenhuma e contra a lei de criação do conselho (Lei Municipal nº. 1.929/2012), pois feriram frontalmente os requisitos básicos e elementares que devem nortear, num regime democrático, a edição de todo e qualquer ato administrativo, além de ameaçar perigosamente de destruição todo o conjunto arquitetônico da cidade, de valor histórico inestimável e que se harmoniza também com valores turísticos e ambientais, o que pode causar danos irreparáveis à estância Hidromineral de Águas da Prata.**

Nesse sentido, **os requisitos do "motivo" e da "motivação" de tais atos foram frontalmente descumpridos.**

Celso Antonio Bandeira de Mello, insigne jurista e professor, define o que se deve entender por "motivo", no sentido jurídico do termo (e não qualquer motivo), que é requisito essencial do ato administrativo:

*"Se a regra de direito enuncia que um dado ato pode (ou deve) ser produzido quando presente determinado motivo (isto é, uma dada situação de fato), resulta óbvio ser condição da lisura da providência adotada que efetivamente tenha ocorrido ou seja existente aquela situação pressuposta na norma a ser aplicada. Se o fato presumido pela lei não existe, sequer irrompe a competência para expedir o ato, pois*

*as competências não são conferidas para serem exercidas a esmo. Os poderes administrativos são irrogados para que, em face de determinadas situações, o agente atue com vistas ao escopo legal. Donde o motivo é a demarcação dos pressupostos fáticos cuja ocorrência faz deflagrar em concreto a competência que o agente dispõe em abstrato."*

Acerca do desvio de finalidade, ou, desvio de poder, Hely Lopes Meirelles preleciona:

*"O desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal. "*

**No caso em comento, existem diversos e inquestionáveis indícios do desvio de finalidade, sendo eles: a falta de motivo para o "destombamento" do imóvel em questão, a falta de motivação, a aprovação de destombamento sem qualquer estudo técnico que embasasse a decisão, a imotivada destituição de uma composição legítima do COMDEPHICN e nomeação de uma completamente ilegítima, além de todas as alterações na legislação e realização de demolições em prédios de notável valor histórico sem provocação e manifestação do conselho, além de execução de obras em evidente afastamento do interesse público, dentre outros.**

Dessarte, nos termos do artigo 1.º da Lei 7.347/85, é cabível o ajuizamento da ação civil pública para prevenir ou reprimir danos morais ou materiais causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Conforme documentos juntados à inicial, que demonstram os danos já causados, e dá sérios indícios dos que estão na iminência de serem causados e que podem tomar proporções incalculáveis, além de que as representações feitas ao douto *parquet* ainda não surtiram efeito prático, não restou alternativa a não ser acionar a justiça para se garantir a proteção aos bens de inestimável valor histórico, arquitetônico, paisagístico e turístico que estão prestes a serem totalmente destruídos por causa do ímpeto irresponsável da atual administração municipal, bem como da anulação dos atos lesivos, ilegais e imorais já praticados contra o mesmo patrimônio e a restauração dos danos já causados.

## **5. DO PEDIDO LIMINAR “INAUDITA AUTERA PARS” DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA.**

A Lei 7.347/85 também regula a matéria procedimental da Ação Civil Pública, e há, em seu artigo 12 a hipótese da medida liminar, *in verbis*:

*Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.*

Também o Novo Código de Processo Civil autoriza, em seu art. 300, a concessão da tutela de urgência “quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Assim, deve-se observar que, quando o perigo na demora para a concessão da tutela definitiva satisfativa poderá ocasionar danos irreparáveis à parte autora, e ainda, quando a robustez das provas acostadas à inicial demonstra a plausibilidade do direito, necessário se faz o deferimento do pleito da tutela de urgência satisfativa em caráter antecedente, conforme o nosso novo Código de processo Civil brasileiro preleciona em seu art. 294, § único, abaixo demonstrado:

*Art. 294. (omissis)*

*Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Desta forma, observa-se que o novo Código Processual Civil estabeleceu alguns requisitos para que a tutela provisória de urgência satisfativa seja concedida, notadamente, a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou ilícito.

A probabilidade do direito a ser acautelado de maneira provisória é a plausibilidade de existência desse mesmo direito.

O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC).

Quanto ao Requisito do Perigo da demora, o deferimento da tutela provisória de urgência pressupõe também a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional possa representar para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito.

Importante registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano que seja concreto, atual, grave, e que tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.

Além de tudo, o dano deve ser irreparável ou de difícil reparação.

Cabe ressaltar ainda, que o novo Código impõe, em seu Art. 300, §3º, como condição para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

**No caso em apreço, a probabilidade do direito é tamanha que poderia ser até chamada de certeza do direito, uma vez que todo o alegado está fartamente comprovado através de documentos produzidos, em sua grande maioria, pelo próprio requerido.**

Tais documentos denotam **atos que afrontam diretamente a Constituição Federal, ao permitir justamente que aconteça o inverso dos princípios de proteção e preservação que a lei maior estabelece em relação ao patrimônio histórico, como também afrontam a lei de criação do conselho e seu regimento interno** quando:

- 1) Alteram a legislação municipal sem a manifestação do COMDEPHICN, conforme determina o Art. 2º, V, alínea c da Lei Municipal nº. 1.929/2012, ao editar a Lei Municipal nº 2.260/2017, que revogou imotivadamente a lei 2.080/2014 que tombava diversos imóveis, e que

após, ficaram totalmente desprotegidos, bem como ao editar o Decreto nº 2.675/2017, que reduziu a Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel;

- 2) Promovem a demolição da varanda do Grande Hotel Prata, sem a manifestação do COMDEPHICN, conforme determina o Art. 2º, V, alínea b da Lei Municipal nº. 1.929/2012; ou
- 3) Revogam, através do Decreto nº 2.688 de 23 de janeiro de 2018, sem motivação nenhuma e contra disposições da Lei Municipal nº. 1.929/2012, o decreto nº 2.576/2016, destituindo conselheiros legítimos, representantes da sociedade civil, antes do término de seu mandato, e nomeando outros sem obedecer ao rito previsto no diploma legal citado.

Quanto ao **perigo de dano de difícil reparação, basta uma breve olhada nos atentados que tem sido realizados contra edifícios e monumentos de importância para o patrimônio histórico municipal, e, a convocação, em caráter de urgência da reunião do conselho ilegítimo com o fito de apenas corroborar o destombamento do edifício do São Paulo Hotel e da Pharmacia Santana, bem como sua imediata demolição.**

Em face de tudo o que foi argüido, resta bastante óbvio que estão presentes os requisitos do *fumus boni juri* e do *periculum in mora* que autorizam a concessão da medida liminar pleiteada.

Dessa forma, nos termos da presente demanda, para respeitosamente requerer a Vossa Excelência que se digne conceder liminarmente a **tutela antecipada de urgência**, com fulcro no art. 12 da Lei 7.347/85, no sentido de:

- a) **Declarar imediatamente a ilegalidade e consequente nulidade do Decreto nº 2.688 de 23 de janeiro de 2018, dissolvendo o atual conselho, cancelando sua reunião agendada para a próxima sexta feira, 13 de julho, e determinando que seja realizada a escolha dos novos conselheiros ou recondução dos antigos, nos moldes do que preleciona a Lei Municipal nº. 1.929/2012, e o regimento interno do COMDEPHICN.**
- b) **Determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido de acordo com a sua lei de criação.**
- c) **Declarar a imediatamente a Nulidade do Decreto nº 2.675/2017, que reduziu a Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel e a Ineficácia da Lei Municipal nº 2.260/2017, por terem sido editados sem consulta ao COMDEPHICN, como prescreve a Lei Municipal nº. 1.929/2012, ainda em vigor.**

## **6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1) Seja deferida MEDIDA LIMINAR inaudita altera pars, nos moldes do item supra, decretando imediatamente a nulidade do Decreto nº 2.688 de 23 de janeiro de 2018, dissolvendo o atual conselho, cancelando sua reunião agendada para a próxima sexta feira, 13 de julho, e determinando que seja realizada a escolha dos novos conselheiros nos moldes do que preleciona a Lei Municipal nº. 1.929/2012, e o regimento interno do COMDEPHICN; a obrigação de não fazer consistente em determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, ou quaisquer outros atos que atentatórios ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural da cidade enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido de acordo com a sua lei de criação, e, decretando imediatamente a Nulidade do Decreto nº 2.675/2017, que reduziu a Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel e a Ineficácia da Lei Municipal nº 2.260/2017, por terem sido editados sem consulta ao COMDEPHICN, como prescreve a Lei Municipal nº. 1.929/2012, ainda em vigor, cominando-se multa diária, no valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou valor que Vossa Excelência achar conveniente para o caso de não cumprimento da decisão;

2) Seja ordenada a citação do réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia;

3) A intimação do ilustre representante do Ministério Público, nos termos do artigo 5.º, §1.º da Lei 7.347/85, para acompanhar todos os atos e termos da presente ação;

4) A restauração da varanda do Grande Hotel Prata, demolido indevidamente sem autorização do conselho.

5) Sejam, ao final, confirmada a medida liminar bem com julgados procedentes os pedidos formulados na petição inicial;

6) A condenação do réu nas custas processuais e honorários advocatícios;

7) Para provar o alegado, requerer a produção de todos os meios de prova em Direito admitidas, principalmente a documental, pericial, testemunhal e o depoimento pessoal do seu representante legal, sob pena de confissão.

Segue anexa toda documentação que comprova o alegado.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nesses termos,

Pede e espera deferimento,

São João da Boa Vista – SP, 10 de julho de 2018

**Rogério Chaves Souza**  
**OAB/SP nº 408.491**



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "VIVA SÃO JOÃO"

(Aprovado pela Assembleia Gerar de 05/12/2016)

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A associação **VIVA SÃO JOÃO** – doravante designada por entidade - constituída em 23 de maio de 2011, de conformidade com o Código Civil e a Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político partidário e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Carlos Kielander, 164, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, CEP 13876-179.

**Parágrafo único** – O tempo de duração da associação é indeterminado.

**Artigo 2º** – Esta entidade tem como finalidade:

- a) promover, preservar e defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- b) estimular a criação de entidades de controle social, mantendo com elas vínculos de solidariedade e atuação.
- c) promover a participação cidadã;
- d) atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos e de seus funcionários e dirigentes, resultados gerados e a qualidade dos serviços prestados.
- e) apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos e políticas públicas;
- f) promover e desenvolver projetos de interesse social e ações de combate à pobreza;
- g) promover o desenvolvimento urbano e social de maneira equilibrada;
- h) defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- i) estimular e apoiar projetos que visem o turismo;





- j) promover, defender e implementar programas voltados à preservação e defesa da cultura, educação, do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico;
- k) incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania tributária e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- l) promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessorar terceiros nos assuntos de interesse da VIVA SÃO JOÃO;
- m) Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse da VIVA SÃO JOÃO através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- n) participar da rede de controle social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação tributária e controle dos gastos públicos.
- o) realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade
- p) Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão pública, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos xiv e xxiv; no artigo 37, parágrafo 3º da constituição federal de 1988.
- q) fiscalizar todos os poderes públicos nas esferas municipais, estaduais e federal e todos aqueles que estiverem conveniados ou vinculados;
- r) prevenir e combater a corrupção, o abuso e desvio de poder, a improbidade e os desvios de conduta, de quaisquer autoridades ou agentes públicos;
- s) denunciar e/ou promover procedimentos que visem alcançar as finalidades deste estatuto;

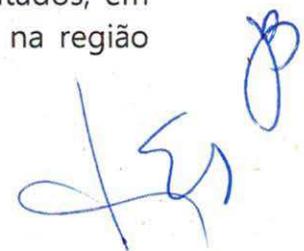
**§1º** - No cumprimento de seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com o Estado ou entidades afins, repasses de recursos públicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.



§2º - A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Artigo 3º** No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

- I** – Aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos pertinentes, que ensejam o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos seus beneficiários;
- II** – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;
- III** – adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV** – constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- V** - estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VI** – consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VII** – possibilitará instituir remuneração para os dirigentes executivos da entidade que atuem efetivamente a gestão executiva e para aqueles que e ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;





**Artigo 4º** – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I** – fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;
- II** – honorário, que poderá ser concedido pela Assembleia Geral a quem prestar relevantes serviços à associação;
- III** – contribuinte.

**Artigo 6º-A** - Cada associado contribuirá, mensalmente, com a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), com vencimento todo dia 10 (dez). Os reajustamentos, aumento ou redução da contribuição constará do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Enquanto não entrar em vigor o Regimento Interno, os valores serão definidos em reunião da Diretoria.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- I** – votar e ser votado para as Diretorias e para os Conselhos;
- II** – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** – propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV** – propor ao Conselho de Administração a reforma dos Estatutos;
- V** – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à entidade.

**Parágrafo único** - Fica temporariamente impedido de votar e ser votado para as Diretorias o associado que venha a se candidatar ou que seja eleito para cargo políticos e aquele que exerça cargo ou função pública em comissão junto à administração pública direta ou indireta do município;

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I** - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III** - zelar pelo nome da associação ;
- IV** - participar das Assembleias Gerais.



**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com deliberada má-fé ou dolo.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10** – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que sejam apresentados por dois associados e tenha seu nome aprovado na diretoria.

**Parágrafo único** – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovado pela diretoria ou exclusão aprovada pela assembleia geral (art. 54, II, CC), em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

**§1º** - O associado será desfiliação por meio de pedido formulado nesse sentido e aprovado pela diretoria da entidade.

**§2º** - O associado será excluído por prática de ato incompatível com os objetos da entidade, desde que:

- a) haja pedido de pelo menos cinco (5) associados;
- b) seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c) tenha aprovação por maioria de Assembleia convocada para esse fim.

### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** – A associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** - As reuniões de Assembleia Geral, ressalvados os casos que exigirem quórum especial, mencionados neste estatuto, obedecerão ao seguinte quórum de presença de associados às convocações, para tornarem válidas as deliberações:

- I** – em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados;



**II** – em segunda convocação, se estiverem presentes associados em número maior que um terço da totalidade dos associados;

**III** – em terceira convocação, presentes qualquer número de associados.

§ 2º - O intervalo entre cada uma das convocações deverá ser de trinta minutos, devendo ser, o intervalo, mencionado no edital que convocar a reunião.

§ 3º - São Extraordinárias: as reuniões de Assembleia Geral mencionadas neste Estatuto, e aquelas cuja matéria a ser tratada não possa aguardar a próxima AGO.

§ 4º - As reuniões de AGO e AGE somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas, sob pena de nulidade.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral:

**I** – eleger e destituir o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**II**- Alterar o Estatuto;

**III** – decidir sobre a extinção da Entidade;

**IV** – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, receber doação de bens móveis e imóveis;

**V** - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;

**VI** - aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;

**VII** - apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

**VIII** – Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva de criação de Secretarias especializadas.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 14-A** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato 03 (três) anos, com direito à uma reeleição sucessiva, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A eleição ocorrerá em reunião de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, observado o quórum de presença dos associados nas deliberações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral reunida.

§ 3º - A posse ocorrerá na mesma reunião, logo após a proclamação do resultado da votação ou após a aclamação, devendo, em qualquer caso ser mencionada na ata da reunião.

§ 4º - A convocação para a eleição deverá ser feita por edital, na forma deste estatuto, porém, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para a realização da eleição.

§ 5º - O quórum de presença de associados, exigido na reunião de eleição, deverá obedecer ao estabelecido no artigo 13, § 2º deste estatuto.

**Artigo 14-B** - O edital que convocar a AGE de eleição deverá mencionar:

- I – a data, dia e local da AGE, a pauta da reunião, o horário do início da reunião, o número de convocações e o intervalo entre estas, e o quórum exigido para as deliberações das respectivas convocações;
- II – a data inicial e final para a apresentação de chapas completas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – que, em caso de apresentação de uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral;
- IV – o início e o término do mandato dos eleitos;
- V – que a posse dos eleitos se dará após a proclamação do resultado da eleição;
- VI – Que é requisito para se candidatar a cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal ser associado.

§ 1º - A data para abertura e encerramento de inscrição de chapas de candidatos, que irão concorrer à eleição, ficará a critério da Diretoria estabelecer.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, a eleição deverá ser feita pelo voto secreto, e, para tanto, deverão ser confeccionadas cédulas, em número suficiente para a votação, mencionando o número correspondente ao da inscrição da chapa e o nome dos candidatos.



**Artigo 15** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II – apreciar relatório anual elaborado pela Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado de Conselho Fiscal.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada para:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

**Artigo 17** – A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, com menção à pauta, local, dia e hora;

**Artigo 18** – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 19** – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A Associação poderá ter Secretarias especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

§2º - A proposta de criação de Secretarias especializadas deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva quem exerça cargo, emprego ou função pública.

**Artigo 20** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II – executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

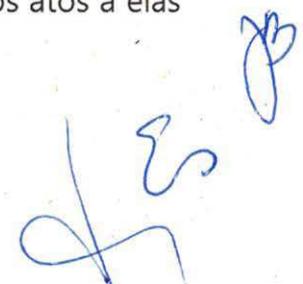


- IV** – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** – contratar e demitir funcionários.
- VI** – Convocar a Assembleia Geral.
- VII** – Aprovar a admissão de novos associados.
- VIII** – gerir de forma eficiente os projetos da entidade;

**Artigo 21** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Artigo 22** – Compete ao Presidente da diretoria:

- I** – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** – servir como porta-voz da entidade junto a outras de cunho governamental e junto ao público em geral;
- III** – contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV** – convocar as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- V** – organizar, com o Secretário Geral, relatórios das atividades da Associação.
- VI** – assinar a correspondência, juntamente com o Secretário da entidade;
- VII** – assinar atas, abrir e rubricar os livros que conterão os documentos da entidade;
- VIII** – conjuntamente com o Vice Presidente, assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias;
- IX** – resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, casos urgentes e inadiáveis;
- X** – tomar conhecimento de documentos que importem em responsabilidades financeiras da associação, fiscalizando os depósitos e pagamentos efetuados.
- XI** – representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes;



**Artigo 23** – Compete ao Vice-Presidente da diretoria:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Presidente, até a deliberação da Assembleia Geral;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

**Artigo 24** – Compete ao Secretário Geral:

- I – substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, após o término, as atas dos assuntos nelas tratados;
- III – dirigir e manter atualizados os serviços da Secretaria, bem como manter atualizada relação de nomes e endereços dos associados, órgãos de interesse da entidade;
- IV – manter sob sua responsabilidade os arquivos, livros e documentos da entidade;
- V – ler as atas das reuniões da Associação e submetê-las à deliberação dos presentes às reuniões;
- VI - controlar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- VII – pagar as contas provenientes do funcionamento da entidade;
- VIII – apresentar, quando solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- IX – manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade;

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, em qualquer ocasião, o Presidente designará outra pessoa para secretariar os trabalhos.

**Artigo 25** (Excluído)

**Artigo 26** – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

**§1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;



§2º - Em caso de vacância, o mandado será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, e ainda, por convocação do Presidente, ou por manifestação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em solicitação por escrito enviada ao Conselho Fiscal, para tratar especificamente sobre a administração financeira dos recursos da entidade.

**Artigo 26-A - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os livros, contas, balancetes, orçamentos, registros e todos os documentos sobre matéria financeira da entidade, emitindo parecer sobre os mesmos, o qual será apresentado à Assembleia Geral, para deliberação e votação;
- II – emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças da entidade, tais como: relatórios de desempenho financeiros e contábil, operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado pela Diretoria.
- III – colaborar com a Diretoria na execução das atividades desenvolvidas, visando a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias da entidade.
- IV – solicitar explicações que os auxiliem a elucidar dúvidas quanto à situação financeira da entidade.

**Parágrafo único** – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

**CAPÍTULO V (Excluído)**

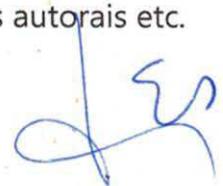
**Artigo 27** (Excluído)

**Artigo 28** (Excluído)

**Artigo 29** (Excluído)

**CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 30** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos, entre outros meios, por: termos de parceria; convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações; legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais etc.





## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 31** - O patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes; ações e títulos da dívida pública

**Artigo 32** – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos a Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 33** – Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34** – A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VII, e artigo 4º:

- I** – Os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, o encerramento da atividade fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único o art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35** - A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 36** (Excluído)



PRENOTAÇÃO PJ

5840

11/01/2017

**Artigo 37** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.

**ELISABETH MARIA SCHEICHL**

Presidente

**LEONARDO BERALDO DE ORNELLAS BORGES**

Secretário

**ANTONIO CARLOS BUFFO**

OAB-SP 111.922

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

|   |                      |            |
|---|----------------------|------------|
| PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO Nº PJ 005840,<br>ROLO 468, LV A-22, REG. Nº 5840, LV. B, REG. INT., FL.<br>81, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - ELEIÇÃO 2016/2019<br>São João da Boa Vista-SP, 11/01/2017 | Ao Cartório.....     | R\$ 205,30 |
|   | Ao Estado.....       | 58,49      |
|   | Ao IPESP.....        | 30,10      |
|   | Reg. Civil.....      | 10,92      |
|   | Trib. Justiça.....   | 14,04      |
|   | Condução/Outros..... | R\$ 0,00   |
|   | TOTAL.....           | R\$ 334,92 |

MILTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Antonio Machado, 06  
Apresentado hoje PROTOCOLADO E  
MICROFILMADO sob nº de ordem 5840  
ANOTADO à margem do registro nº 3751  
10 de junho de 2017 do protocolo A -  
S. J. B. Vista - SP 11/01 JAN 2017

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
São João da Boa Vista - SP  
Wilton Aldo Alberto  
Escrivente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC04F1.



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO, entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída em 23 de maio de 2011, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.970.665/0001-70 com sede na Rua Carlos Kielander, 164, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13.876-179, representada por sua presidente **ELISABETH MARIA SCHEICHL**, austríaca, RNE V160175-7/SE/DPMAF/DPF, CPF- 213.867.688-98.

**OUTORGADO:** **ROGÉRIO CHAVES SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 408.491

**LOCAL PARA INTIMAÇÕES:** Avenida Durval Nicolau, nº523, sala 3, Jardim Santa Clara, São João da Boa Vista – SP, CEP13.874-159

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, especialmente para ingressar em juízo com Ação Civil Pública com Pedido liminar em face do Município de Águas da Prata - SP, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda confessar, substabelecer com ou sem reserva de poderes, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom, firme e valioso

São João da Boa Vista - SP, 11 de julho de 2018

  
**ELISABETH MARIA SCHEICHL**

OUTORGANTE

Ilmo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Antonio Machado, 00 - São João da Boa Vista - S. P.  
 Protocolado e Microfilmado sob o n.º  
**3751**

10 JUN 2011

Eu, Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG: 32.023.999-8, inscrito no CPF: 225.864.918-82, residente e domiciliado, à av. Oscar Pirajá Martins, 463, Santo André, nesta, abaixo assinado, representante legal da Sociedade Simples, ONG VIVA SÃO JOÃO, com sede a rua Carlos Kielander, 164 - Centro, nesta, requerer de V.S<sup>a</sup>, seja registrado o incluso Estatuto Social.

São João da Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Responsável Legal: Eduardo C. P. Martins Filho

Advogado: Carlos Henrique da Silva Souza

OAB/SP: 281.764

VIVA SÃO JOÃO!  
Organização não Governamental – São João da Boa Vista  
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês maio de 2011, na rua Nasri Paulo Zogbi, 36, as dezoito horas e trinta minutos reuniram-se cidadãos de São João da Boa Vista para criar a ONG Viva São João, com os objetivos especificados no seu estatuto, que foi apresentado e aprovado na mesma ocasião.

Presentes: Roberto Perez Couto, Maria Clara Gianelli Feitosa, Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, Fernando Bonareti Betti, Reinaldo Rehder Benedetti, Guilherme Marson Junqueira, Maria Isabel Pereira, Luiz Otavio de Lima Franco, Irene Reato da Gama, Anaura Ferreira Lourenço, Yara Cavini, Fernando Quinzani Santana, Carlos Henrique da Silva Souza e Rodrigo Hernandez Peres.

Abriu a reunião Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho, falando sobre a importância da criação de uma ONG de controle social em São João da Boa Vista nos moldes de outras já existentes, como a AMARRIBO (Amigos Associados de Ribeirão Bonito). Yara Cavini representante da ONG GUARA (Associação Guardiões da Rainha das Águas) de Águas da Prata e porta voz da AMARRIBO, que deu as boas vindas da nova ONG à rede AMARRIBO que se coloca a disposição para apoiar todas as ações que a Viva São João julgar necessárias.

Partiu-se então para a confecção do Estatuto, tendo como base documentos de Associações de controle social, que foi aprovado pelos presentes.

Em seguida, deu-se a eleição da diretoria e dos conselhos, que ficaram assim constituídos:

Presidente: Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho RG: 32.023.999-8, CPF: 225.864.918-82, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente na Av. Oscar Pirajá Martins, 463, nesta

Vice-presidente: Roberto Perez Couto RG: 27.829.226-4, CPF: 306.538.528-78, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente na Rua Agostinho Peres Aguiar, 387, nesta.

Secretário Geral: Anaura Ferreira Lourenço, RG: 28.341.908-8, CPF: 293.767.058-07, brasileira, solteira, Advogada, residente a rua João Pio Vaz, 345, nesta.

Primeiro Secretário: Fernando Quinzani Santana, RG: 24.878.426-2, CPF: 277.654.378-60, brasileiro, solteiro, Advogado, residente a rua Ângelo Pires Cardoso, 77, nesta.

Diretor Financeiro: Luiz Octávio de Lima Franco, RG: 29.823.443-9, CPF: 295.409.568-70, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, residente a rua Dilo Gianelli, 64, nesta.

Diretor Executivo: Leonardo Beraldo de Ornellas Borges, RG: 23.612.222-8, CPF: 220.734.088-00, brasileiro, casado, Publicitário, residente a rua Antonina Junqueira, 80, nesta.

Relações Públicas: Carlos Henrique da Silva Souza, RG: 32.537.345-0, CPF: 298.117.148-86, brasileiro, solteiro, advogado, residente a rua Henrique Cabral de Vasconcelos, 1.603, nesta.

Conselho Administrativo: Reinaldo Rehder Benedetti, RG: 33.146.525-5, CPF: 317.373.068-24, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente a rua Padre Donizete Tavares de Lima, 416, nesta. Guilherme Marson Junqueira, RG: 23.936.589-6, CPF: 261.797.948-20, brasileiro, casado, professor universitário, residente a rua José Martins Amorim, 112, AP 31C, nesta. Maria Isabel Pereira, RG: 18.024.010-8, CPF: 120.443.818-85, brasileira, solteira, jornalista, residente a rua Cap. José Jacinto Andrade, 537, nesta.

Conselho Fiscal: Irene Reato da Gama, RG: 28.847.128-3, CPF: 303.147.608-57, brasileira, solteira, Formada em Marketing Empresarial, residente a rua Francisco Ardava, 94, nesta. Fernando Bonareti Betti, RG: 30.544.068-8, CPF: 250.503.188-66, brasileiro, casado, barbeiro, residente a rua Iracema de Aguiar Borges, 20, nesta. E Rodrigo Hernandez Peres, RG: 28.812.089-9, CPF: 272.043.558-90, brasileiro, casado, contador, residente a rua Adolfo José Bernardo, 112, nesta.

Em seguida a eleição, o presidente deu posse a diretoria e membros do conselho.

Não havendo nada mais a ser deliberado, eu, Anaura Ferreira Lourenço, digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada.

Presidente: Eduardo Coimbra Pirajá Martins Filho

Secretário(a): Anaura Ferreira Lourenço

Advogado(a): Carlos Henrique da Silva Souza  
OAB/SP: 281.764

10 JUN 2011  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Machado, 69 - São João da Boa Vista - S. P.  
Protocolado e Microfilmado sob o nº 3751





## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

### **LEI N.º 1.929 DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

#### **“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata”**

**SAMUEL DA SILVA BINATI**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata – COMDEPHICN, órgão paritário, consultivo, sobre assuntos relevantes para a defesa do patrimônio histórico, cultural e natural do Município.

#### **Art. 2º** São atribuições do COMDEPHICN:

##### **I** – propor sobre:

- a)- tombamento de bens imóveis, móveis ou imateriais que apresentem interesse histórico, cultural e natural para o Município;
- b)- pedidos de impugnação do processo de tombamento;

**II** – propor diretrizes de preservação dos bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural e seu entorno;

**III** – indicar áreas e bens de interesse histórico, cultural e natural, para inclusão no Inventário de Bens Patrimoniais do Município ou para tombamento;

**IV** – propor a celebração de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental;

##### **V** - manifestar-se:

- a)- sobre as políticas de preservação;

*Handwritten signature or mark.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0520.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**b)**- em casos omissos ou controversos, sobre reformas, demolições ou intervenções em bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural do Município;

**c)**- quando da elaboração ou alteração da legislação urbanística, visando à adequação da preservação do patrimônio ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização;

**d)**- sobre valores de multas para os casos de danos causados a bens tombados;

### **VI - fiscalizar:**

**a)**- cumprimento das leis, normas e procedimentos relativos às ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;

**b)**- a aplicação das sanções previstas nesta Lei;

**c)**- a aplicação de recursos nas ações voltadas à política de preservação.

### **VII - pleitear:**

**a)**- suporte técnico complementar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a realização de ações executivas de preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;

**b)**- benefícios para os proprietários de bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural.

**Art. 3º** - O COMDEPHICN será composto por oito conselheiros e seus suplentes, sendo:

**I** - quatro representantes de órgãos governamentais, assim constituídos:

**a)**- três representantes da Prefeitura Municipal de Águas da Prata;

**b)** um representante da Câmara Municipal de Águas da Prata;

**II** - quatro representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio convocado exclusivamente para este fim, sendo:

**a)**- dois representantes de entidades representativas dos engenheiros e arquitetos;

**b)**- um representante de entidades vinculadas à proteção ambiental;



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

c)- um representante de entidades do setor empresarial;

**§ 1º** - O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução, por uma única vez.

**§ 2º** - Os representantes eleitos pela sociedade civil deverão ser indicados no prazo máximo de trinta dias da data prevista para posse da nova gestão do conselho.

**§ 3º** - Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de trinta dias após a realização da assembléia geral para escolha dos representantes da sociedade civil.

**§ 4º** - Os representantes governamentais poderão ser substituídos, a critério do Prefeito Municipal, a qualquer tempo.

**§ 5º** - Os casos de perda do mandato dos conselheiros e respectiva substituição pelos suplentes serão regulados por Regimento Interno do COMDEPHICN.

**§ 6º** - A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações cadastradas ou inscritas no COMDEPHICN.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada mandato, o cadastro deverá ser aberto para recebimento de novas inscrições, obedecendo-se o prazo mínimo de quinze dias antes da eleição do COMDEPHICN.

**Art. 5º** - O processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil no COMDEPHICN será regulado por meio de resolução aprovada pelo próprio Conselho e divulgada nos órgãos de publicação oficial, com antecedência de noventa dias, antes do término do mandato dos conselheiros, observando-se o princípio da ampla participação.

**Art. 6º** - A função de membro do COMDEPHICN é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 1º** - No caso de vacância, o suplente assumirá a vaga do titular.

55



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**§ 2º** - Na impossibilidade do suplente assumir a vaga, a instituição responsável pela nomeação deverá indicar um novo membro.

**Art. 7º** - A primeira eleição dos membros do COMDEPHICN será organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no prazo de até noventa dias, após a publicação desta Lei.

**§ 1º** - As entidades da sociedade civil serão convocadas, através de divulgação em órgão da imprensa oficial, com antecedência mínima de quinze dias do processo eleitoral, para cadastrar seus representantes para a eleição dos membros do COMDEPHICN.

**§ 2º** - Somente as instituições cadastradas poderão indicar membros.

**Art. 8º** - O COMDEPHICN deverá elaborar seu regimento interno no prazo de sessenta dias da nomeação de seus membros.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e doze.

**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal



CNPJ 44.831.733/0001-43

**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

fls. 42

**DECRETO Nº 2.535 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

**“Institui o Regimento Interno do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA - COMDEPHICN”.**

**SAMUEL DA SILVA BINATI,**

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral),

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído o **Regimento Interno do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA – COMDEPHICN**, em conformidade com o texto em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

**Samuel da Silva Binati**

Prefeito Municipal



# *Município de Águas da Prata*

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA**

**ART. 1º** - O Presente Regimento interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata, conforme determina a Lei nº 1929 de 25 de abril de 2.012 e aprovada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

**ART. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN - tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, à conscientização dos bens históricos e culturais e suas restaurações, defendendo-os das agressões no âmbito municipal.

**ART. 3º** - O COMDEPHICN - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata tem como finalidade propugnar para que os bens móveis e imóveis sejam protegidos, valorizando seus aspectos históricos, culturais e naturais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 4º** - São atribuições do COMDEPHICN de Águas da Prata – SP:

- I- Propor uma Política Municipal, que assegure comprometimento de preservação dos aspectos históricos e culturais do Município;
- II- Propor a Administração Municipal, medidas de difusão e proteção aos bens históricos e culturais, em colaboração com os órgãos oficiais especializados;



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- III- Evitar esforços junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as atividades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de proteção e recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Águas da Prata - SP;
- IV- Montar uma política de conscientização junto as comunidades onde os bens estão inseridos;
- V- Fiscalizar os bens tombados, verificando sua proteção conforme normas estabelecidas;
- VI- Aprovar a aplicação e liberação de recursos;
- VII- Aprovar as diretrizes e normas para gestão;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos;
- IX- Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da política de proteção dos bens históricos;
- X- Notificar o proprietário ou administrador do bem tombado através de correspondência;
- XI- Fazer tombamentos provisórios;
- XII- Fazer estudo e pesquisas em busca de bens móveis e imóveis que mereçam proteção da Lei para Tombamento e preservação;
- XIII- Zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Águas da Prata.
- XIV- Ver onde essas atribuições da Lei de criação se encaixam
- XV- Propor sobre:
  - a)- tombamento de bens imóveis, móveis ou imateriais que apresentem interesse histórico, cultural e natural para o Município;
  - b)- pedidos de impugnação do processo de tombamento;
  - c)- diretrizes de preservação dos bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural e seu entorno;
- XVI- a celebração de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental;



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**XVII-** indicar áreas e bens de interesse histórico, cultural e natural, para inclusão no Inventário de Bens Patrimoniais do Município ou para tombamento;

**XVIII –** Manifestar-se:

- a)- sobre as políticas de preservação;
- b)- em casos omissos ou controversos, sobre reformas, demolições ou intervenções em bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural do Município;
- c)- quando da elaboração ou alteração da legislação urbanística, visando à adequação da preservação do patrimônio ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização;
- d)- sobre valores de multas para os casos de danos causados a bens tombados;

**XIX-** Fiscalizar:

- a)- cumprimento das leis, normas e procedimentos relativos às ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;
- b)- a aplicação das sanções previstas nesta Lei;
- c)- a aplicação de recursos nas ações voltadas à política de preservação.

**XX -** Pleitear:

- a)- suporte técnico complementar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a realização de ações executivas de preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;
- b)- benefícios para os proprietários de bens tombados ou declarados de interesse histórico, cultural e natural.



CNPJ 44.831.733/0001-43

# *Município de Águas da Prata*

## (Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO

**ART. 5º** - O COMDEPHICN Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural será constituído por oito membros, e respectivos suplentes, com representação do Poder Público, de entidade e instituições representativas da sociedade civil do Município de Águas da Prata.

**ART. 6º** - O COMDEPHICN será constituído por pessoas que tenham interesse em zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e cultural do Município.

### CAPÍTULO V

#### DO MANDATO

**Art. 7º** - O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada do COMDEPHICN será de 02 anos, sendo permitida uma reeleição/indicação pelo mesmo período.

Parágrafo Único – Os indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 anos podendo ser indicados novamente pelo mesmo período a indicação deverá seguir os critérios dispostos no artigo 9º deste Regimento.

**Art. 8º** - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 reuniões consecutivas ou em 05 reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do COMADS, caso ocorram ausências de representante em 02 reuniões consecutivas ou em 05 reuniões alternadas no mesmo ano.

### CAPÍTULO V

#### DA DIRETORIA



CNPJ 44.831.733/0001-43

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

# *Município de Águas da Prata*

## (Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

fls. 47

### **SEÇÃO I**

#### **DA FORMAÇÃO**

**ART. 9º** - A Diretoria será formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**ART. 10** - É competência do Presidente do COMDEPHICN

- I- Representar o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural em toda e qualquer circunstância;
- II- Assinar notificações;
- III- Assinar Livro de Tombo;
- IV- Convocar reuniões e dirigi-las;
- V- Assinar as atas das reuniões e documentos juntamente com os demais membros;
- VI- Ser voto minerva em caso de empate;
- VII- Cumprir as determinações deste Regimento;
- VIII- Abrir os trabalhos do COMDEPHICN e encerra-los.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

**ART. 11** - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Águas da Prata – SP:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- II- Assumir a presidência em caso de vacância permanente e/ou impedimentos do Presidente por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.



CNPJ 44.831.733/0001-43

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

# **Município de Águas da Prata**

## **(Estância Hidromineral)**

Inscrição Estadual: Isenta

fls. 48

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO**

**ART 12** - É de competência do Secretário do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I- Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II- Redigir atas das reuniões;
- III- Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar providências necessárias;
- IV- Redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho.

### **SEÇÃO V**

#### **DA COMPETÊNCIA DO VICE-SECRETÁRIO**

**ART. 13** - É de competência do Vice-Secretário do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I- Substituir o secretário nos seus impedimentos eventuais;
- II- Ajudar o Secretário quando houver necessidade;
- III- Assumir o cargo de Secretário no caso de vacância permanente e/ou impedimentos do secretário por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**ART. 14** - Compete aos membros do COMDEPHICN de Águas da Prata – SP.

- I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Legislação pertinente ao COMDEPHICN;
- II- Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- III- Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- IV- Deliberar sobre pareceres técnicos emitidos pelos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico;
- V- Fornecer informações e dados que subsidiem as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico;
- VI- Encaminhar ao COMDEPHICN matérias a serem submetidas ao Plenário;
- VII- Criar grupos permanentes ou eventuais de assessoria, para tratar de assuntos de interesse do COMDEPHICN;
- VIII- Cabe ao conselheiro titular convocar seu suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;
- IX- Eleger entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário;
- X- Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico;
- XI- Requerer a convocação extraordinária de reuniões justificando a necessidade, quando o seu Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- XII- Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo o parecer;
- XIII- Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos as conclusões de pareceres e resoluções;
- XIV- Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- XV- Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados assuntos;
- XVI- Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- XVIII- Comunicar, previamente ao Presidente, quando tiverem que se ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- XIX- Cumprir as determinações deste Regimento;
- XX- Homologar tombamento devidamente registrado no Livro do Tombo;
- XXI- Cancelar tombamento conforme as Legislações em Vigor;
- XXII- Propor tombamento de bens móveis e imóveis, de interesse histórico,



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP  
Cultural e natural.

### CAPÍTULO VI

#### DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP

**ART. 15** - O COMDEPHICN de Águas da Prata – SP reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente justificado.

§ 2º - As reuniões ordinárias do COMDEPHICN serão realizadas em única convocação e terão duração de no máximo 2 (duas) horas.

§ 3º - As reuniões do COMDEPHICN serão abertas ao público sem direito de manifestação, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu Plenário.

**ART. 16** - O quorum para deliberações será de 5 conselheiros.

§ 1º - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões, independente do número de conselheiros presente.

§ 2º - Qualquer reunião ordinária que deixe de registrar o quorum mínimo nos termos e prazos especificados no caput deste artigo e no parágrafo anterior será oficialmente cancelada.

**ART. 17** - As decisões do COMDEPHICN serão tomadas pela maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

**ART. 18** - O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será substituído em eventuais ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário.

**ART. 19** - As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por Conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II- discussão e votação de assuntos da Ordem do Dia;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- III- leitura de comunicação e do expediente;
- IV- palavra franca;
- V- encerramento.

§ 1º - Excepcionalmente, o COMDEPHICN, por decisão da maioria simples dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de assunto extra pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo Conselheiro proponente.

§ 2º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoa não integrante COMDEPHICN, para explanação sobre matéria de interesse deste Conselho.

**ART. 20** - Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do COMDEPHICN.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 69653 | 2013 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-249-2013**

- **Interessado:** PREFEITURA DE ÁGUAS DA PRATA
- **Data do Protocolo:** 2/7/2013
- **Assunto atual:** Pedido de informações referente a visita técnica e orientação para criação de órgão e legislação municipais de preservação do Patrimônio Cultural.

À Diretoria da GEI,  
 Senhora Diretora,

Após o envio, via e-mail, do Parecer Técnico retro (f. 11-42), a Sra. Alice XXXXXX, da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Águas da Prata, em contato telefônico, reiterou a consulta presente no Ofício nº 422/13-GP da Prefeitura (f. 03), em que se requeria uma "avaliação do nosso centro histórico e monumentos naturais".

Com o intuito de atender ao pedido com brevidade que o caso requer, o relato a seguir é produzido, sobretudo, com base:

- Na pesquisa, reflexão e análise dos processos históricos de formação de São Paulo, sob enfoques variados, como a social, econômica e cultural;
- Nas vistorias (e algumas viagens pessoais) a mais de 220 *municípios* do Estado de São Paulo, a partir das quais temos construído um conhecimento *comparativo* sobre a diversidade e o estado de conservação/caracterização dos acervos edificados de municípios paulistas;
- Na instrução de expedientes de tombamento na UPPH de temáticas variadas – como Patrimônio Ferroviário; Conjuntos Urbanos; edifícios de Segurança Pública (Fóruns e Casa de Câmara e Cadeia), etc. –, com o que tem se ampliado o (re)conhecimento do Patrimônio Cultural paulista, simbólico da constituição de municípios distintos e representativo de variados grupos sociais do Estado.

Ressalvamos, por fim, que, neste momento, se trata de nossas impressões quanto à cidade e seu patrimônio quando da visita a Águas de Prata no último 16 de julho, com vista a colaborar no processo local de identificação e preservação de bens de interesse histórico-cultural e do debate referente à atuação do órgão local de patrimônio.



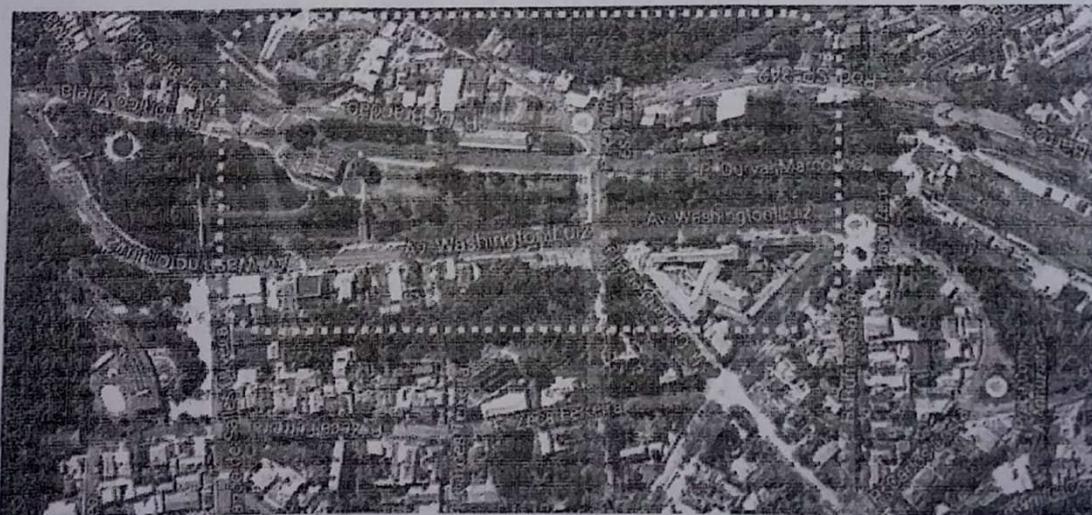
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

**Relatório de visita<sup>1</sup>**

Em atendimento ao pedido do município, nossa visita a Águas da Prata se iniciou com uma reunião no prédio da Prefeitura local, da qual participaram servidores municipais, vereadores, moradores e proprietários de imóveis, todos com interesse direto ou indireto no debate acerca da preservação do Patrimônio Cultural aguapratense, sobretudo o acervo edificado.

Após a reunião, durante a qual prestamos esclarecimentos e orientações acerca do funcionamento e práticas de preservação do Patrimônio, com base em nossa experiência na UPPH, realizamos uma breve caminhada pela região central da cidade.

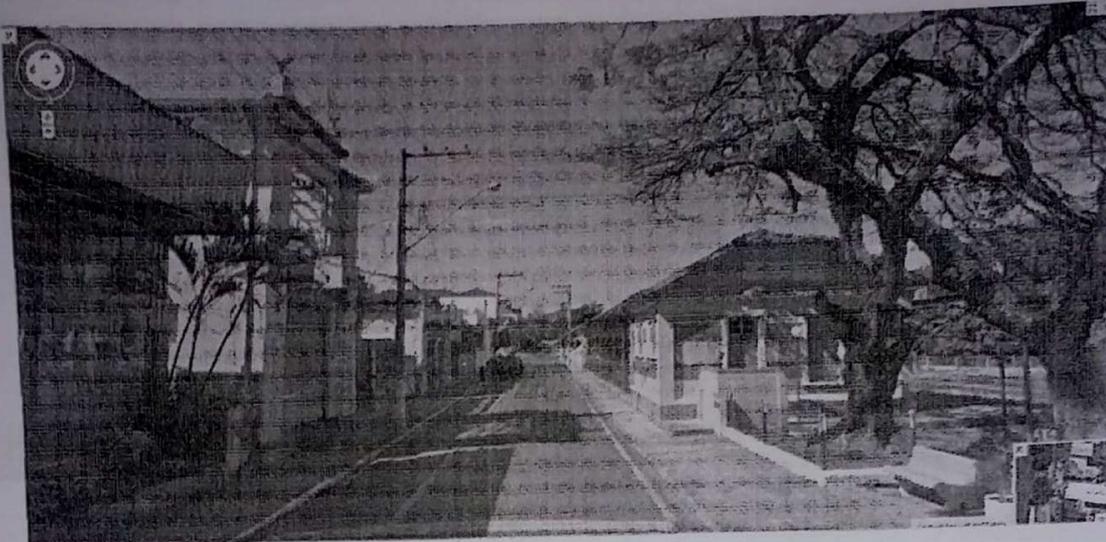
Iniciamos pelo segmento urbano que talvez desperte mais atenção aos visitantes – e mesmo viajantes em passagem, devido à localização como rota para o município vizinho de Poços de Caldas. Trata-se da Rua Dr. Brandão, paralela a leste da via férrea, ao longo da qual se localizam diversos imóveis com características arquitetônico-construtivas que aludem ao período de implantação do núcleo de Águas da Prata, em torno de 1920.



<sup>1</sup> Fonte das imagens e fotos aéreas: Google Street View 2013.

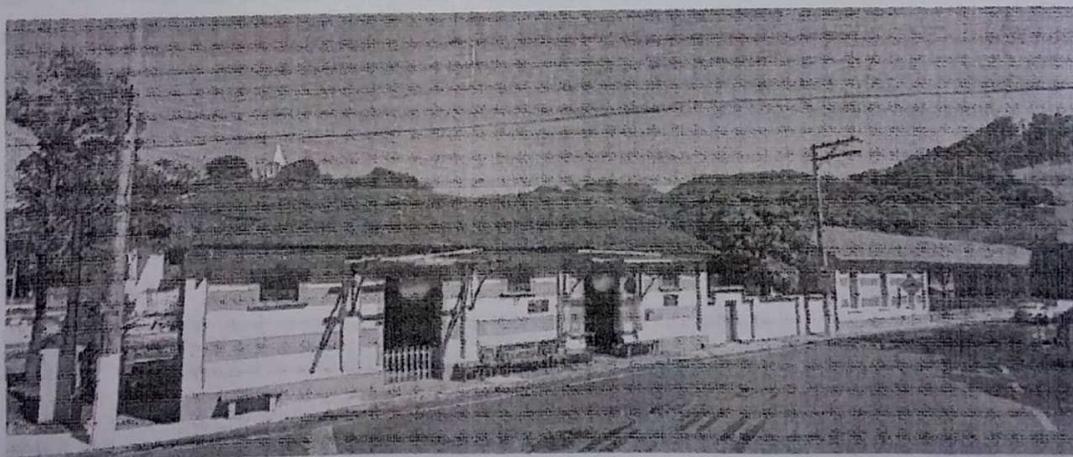


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



*Eixo da Rua Dr. Brandão, ao longo da qual se situam diversos imóveis de interesse histórico.*

O Conjunto da Estação Ferroviária (em Estudo de Tombamento pelo Condephaat) da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF) é outro bem de destaque nesse logradouro. Criado em 1886, o Ramal de Poços de Caldas da CMEF "foi durante mais de quarenta anos o [único meio de transporte para a capital e o litoral pois funcionava em tráfego mútuo com a Companhia Paulista e São Paulo Railway"<sup>2</sup>.



*Estação Ferroviária e Armazém junto à Rua Dr. Brandão, no caminho para Poços de Caldas.*

<sup>2</sup> CENTRO DE PESQUISA E ESTUDOS URBANÍSTICOS. *Plano Diretor de Águas da Prata*. São Paulo: Universidade de São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 1970. p. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0540.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



*Edifícios defronte ao Armazém, junto à Rua Dr. Brandão.*

A própria constituição de Águas da Prata como município, cabe notar, é bastante distinta da imensa maioria no Estado de São Paulo, uma vez que está atrelado ao *projeto de governo* paulista de instalação de estâncias hidrominerais para tratamento terapêutico, na região limítrofe de Minas Gerais, junto à Serra da Mantiqueira.

Segundo consta, embora seu povoamento tenha se iniciado em meados do século XIX, ligado ao desenvolvimento da vizinha São João da Boa Vista<sup>3</sup>, a cidade de fato se expandiu a partir da instalação da Inspeção das Estâncias, órgão paulista criado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde para formular uma política pública de implantar, orientar e fiscalizar a instalação e manutenção de estâncias de tratamento, repouso e cura de doenças no início dos anos 1920<sup>4</sup>. Em Águas da Prata, vale registrar, havia pelo menos nove fontes minerais a esta época.

Assim, muito de seu acervo edificado é representativo especificamente desse período e dos imediatamente subseqüentes. Das tipologias de programas de edifício existentes, destaca-se indubitavelmente a grande quantidade de **hotéis e pousadas**, muitos dos quais preservaram suas características arquitetônicas e urbanísticas.

No Plano Diretor supracitado, consta que, em 1950, existiam, numa cidade de 5.882 habitantes<sup>5</sup>, cinco hotéis (dois deles grandes) e seis pensões, com capacidade total para

<sup>3</sup> Plano... . *Op Cit.* P. 1.

<sup>4</sup> Outras cidades desse perfil são destacadamente Águas de São Pedro e Águas de Lindoia

<sup>5</sup> Plano... . *Op Cit.* P. 3.



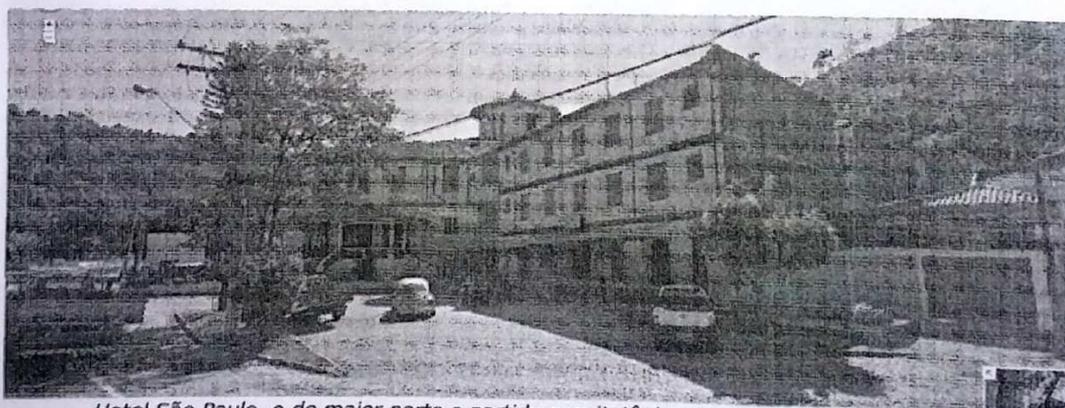
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

750 pessoas<sup>6</sup>, uma proporção considerável para uma área urbana que contava, em 1960, com apenas cerca de 1.600 habitantes – um parque hoteleiro de quase 50% da população.

A partir de 1940-50, contudo, o advento de novos métodos de tratamento e os avanços da medicina causaram declínio desses municípios como destino turístico-terapêutico, e interferiu negativamente em suas economias. Em Águas de Lindoia e alguns vizinhos, esse processo não foi tão contundente, pois as cidades se "reinventaram" através de políticas municipais de atratividade. Mas esse não parece ter sido o caso de Águas da Prata, como inclusive comentaram os locais durante nossa visita.

Paradoxalmente, o declínio econômico em Águas da Prata, ou seja, a falta de circulação de capital, inibiu transformações maiores em seu patrimônio arquitetônico. Assim, quando caminhamos pela cidade, até houve certa dose de surpresa ao verificarmos a variedade e do acervo arquitetônico e o bom estado de conservação do Patrimônio Edificado.

A falta de dinamismo da economia, por fim, acabou por preservar boa parte do acervo edificado que remonta ao auge do desenvolvimento de Águas da Prata – ainda que perdas notáveis tenham ocorrido, como a demolição do antigo *Hotel Glória* para a construção da Rodoviária, que em não contribui para uma melhor qualidade arquitetônica e urbanística do centro. Os exemplares que hoje mais se destacam na paisagem urbana central podem ser observados nas imagens a seguir:

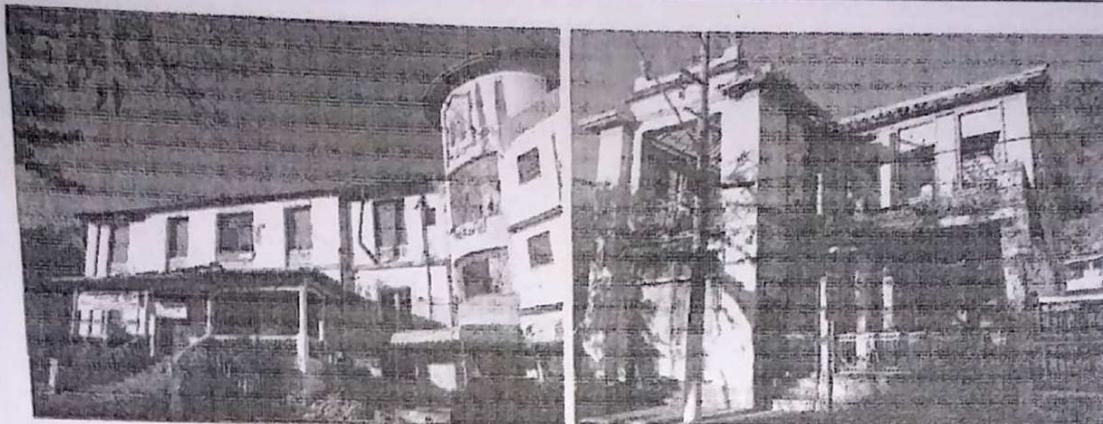


*Hotel São Paulo, o de maior porte e partido arquitetônico de destaque hoje na cidade.*

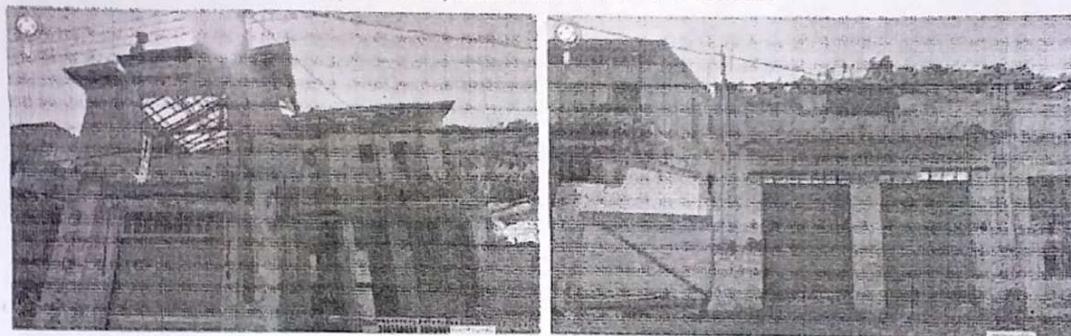
<sup>6</sup> Plano... . *Op Cit.* P. 8.



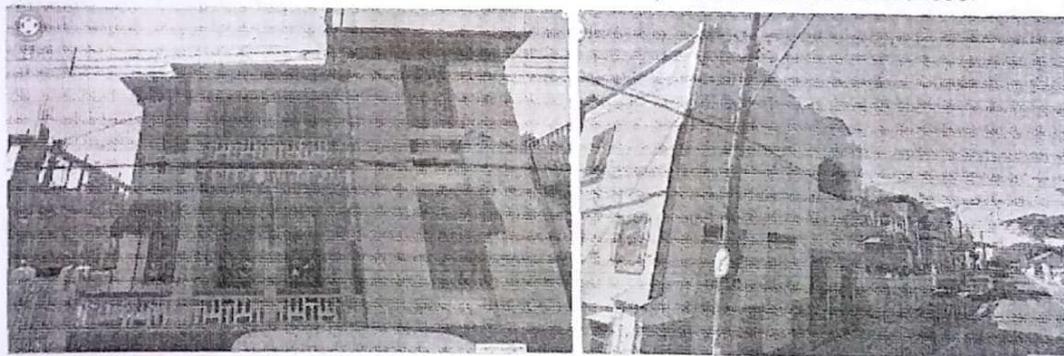
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



*Hotel São Paulo (esq.) e antiga Farmácia, num dos mais preservados segmentos urbanos, com importância patrimonial: a Rua Dr. Brandão.*



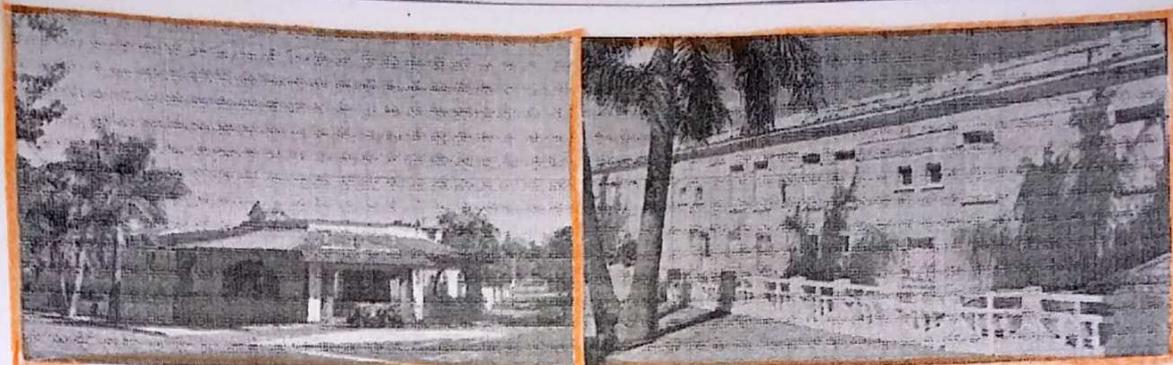
*Antiga Farmácia (esq.) e "Bar e Sorveteria do Ponto", também na Rua Dr. Brandão.*



*Casarão da Câmara Municipal (esq.) e "Padaria da Estação", ambas na Rua Dr. Brandão.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio**  
**Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**  
**UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico**



*Embora com algumas descaracterizações (reversíveis) na esquina, este exemplar mantém parte importante de suas características.*



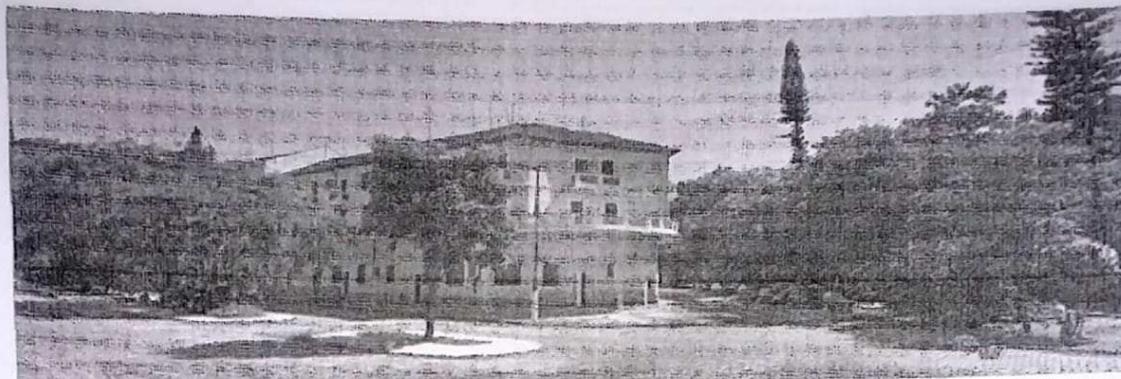
*Hotel Palace, cuja recuperação contribuiria para manter a caracterização do Conjunto Urbano.*



*Prata Ideal Hotel, que representa a diversidade tipológico-arquitetônica dos hotéis da cidade.*

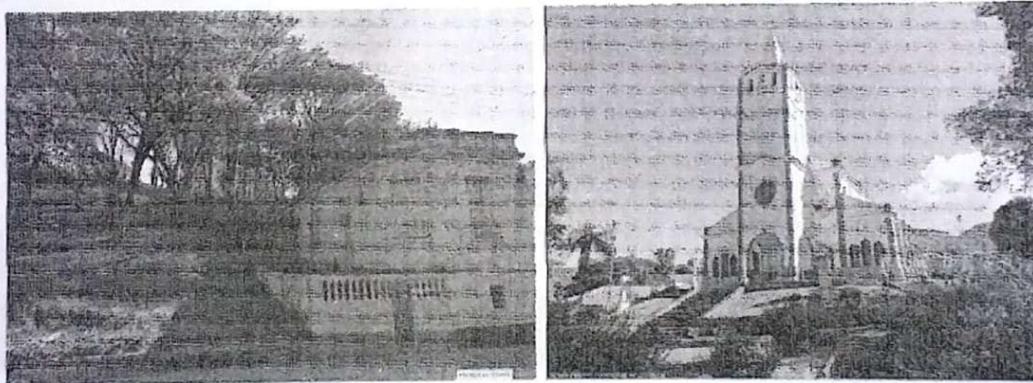


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



*Antiga pousada, na esquina da Avenida Progresso, ao longo da qual diversas residências mantêm-se.*

A Igreja de Águas de Prata também possui uma implantação diferenciada, sobre uma pequena elevação na área central. Se houver um ajustamento do tratamento paisagístico (arbóreo e arbustivo) no talude entre a Igreja e a Av. Washington Luiz, visuais interessantes poderiam ser obtidas, para a contemplação da paisagem e da moldura natural que envolve a cidade.



Há ainda uma série de residências ao longo das vias existência destes edifícios, além de **inúmeras residências ao longo das ruas do Centro** e tantos outros e diversidade de edifícios, que representa a variedade de programas de habitação, comércio e serviços, além de variadas tipologias arquitetônicas, qualificar a ambiência central de Águas da Prata, tornando-a **um caso diferenciado no Estado de São Paulo, e raro na região da Mogiana**, tendo em vista o universo de cidades conhecidas e do Patrimônio Edificado preservado.

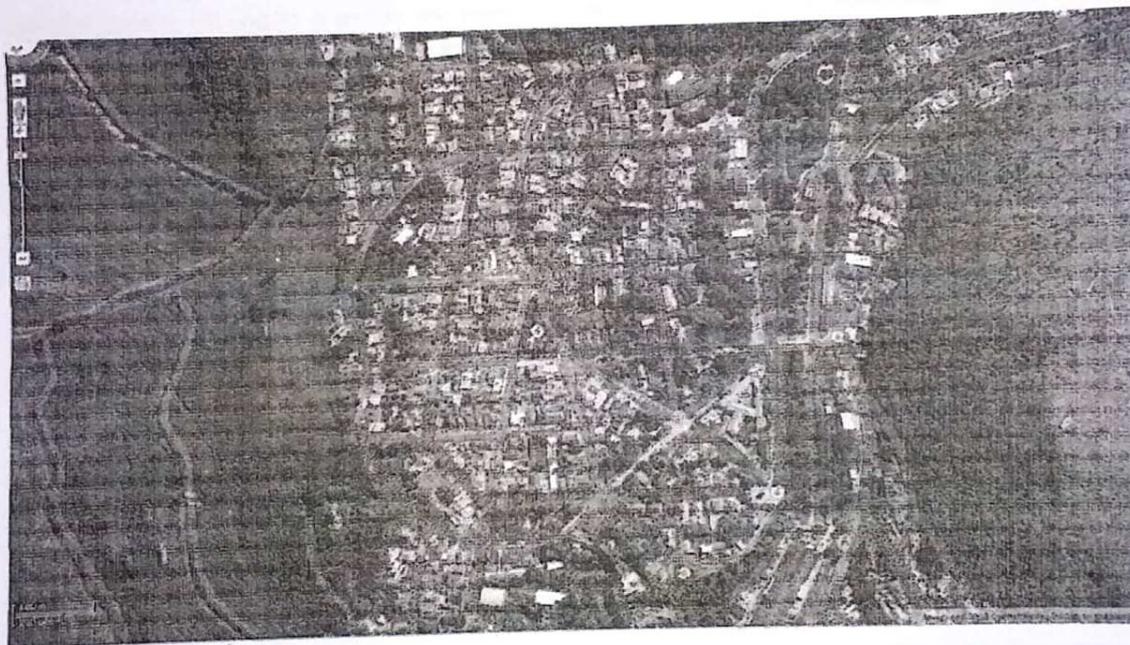


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

### O urbanismo de Águas da Prata

O plano urbanístico para a cidade também merece observação. O desenho remete inevitavelmente às cidades-jardim ou bairros-jardim, tal como os bairros tombados dos Jardins em São Paulo.

Caberia aprofundar a autoria desse plano, uma vez que o de Águas de São Pedro, por exemplo, foi realizado por Jorge Macedo Vieira, urbanista que chegou a trabalhar com a Cia. City, empresa realizadora daqueles bairros-jardim na Capital.



Para garantir a perpetuação dessa qualidade urbano-ambiental, seria importante haver um limite e fiscalização às taxas de permeabilidade, proporção dos lotes e índices de arborização no interior desse perímetro. Vale lembrar que um zoneamento que se detivesse a esse aspecto poderia inclusive resultar, tal como ocorre hoje na Capital, num processo de *valorização dos imóveis* nesse setor da cidade – já privilegiado por sua acessibilidade, serviços e qualidades paisagísticas – ao mesmo tempo em que preservaria o Patrimônio Arquitetônico e suas características histórico-morfológicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

O lago formado pelo represamento do Rio Platina também possui valor, pois valoriza a percepção e fruição espacial do centro da cidade. Sua contribuição para a qualificação do centro de Águas da Prata faz até lembrar pequenas e charmosas cidades em outros países (mais desenvolvidos), nas quais os espaços públicos são tratados com maior cuidado que no Brasil, e se tornam um chamariz de atratividades e eventos.

Ainda no âmbito da qualidade ambiental e urbanística, Águas da Prata beneficiar-se-ia de uma "Lei Cidade Limpa", análoga àquela hoje em pleno vigor e bem-sucedida na Capital, por meio da qual os elementos de identificação visual de imóveis comerciais devem ser padronizados, de modo a evitar excessos, concorrência desleal, e beneficiar o conjunto da sociedade (e da cidade) através da valorização de seu acervo arquitetônico, e não da publicidade visual.

#### **Conclusões**

Águas da Prata tem diante de si uma oportunidade única de valorizar e divulgar seu passado como estância hidromineral, que resultou num Patrimônio Arquitetônico qualificado e diferenciado dos municípios paulistas.

Trata-se de uma iniciativa que poderia inseri-la com maior vigor num roteiro turístico-cultural do Estado, fomentando novas e existentes atividades econômicas e sociais. Para tanto, é fundamental que incorpore seu Patrimônio como elemento central e norteador das políticas de desenvolvimento e planejamento urbano.

Registre-se que outras cidades com o maior sucesso têm obtido na Preservação são as que inseriram o Patrimônio como vetor de desenvolvimento urbano, para além da atratividade turístico-cultural, no centro de suas políticas públicas. Há casos tanto no exterior (como as cidades italianas e francesas), mas também no Brasil – Paraty, Ouro Preto, Tiradentes – e, em São Paulo, Amparo, embora esta ainda deva consolidar essa política, nos parece.

UPPH/GEI, São Paulo, 10 de setembro de 2013.

José Antonio Chinelato Zagato  
Arquiteto – GEI



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

- **Interessado:** DEPUTADO SIDNEY BERALDO
- **Data do Protocolo:** 24/10/2011
- **Assunto atual:** PEDIDO DE TOMBAMENTO

À Diretoria do GEI,  
 Sra. Elisabete Mitiko,

Encaminhamos em bloco onze expedientes que tratam de 15 bens da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, cuja análise foi realizada de forma conjunta de modo a permitir sua valoração cultural em perspectiva comparada como patrimônio cultural paulista. São eles:

1. Palácio da Mogiana (Proc. 24328/1985), em Campinas;
2. Oficinas Ferroviárias da Mogiana, em Campinas (DP 01157/13);
3. Conjunto da Estação Ferroviária Guanabara, em Campinas (Proc. 65338/2011);
4. Viação Férrea Campinas-Jaguariúna (Proc. 31637/1994), abarcando:
  - 4.1. Estação Ferroviária Anhumas, em Campinas;
  - 4.2. Estação Ferroviária Pedro Américo, em Campinas;
  - 4.3. Estação Ferroviária Tanquinho, em Campinas;
  - 4.4. Estação Ferroviária Desembargador Furtado, em Campinas; e
  - 4.5. Estação Ferroviária Carlos Comes, em Campinas.
5. Conjunto da Estação Ferroviária de Monte Alegre do Sul (DP 00957/2006);
6. Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata (Proc. 65340/2011);
7. Conjunto da Estação Ferroviária de Bento Quirino, em São Simão (Proc. 65347/2011);
8. Conjunto da Estação Ferroviária de Brodowski (Proc. 65351/2011);
9. Conjunto da Estação Ferroviária de Entroncamento, em Jardinópolis (DP 01201/2016);
10. Conjunto da Estação Ferroviária de Casa Branca (DP 01150/2013);
11. Conjunto da Estação Ferroviária de Aguaí (Guichê 00120/1984).

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Para tanto, elaborou-se um histórico da trajetória da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), que serviu de baliza para todos os processos e neles foi reproduzido – bem como servindo a eventuais novos pedidos no futuro.

Não se trata, contudo, de um documento “totalizante”, que pretendesse compreender *todos* os impactos e desenvolvimentos da implantação da linha férrea na região – meta, talvez, irrealista ou impraticável. Tampouco se almejou recontar a história da CMEF apenas como empresa, até porque os ricos “Relatórios da Diretoria às Assembleias de Acionistas”<sup>1</sup> permitem que trabalho desse tipo seja feito em outras searas, com outros objetivos e prazos. Tais relatórios são documentos incomparáveis e instigantes, cuja leitura por si só elucida sua trajetória de cerca de cem anos entre fundação e extinção, quando da criação da FEPASA (1871-1917).

No âmbito do Estudo Temático do Patrimônio Ferroviário paulista, em curso nos últimos anos neste GEI, o esforço tem sido iluminar os principais aspectos – territoriais, sociais, tecnológicos, econômicos etc. – a que se pode vincular os empreendimentos ferroviários sob uma perspectiva estadual. Analisam-se como os remanescentes hoje existentes constituem suportes materiais representativos desse processo histórico e como aludem a uma cultura regional, inclusive de caráter imaterial, sobre o que pesquisas e políticas futuras poderão se debruçar e se aprofundar – apoiada no reconhecimento, como patrimônio cultural, de determinados conjuntos ferroviários. O estudo temático das ferrovias pressupõe sua análise como processo estruturador do território paulista, tomando como critérios de identificação e priorização para a preservação:

- Os principais pontos das linhas: entroncamentos, marcos-zero, pontos terminais (pontas-de-trilho) e transposições (serras, rios etc.);

<sup>1</sup> Registrem-se os agradecimentos e o reconhecimento pelo *Projeto Memória Ferroviária*, coordenado pelo Prof. Eduardo Romero da UNESP/Rosana, com financiamento da Fundação do Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e em parceria com o Arquivo Público do Estado de São Paulo. Promoveu-se um inventário quantitativo da documentação textual de ferrovias do estado de São Paulo – depositada nos acervos do Museu da Companhia Paulista, em Jundiaí, no Arquivo do Estado, em São Paulo, e no Centro de Memória da RFFSA, em Bauru. A seguir, criou-se um banco de dados com mecanismo de busca com quase 19.391 mil itens de entrada, em constante atualização e correção, disponível publicamente em sítio da internet. Deram-se visibilidade e rapidez para consulta em acervos de empresas férreas que não estavam organizados ou revisados, seu conteúdo catalogado, além de busca cruzada sobre assuntos. São mais de 14 mil fotografias, 4 mil mapas e desenhos técnicos, 900 caixas de documentação e periódicos e mais de 13 mil livros. Parte dos mais de 40 Relatórios de Diretoria da Mogiana digitalizados pelo *Projeto* foi utilizada para este Parecer. Para mais informações, ver: <<http://www.rosana.unesp.br/#!/pesquisa/laboratorio-de-patrimonio-cultural/projetos/projeto-memoria-ferroviaria-pmf/>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

- Existência conjuntos ferroviário-industriais com legibilidade favorável, preferencialmente íntegros ou quase íntegros;
- Identificação de paradas que desempenharam papel relevante em processos históricos, sociais e econômicos de caráter regional, estadual ou nacional;
- Conjuntos e/ou obras que apresentem técnicas, arquitetura e/ou engenharia de caráter especial;
- Conjuntos inseridos preferencialmente em linha-tronco e/ou ramais de expressividade econômica ou social regional/estadual;
- Consideração da classe operacional da estação;
- Estado de caracterização e/ou conservação favorável à preservação.

Feita tal identificação, sempre se produz uma análise específica de cada bem em função de seu contexto de implantação e suas características arquitetônicas e paisagísticas. A depender dos elementos levantados e das considerações finais, foi proposto o arquivamento ou tombamento de cada um dos bens, no último caso com a respectiva minuta de Resolução – além do encarte anexo a cada parecer do mapa da linha no estado, com imagens de cada estação em estudo, tombada ou já arquivada na linha estudada.

Isso posto, sugerimos que a análise desses expedientes seja efetuada de forma conjunta, seja em termos de relatoria ou apreciação pelo Colegiado, atenuando eventuais dúvidas ou possibilidades de fragmentação da avaliação pelos conselheiros.

Passemos, então, a tratar do presente bem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

## ESTUDO TEMÁTICO

# PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**JULHO DE 2016**

**COORDENAÇÃO, VISTORIAS, INSTRUÇÃO, REVISÃO GERAL E REDAÇÃO DE MINUTAS DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO (2010>2016)**

- ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO
- HIST. ANA LUIZA MARTINS (ATÉ 2010)

**EQUIPE DE PESQUISA, INSTRUÇÃO TÉCNICA E PRODUÇÃO GRÁFICA**

- COORDENAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO (2010-);
- ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO (2009-)
- ARQ. ALBERTO F. A. CANDIDO (2009-11)
- ARQ. ADDA UNGARETTI (2012)
- HIST. AMANDA CAPORRINO (2010, 2014)
- ESTAGIÁRIOS: JORDANA CARDOSO E MARCELLE ANDRADE (HISTÓRIA – 2009-2010); ROSANA ROCHA (HISTÓRIA – 2012); MÁRCIA YURIE (ARQUITETURA – 2012); RAFAEL PAULOCCHI (ARQUITETURA – 2013); CLÁUDIA MUNIZ (ARQUITETURA – 2013); KARYNNE DOS SANTOS (ARQUITETURA – 2015); ANA CAROLINA GOMES (HISTÓRIA – 2016).

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**1. Trâmite do processo**

O processo tem origem no pedido de tombamento da Estação Ferroviária de Águas de Prata pelo diretório municipal do PSDB em 12/1995 (f. 3-4), requerido a este órgão por meio de ofício 9/95 do deputado estadual Sidney Beraldo em 02/1996 (f. 2).

Aberto o expediente, o requerente e oficiado para que forneça informações e documentos complementares necessários à instrução do processo (f. 06).

É encaminhado então um trabalho (f. 08-23) de levantamento e caracterização do conjunto ferroviário, contendo breve histórico e descrição da cidade, da ferrovia em Águas da Prata, fotografias do local (f. 10-21) e prancha com implantação do conjunto ferroviário (f. 22).

Remetido o guichê à historiadora Sheila Schwarzman (f. 24), inclui-se uma manifestação técnica sem identificação de autoria, onde se discute genericamente as várias solicitações de tombamento de patrimônio ferroviário que já tramitavam no órgão naquele momento (29 guichês e 8 processos abertos) (f. 25-26). Registra-se a dificuldade de se efetivar a instrução de todos os expedientes pela equipe técnica devido à limitação de recursos materiais e humanos do setor técnico e chega-se a propor a abertura de processo de tombamento para todos os guichês.

Entretanto, nenhum andamento foi dado ao guichê até que foi retomado em 2009 por nova equipe técnica, conduzida pela historiadora Ana Luiza Martins, hoje Conselheira, e estagiárias de história.

O guichê recebe então instrução da equipe, contendo histórico e imagens antigas de Águas da Prata, apresentação do contexto de instalação da ferrovia na cidade como parte do Ramal de Caldas, ficha da estação ferroviária, fotografias de vistoria e breve histórico geral da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a quem pertencia o ramal (f. 27-50). A conclusão da técnica foi pela abertura do processo de tombamento, considerando a pertinência de avaliar o significado da estação em relação à Mogiana, à cidade como estância hidromineral e turística, ao Circuito das Águas paulista, à história hoteleira do país e a sua tipologia arquitetônica (f. 38).

Encaminhados os autos para relatoria (f. 52), a conselheira se posiciona favoravelmente à abertura de processo de tombamento (f. 53-54), no que é

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

acompanhada por unanimidade na deliberação do Colegiado (f. 55), na sessão de 19/9/2011.

Realizadas as notificações e juntados os avisos de recebimento (f. 56-67), feitos esclarecimentos quanto à abertura do processo à Delegacia local (f. 71-83), requereu-se a certidão imobiliária do imóvel ao cartório responsável, em São João da Boa Vista (f. 85-87), que informou não dispor de tal documento, sugerindo contatar a comarca de Campinas (f. 89). Feito tal procedimento (f. 94), não se recebeu nenhuma resposta por ora.

Em janeiro do corrente, a pesquisa relativa à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, parte do Estudo Temático do Patrimônio Ferroviário do Estado de São Paulo (f. 14-16), foi retomada, dando-se continuidade a este processo por este técnico junto aos demais expedientes listados anteriormente.

Considerando que o dossiê preliminar já recebeu instrução pela historiadora Ana Luiza Martins, aproveitamo-nos das informações contidas em seu parecer para, além de apresentar o histórico da Companhia Mogiana, avançar para a caracterização definitiva do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata no quadro do patrimônio ferroviário paulista e tecer considerações finais acerca do processo.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**2. Antecedentes históricos: a Companhia Mogiana<sup>2</sup>**

**2.1. Introdução<sup>3</sup>**

Diferentes formas de transporte representam um importante papel no âmbito econômico-social de uma localidade. Tendo como função levar de um lugar a outro tanto pessoas como gêneros de suma importância para a sobrevivência das sociedades, o transporte influencia nos desdobramentos de curto ou longo prazo, tendo por vezes como consequência a modificação de características estruturais nas sociedades. Têm-se como exemplo, em diferentes espaços e temporalidades: a introdução do camelo na África Saariana, que possibilitou a travessia do deserto e o início de um comércio que ligava o norte do continente à África Subsaariana<sup>4</sup>; a expansão das economias britânica (1750-1783), russa (1861-1890) e canadense (1867-1895), países estes que presenciaram a intensificação do seu comércio interno e externo paralelamente ao investimento na expansão das redes ferroviárias nacionais<sup>5</sup>; e a introdução da mula no transporte dos colonizadores portugueses da costa brasileira, que viabilizou a penetração no interior do país e posteriormente a busca por novas formas de deslocamento quando a até então operante já não mais se apresentava vantajosa.

Torna-se possível a partir do último exemplo pensar as mudanças socioeconômicas que culminaram no abandono do transporte de mulas e na adoção de uma nova forma de traslado, que traria grandes transformações para o país quando este entrasse em seu estágio embrionário.

A economia colonial brasileira era caracterizada pela monocultura escravista, que produzia artigos voltados para exportação, sendo que até o século XVII suas principais regiões produtoras se encontravam na região Nordeste. Nas outras regiões predominava uma economia voltada para a subsistência. A futura paisagem do início

<sup>2</sup> Texto elaborado pela estagiária de história Ana Carolina Gomes Beserra da Silva e pelo arquiteto José Antonio C. Zagato.

<sup>3</sup> Esta introdução retoma algumas das passagens contidas no Parecer Técnico UPPH nº GEI-108-2012, referente ao tombamento do Sistema Funicular de Paranapiacaba (Proc. 51546/2005).

<sup>4</sup> FARIAS, P. F. M. *Sahel: a outra costa da África*. Palestra no Departamento de História da Universidade de São Paulo, 29/07/2004. Transcrição de Daniela Baudouin. p.2

<sup>5</sup> VUGMAN, G. *A companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação (1872-1914): subsídios para estudo de uma estrada de ferro paulista*. 1976. Dissertação. Departamento de história da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

das mudanças no transporte, o planalto paulista, é exemplo de uma economia que se limitava a uma pequena produção agropecuária, baseada em trigo, mandioca, vinha, algodão, marmelo, laranja e banana<sup>6</sup>.

Sabe-se que até o século XIX, a então Província de São Paulo permanecia em patamar econômico relativamente secundário quando comparado ao panorama brasileiro. Numa célebre frase, a província, “já dizia no ano de 1737 um de seus governadores – não passa de uma bela moça sem dote”<sup>7</sup>. De fato, Caio Prado Jr. observa que, até então,

As transformações provocadas pela mineração deram como resultado final o deslocamento do eixo econômico da colônia, antes localizado nos grandes centros açucareiros do Nordeste (Pernambuco e Bahia) [para o] setor centro-sul [do Brasil]<sup>8</sup>.

Posteriormente, com a descoberta da existência de pedras e metais preciosos no atual estado de Minas Gerais, houve um grande movimento migratório dos interessados na exploração das minas e de seus escravos e submetidos, fazendo com que a economia da região sudeste, e de todo o território nacional, se voltasse para este novo centro de produção. São Paulo, na indisponibilidade de reservas auríferas significativas<sup>9</sup>, não testemunhara o mesmo desenvolvimento de Minas Gerais em seus diversos polos minério-extrativistas, ou do Rio de Janeiro, que se tornara capital da Colônia e do Império, a partir de 1822, e principal porto exportador das riquezas. O dinamismo da província ancorava-se sobretudo tráfego de mulas, além do abastecimento de víveres a Minas Gerais e Rio de Janeiro da navegação de cabotagem.

Também, devido à intensa migração, a capitania paulista atravessa um momento de retração, tanto demograficamente quanto a respeito da extensão de seu território que, com a criação de novas capitanias autônomas, se reduz a menos de um terço de sua área original; a capitania é extinta em 1748, voltando a se reestruturar

<sup>6</sup> Ibid., p.28.

<sup>7</sup> PIZARRO *apud* SAINT-HILAIRE, A. de. *Viagem à província de São Paulo*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1976, p. 45.

<sup>8</sup> PRADO JR., Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 64.

<sup>9</sup> O mesmo autor pontua que “já nos fins do primeiro século se iniciara na capitania de São Vicente (São Paulo) uma pequena mineração aurífera de lavagem; mas tão insignificante que passou quase despercebida e teve um caráter estritamente local.”. PRADO Jr. *Op. Cit.* P. 56.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

somente em 1765, em um período em que a economia local se voltou para a produção mundial, tendo o açúcar como seu principal gênero<sup>10</sup>.

A exploração agrícola era dificultada pela barreira geológica constituída pela Serra do Mar, um maciço de escarpas que efetivamente separa o território o litoral e o planalto com até 800 metros de desnível, revestido de densa floresta tropical com clima e solo excessivamente úmidos.

No final do século XVIII e início do XIX, a produção agrícola paulista, com participação da cana-de-açúcar, do emergente café (no Vale do Paraíba) e de outras culturas de subsistência, possuía limitados canais de escoamento. Dava-se predominantemente por aquele vale até os portos fluminenses, ou por alguns caminhos, herdados dos indígenas, que conectavam a capital, São Paulo, ao Porto de Santos, numa extensão de cerca de sessenta quilômetros.

Nesse contexto, a “valorização do café no mercado internacional aos poucos estimulou a cobiça dos proprietários paulistas”<sup>11</sup>. A crescente produção cafeeira, que penetrara no fim do século XVIII pelo Vale do Paraíba e fincara-se em propriedades de cultivo extensivo e mão de obra escrava, já avançava em direção ao oeste, com vista às férteis terras do entorno da emergente cidade de Campinas.

Nesta época se fizeram ouvir as primeiras requisições por uma melhora nas condições de transporte do interior paulista à costa, o que até então era feito pelos “caminhos do mar”, traçados que não se diferenciavam muito de caminhos abertos pelos indígenas, insuficiente e de trajetória complicada. Foram abertos novos caminhos, viáveis para a passagem de tropas e, ulteriormente, de carroças. Mas ainda assim, estes não atendiam satisfatoriamente à necessidade dos produtores. Enquanto o transporte de mercadorias dependesse do moroso correio das tropas pelos caminhos da colônia, a almejada prosperidade econômica ficaria limitada.

## **2.2.O café e as primeiras estradas de ferro**

Com a chegada do século XIX a província de São Paulo assistiu à entrada de um novo artigo em cena: o café, tornando-se produto de importância nacional apenas depois do crescimento da demanda internacional.

<sup>10</sup> MATOS, Odilon Nogueira de. *Café e Ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira*. São Paulo: Alfa Omega, 1974, p. 26.

<sup>11</sup> MARTINS, Ana Luiza. *História do café*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 63.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

No início, a produção do café gerou poucas mudanças na economia paulista, visto que a escoação da produção cafeeira do Vale do Paraíba – parte que mais condensava o plantio e a população paulista<sup>12</sup> – se dava pelo porto do Rio de Janeiro. Entretanto, o aumento da demanda internacional pelo café fez com que a produção se dilatasse e a sua cultura se estendesse para regiões cada vez mais distantes da costa.

Foi no contexto do aumento dessa demanda pelo café, em conjunto com a proibição do tráfico de escravos – que tornava disponível para novos investimentos o capital dos antigos participantes do comércio escravista – e do fortalecimento da ordem pública<sup>13</sup>, que então se iniciou um movimento de questionamento dos cafeicultores em direção ao governo provincial: exigia-se a criação de uma malha ferroviária que pudesse transportar a produção paulista diretamente para Santos. Foi quando, em Junho de 1852, se firmou a Lei Feijó (após uma série de tentativas sem sucesso de aplicação desta mesma lei)<sup>14</sup>, dando garantia de juros e privilégio de zona para as futuras linhas, viabilizando assim que se iniciasse efetivamente as construções.

De maneira curiosa, o primeiro trecho ferroviário construído no país não utilizou da vantagem da garantia de juros, que até então havia se apresentado como um dos elementos que provisionaria a viabilidade do início das construções. Foi concedida a Irineu Evangelista de Souza – o barão de Mauá – a autorização para a ligação entre o Rio de Janeiro e o Vale do Paraíba, e posteriormente a ampliação para Minas Gerais em trajeto misto, sendo parte executado por terra, parte por mar.<sup>15</sup>

Em São Paulo, a partir das vantagens concedidas pela lei citada, o primeiro trecho inteiramente paulista – porém organizado em terras inglesas – seria obra de José da Costa Carvalho – o Marquês de Monte Alegre –, do Conselheiro Pimenta Bueno e do Barão de Mauá, que ganharam a concessão da construção da que viria a ser a São Paulo Railway Company (SPR), ligando Jundiaí a Santos.

Em seguida, diante do interesse da extensão dessa estrada para além de Jundiaí - plano pelo qual a SPR não se interessou – constituiu-se a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (CPEF), esta sim inteiramente organizada em e pensada para a Província de São Paulo. Segundo Odilon Nogueira de Matos, foi financiada

<sup>12</sup> Ibid. p.65.

<sup>13</sup> Ibid. p.50.

<sup>14</sup> PINTO, A. A. *Historia da viação publica de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado. 1977, p. 22-28.

<sup>15</sup> MATOS. *Op Cit.* p.51

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

exclusivamente pelos cafeicultores paulistas, a maioria deles de origem no centro-oeste e no oeste da Província.<sup>16</sup> A ampliação dos trilhos desta companhia passou a abranger Campinas, Rio Claro, depois o Vale dos Rios Pardo e Mogi-guassu, São Carlos, Araraquara, Jaboticabal e Vale do Rio Grande.

Houve disputa entre os cafeicultores de Rio Claro e Mogi Mirim, pois ambas as localidades tinham necessidade de estrada de ferro para escoamento de suas produções. Com a vantagem ganha por Rio Claro, seria dado início à construção de outra linha, de menor porte, mas que dessa vez contemplaria Mogi. A construção dessa linha foi autorizada pela lei provincial nº 18 de 21 de Março de 1872, que garantia juros sobre o capital de 3 mil réis, os quais deveriam ser aplicados na implantação de uma via que ligasse Campinas a Mogi Mirim, com um ramal para Amparo – uma das regiões cafeeiras mais produtivas do estado – com possibilidade de prolongamento da linha até o Rio Grande, passando por Casa Branca e Franca.

### 2.3.A Companhia Mogiana

Em 1872 um grupo de fazendeiros – destacando-se Antônio de Queiroz Telles (Barão, Visconde e Conde de Parnaíba), a família Silva Prado e José Estanislau do Amaral entre outros plantadores de café – se reúne para fundar a *Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação* (CMEFN), tornando-se seus primeiros acionistas. A primeira diretoria da empresa era constituída por Antônio de Queiroz Telles, Egídio de Souza Aranha, Antônio Pinheiro de Ulhoa Cintra (Barão de Jaguará), Joaquim Quirino dos Santos e Antônio Manoel de Proença<sup>17</sup>. O contrato da companhia foi firmado em 1873 junto ao Governo Provincial e, em seguida, seu estatuto foi aprovado pelo Governo Imperial por meio do Decreto 5.137<sup>18</sup>.

Em Campinas foi estabelecido o marco-zero da linha férrea, de bitola métrica, junto à Estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro<sup>19</sup>. Em 28 de agosto de 1873 era iniciada a construção da estrada. Em paralelo, já que a Companhia ainda não

<sup>16</sup> Ibidem, p.61.

<sup>17</sup> Fonte: <http://www.cmef.com.br/> - acesso 10 mai. 2016.

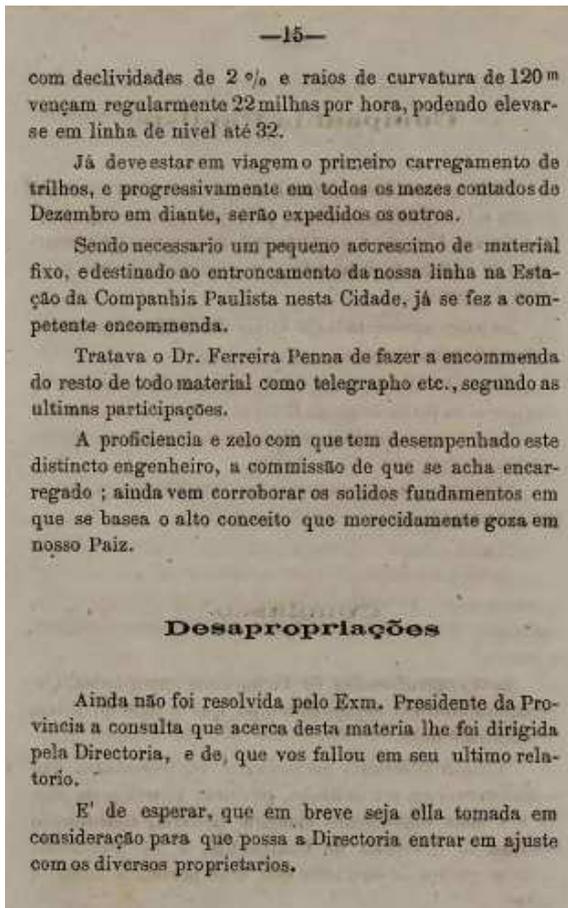
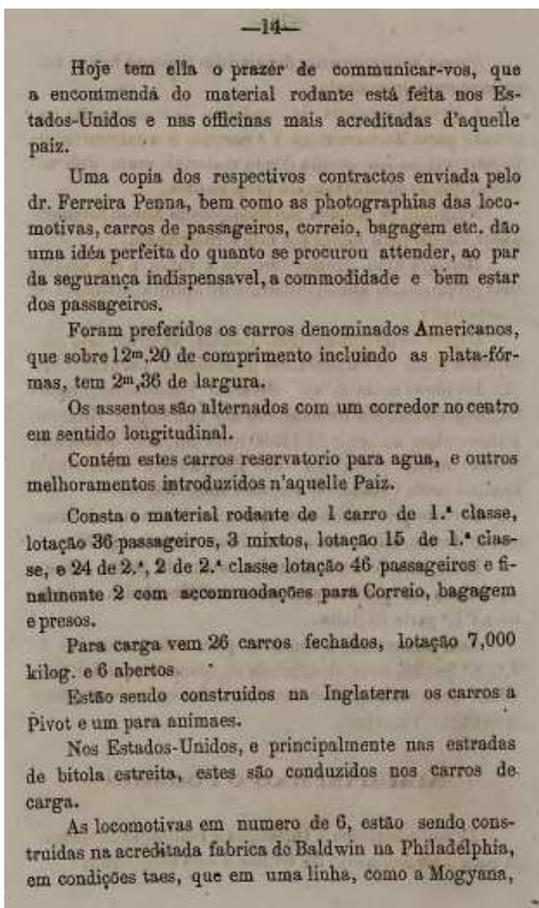
<sup>18</sup> ANUNZIATA, A. H. F. *O patrimônio ferroviário e a cidade: A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Campinas (1872-1971)*. 2013. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. p.47

<sup>19</sup> Tombada pelo Condephaat pela Resolução SC-9 de 15/4/82, Proc. 20682/78.

|   |  |       |      |
|---|--|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT  | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

dispunha de oficinas, era encomendado o material rodante, importado dos Estados Unidos e da Inglaterra.



Trecho do Relatório da directoria para a sessão de Assembleia Geral da Companhia Mogiana, a respeito da compra de material rodante. 1874, p.p. 14-15.

O tráfego seria aberto com a extensão de 34 km até Jaguary (atualmente Jaguariúna) a 3 de maio de 1875; até Mogi-Mirim em 27 de agosto (com a presença de Dom Pedro II); e até Amparo em 15 de novembro do mesmo ano<sup>20</sup>, por meio do ramal que partia de Jaguary, onde se constituiria, portanto, o primeiro entroncamento da linha. Ainda em 1875, um novo contrato foi aprovado, no qual se garantia o direito de juros sobre os trechos prolongados por 30 anos.

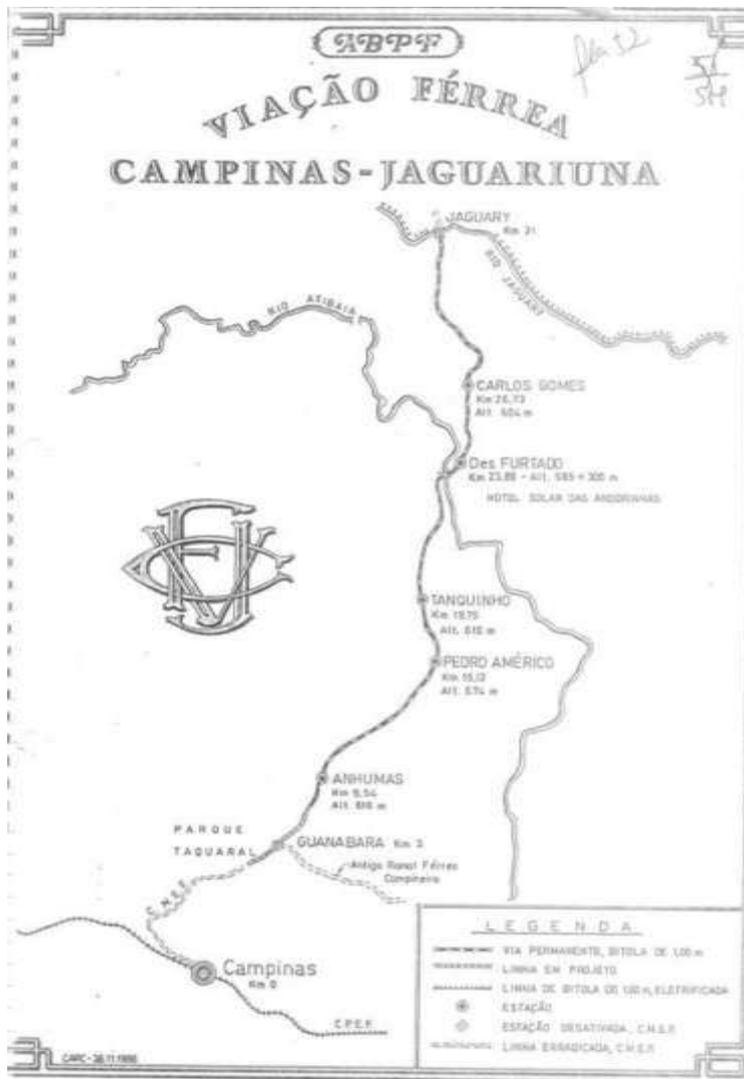
<sup>20</sup> MATOS. *Op. Cit.* p. 69.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Mapa da Associação Brasileira de Preservação ferroviária (ABPF), indicando o trecho inaugurado em 1875, até a divisa de Campinas com Jaguariúna, com as respectivas paradas e localização em relação ao ponto km 0 da linha. Fonte: SÃO PAULO (Estado), Secretaria da Cultura. In: *Processo Condephaat n. 31637/1994: tombamento da Viação Férrea Campinas-Jaguariúna*, 1994, f. 52.

O embarque em Campinas dava-se inicialmente pela Estação da Companhia Paulista que correspondia ao quilometro zero da Mogiana. Ali ocorria o transbordo de cargas e pessoas entre as empresas, junto ao centro da cidade<sup>21</sup>:

Pôde-se considerar definitivamente assentado o acordo com a Companhia Paulista, para que esta se encarregue em sua

<sup>21</sup> COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO. *Relatório da directoria para a sessão de Assembleia Geral de 5 de janeiro de 1874*. São Paulo: Typographia do Correio Paulistano de J. R. de A. Marques, 1874, p. 16.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Estação nesta Cidade de tudo quanto é concernente ao trafego de passageiros, mercadorias e outros misteres, do serviço.

As bases apresentadas já foram discutidas e assentado o plano d'entroncamento. Segundo elle os trens da Companhia Mogyana terão de chegar na plataforma da Estação da Companhia Paulista para receber ou deixar passageiros, assentando-se um trilho intermediário para este fim.

Deste modo facilita-se grandemente a baldeação, sempre incommoda.

Já para acessar diretamente a Mogiana, era necessário embarcar adiante na parada da Guanabara, efetivamente a primeira estação da sua linha, no bairro homônimo, constituída naquele momento apenas por uma casa para guarda e porteira. O prédio próprio seria efetivamente inaugurado apenas em 1893, para desafogar a estação da Paulista, levando a um movimento intenso no bairro<sup>22</sup>.



Foto de 1910 do prédio original da Estação Guanabara, inaugurado em 1893 e reformado em 1926. Fonte: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Guanabara* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/g/guanabara.html>>. Acesso em: 25 mai. 2016

Em 1878, a Companhia alcança Casa Branca, totalizando 173 km de extensão, onde se conformaria entroncamento: para noroeste, a linha-tronco seguiria para São Simão e Ribeirão Preto; a nordeste, seria aberto o Ramal Férreo do Rio Pardo, ligando a cidade homônima em 1887.

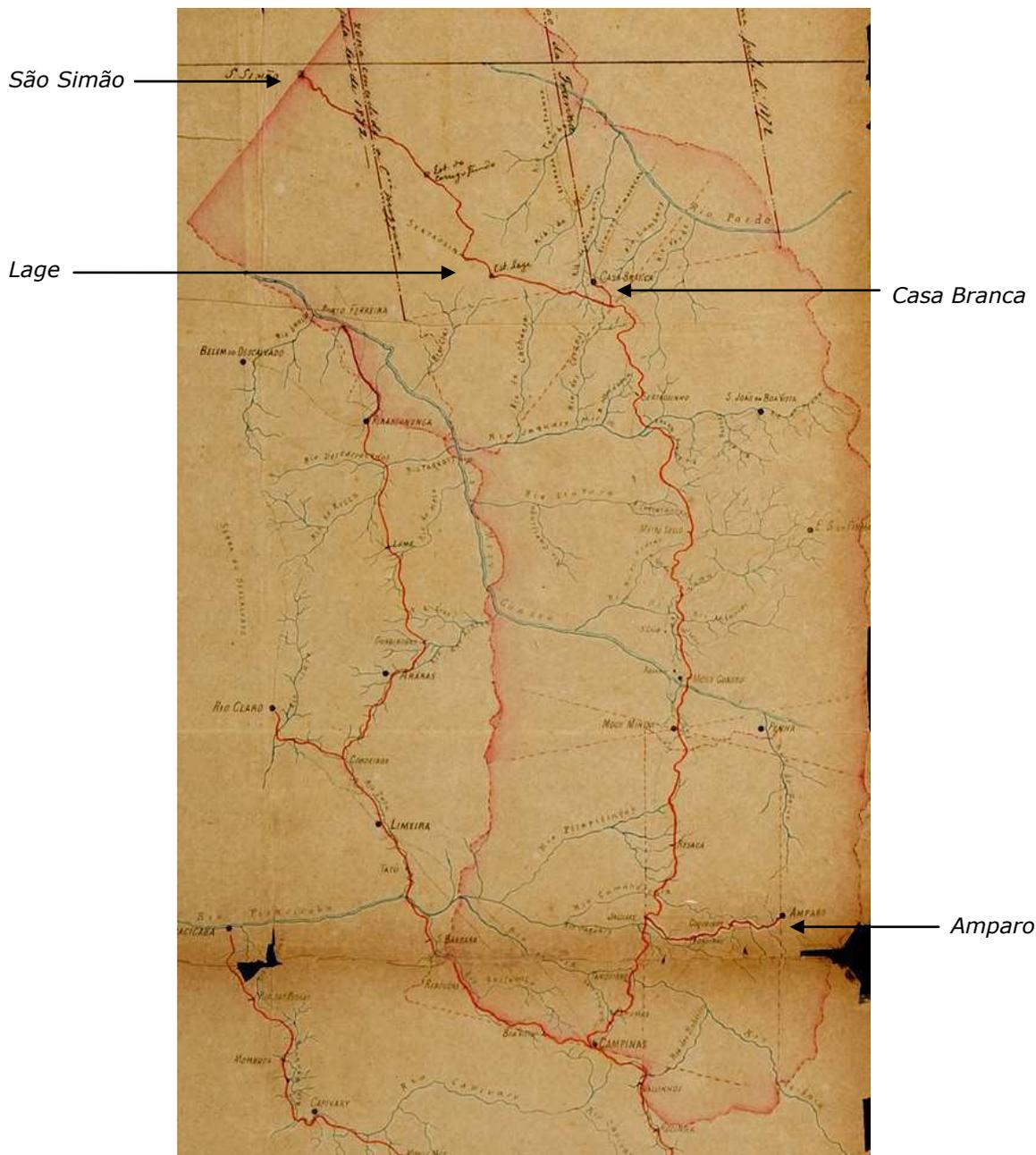
<sup>22</sup> ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Guanabara* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/g/guanabara.html>>. Acesso em: 25 mai. 2016



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



*Mapa da rede das estradas de ferro em tráfego na prov<sup>a</sup>. de S. Paulo, de setembro de 1877, elaborado pela Companhia Mogiana, contendo: a linha-tronco até São Simão supostamente aberta ao tráfego (embora haja fontes indicando sua abertura apenas em 1882<sup>23</sup>); o ramal de Amparo em operação; o ramal de Penha (Itapira) projetado (tracejado); a localização das cidades de Espírito Santo do Pinhal e São João da Boa Vista, atendidas alguns anos depois por ramais; a projeção da zona de privilégio da Companhia que, na altura da Estação de Lage (est. 1881), sobrepõe-se à da Companhia Paulista no trecho correspondente à Estação de Porto Ferreira. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.*

<sup>23</sup> Por ex.: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. São Simão [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/s/ssimao.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

O traçado sinuoso das linhas da Mogiana pode ser explicado pelo desejo da diretoria (e de seus acionistas) que os trilhos chegassem o mais próximo das áreas produtivas, ao invés de um trajeto mais retilíneo<sup>24</sup>:

O traçado da linha de Campinas a Mogy e Casa Branca encostou-se um pouco à direita, tendo seguido, quer na primeira parte, quer no prolongamento a Casa Braça, as instruções que recebi da Directoria, nas quaes se recommendava que procurasse, sem grande alongamento, aproximar-me da zona produtora, evitando percorrer em toda a extensão, campos imprestáveis para a lavoura, e afastados dos estabelecimentos que enviariam seus produtos a pontos que não aproveitariam á Companhia.

Attendendo-se á configuração do terreno em sua quasi totalidade; ás aguas de diferentes rios mais ou menos caudalosos atravessadas pela directriz da linha; attendendo-se ás estatísticas de importação e exportação que existiam, e finalmente á grande dificuldade em levantar capitães, era preciso subordinar o traçado da estrada á quantia a elta garantida pelo Governo Provincial, executando-se o respectivo projecto essencialmente econômico, quanto a curvaturas e declives. De Mogymirim a Casa Branca o terreno apresentando ondulações mais suaves, permittiu que se melhorassem as condições do traçado, sem prejuízo do augmento do capital, sendo para notar, que as razões acima apontadas mais fortes eram no prolongamento.

Para prolongar a linha-tronco, a Mogiana chegou a pedir ao governo a garantia de juros sobre o capital de 1.500.000 réis. Entretanto, dado que Ribeirão Preto se situava fora de sua zona de privilégio, em região na qual a Companhia Paulista também mostrava interesse em ampliar suas linhas, a CMEF prescindiu da referida garantia, mediante o direito de expandir a linha com alteração do curso original. Como consequência, em 1880 é assinada a lei que dá privilégios à Mogiana para tal construção<sup>25</sup>.

<sup>24</sup> COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO. *Relatório da Companhia Mogyana apresentado à Assembleia Geral de Accionistas no dia 20 de agosto de 1876*. São Paulo: Typpographia do Diário, 1876, p. 115.

<sup>25</sup> A despeito da autorização, conflitos de usufruto nesta região com a Companhia Paulista, particularmente nas proximidades da Fazenda Santa Veridiana, na altura da estação de Lage da Mogiana, se perpetuaram por anos. Fonte: PINTO. *Op. Cit.*, p. 143-144.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

No ano seguinte, sob ambicioso plano de chegar até Goiás, lavrou-se o contrato, junto ao Governo de Minas, de construção da linha entre a margem mineira do Rio Grande com a do Rio Parnaíba, passando por Uberaba e São Pedro de Uberabinha (atual Uberlândia), com vista a Catalão (GO).

Em 30 de junho de 1982 inaugura-se o ramal da Penha (Itapira) e, em 16 de agosto, a estação de São Simão. Nesse ano, quando os planos para a construção de um prolongamento até o Rio Grande começaram a se concretizar, foram garantidos à Mogiana 6% de juros sobre o capital de 7.000 contos, estando a Companhia também obrigada a construir um ramal que levasse à emergente cidade de Poços de Caldas, em Minas Gerais.

Porém, por conta da crise financeira que se estendia sobre o país, foram pagos somente 700 contos do capital total, levando a Diretoria da empresa a levantar o restante do capital necessário por intermédio de um empréstimo realizado em Londres.

Em 23 de novembro de 1883, a Mogiana alcança, totalizando 318 km de linha, aquela que se tornaria a mais importante e rica cidade do norte paulista, por sua importância para a produção cafeeira e como entroncamento ferroviário: Ribeirão Preto<sup>26</sup>. A cidade ficaria conhecida como a “Paris do Sertão” pela profusão de equipamentos públicos e de infraestrutura dignos de metrópoles importantes da época, viabilizados pelos recursos vultosos oriundos do café.

Três anos depois, os trilhos atravessavam a fronteira da província por meio do ramal de Poços de Caldas<sup>27</sup>:

A importante estação de águas, durante mais de meio século, dependeu exclusivamente do ramal da Mogiana, que, partindo da estação de Cascavel (atualmente Aguai), atingiu Poços de Caldas em 1886, num ato público bastante festivo que contou com a presença do próprio Imperador. Até que o país entrasse na era rodoviária, esse ramal foi o único meio de comunicação de Poços de Caldas com o resto do país.

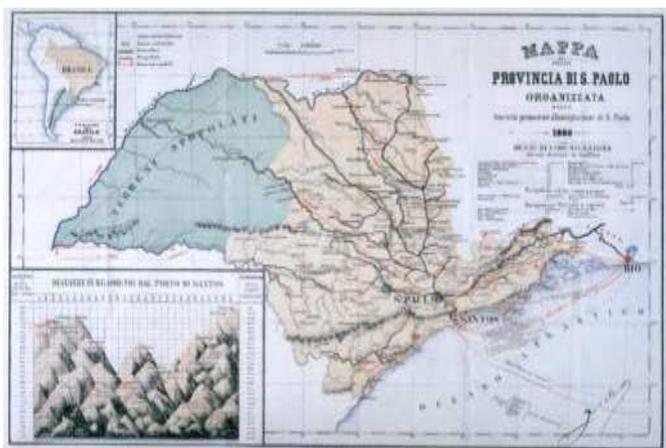
<sup>26</sup> PINTO. *Op. Cit.*, p.52.

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 120.

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/>                 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |
|---|---|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



*Mappa della Provincia di S. Paolo, elaborado pela Societá promotrice d'Immigrazione di S. Paolo, datado de 1886, com a indicação, ao lado, da linha-tronco da Mogiana (azul) (concluída até o Rio Grande na verdade em 1888) e dos ramais (de cima para baixo, em amarelo) de Jaguariúna-Amparo (1878), Mogi-Mirim-Penha do Rio do Peixe (Itapira, 1882) e Aguaí-Poços de Caldas (1886) e, ainda, o Ramal Férreo do Rio Pardo (rosa), Casa Branca-Mococa, aberto em 1889. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.*

A sucessiva criação de diversos ramais, já verificada até então e que continuaria anos adiante, é uma característica essencial da expansão da rede ferroviária paulista: as companhias de estrada de ferro da época cafeeira não possuíam um plano pré-estabelecido do traçado a ser construído para suas linhas e edifícios. A ampliação seguia os interesses dos cafeicultores, muitos deles acionistas, de acordo com a necessidade que estes tinham de escoar sua produção. Vugman afirma, em sua citada tese, que proprietários de terras até mesmo as ofereciam como espaço de construção das estações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Este fato aponta para a dependência que as companhias de estrada de ferro tinham do café. O movimento de maior lucro para estas empresas era do interior paulista para a costa, sendo este o movimento dos artigos de exportação. Fora o café, as empresas costumavam transportar uma pequena quantidade de outros produtos, e em ainda menor quantidade, passageiros. Por existir esta mútua dependência entre os cafeicultores e as companhias de estradas de ferro, tentava-se ao máximo gerenciar as variáveis que compunham a relação de uma maneira que fosse benéfica para ambas as partes<sup>28</sup>.

Em sua marcha rumo ao norte, a companhia chega a Franca do Imperador em abril de 1887. Franca havia sido considerada como o próximo destino importante para a Mogiana após chegar a Casa Branca. Contudo, à vista da expressiva e promissora região de Ribeirão Preto, a empresa desviou o trajeto original para oeste, para fazer atingir essa cidade, ao invés de rumar direto a Franca<sup>29</sup>.

O ano seguinte, 1888, constitui importante marco na história ferroviária da companhia e da província. Conclui-se o prolongamento de Ribeirão Preto ao Rio Grande, cuja transposição é seguida da abertura, à sua margem direita, da estação de Jaguará (MG), consolidando a Mogiana como “a primeira estrada de ferro a atingir as divisas de São Paulo”<sup>30</sup>. É também inaugurada a navegação fluvial da empresa, cujo nome é alterado para *Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação*, com o intuito de canalizar as mercadorias da região para sua linha principal – embora tal objetivo nunca tenha se plenamente efetivado.

<sup>28</sup> Um exemplo disso é a taxa tarifária cobrada sobre as mercadorias. Ao longo da história da Mogiana houve a redução de tarifas nos anos de 1884 e 1887, e mesmo antes dessas fixações de tarifas, a empresa já havia estabelecido o método de tarifação inversamente proporcional às distâncias percorridas, fazendo com que aqueles que percorressem grandes distâncias tivessem privilégios nos preços.

<sup>29</sup> ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Franca* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/f/franca.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

<sup>30</sup> MATOS. *Op. Cit.* p.68.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Ponte sobre o Rio Grande, na divisa dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Foto do Acervo do Museu da Companhia Paulista, Jundiaí. Fonte: *História e imagens da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro* [online]. <[http://www.cmef.com.br/ft\\_co\\_ponte\\_rgfr.htm](http://www.cmef.com.br/ft_co_ponte_rgfr.htm)>. Acesso em: 02 ago 2016.

No mesmo ano aconteceu uma série de fusões entre as linhas da Mogiana e ramais de terceiros, mediante acordos que não ameaçassem seus interesses. O mais importante, celebrado em assembleia geral de acionistas, foi a fusão de interesses da empresa com a Companhia Ramal Férreo do Rio Pardo (RFRP).

A pequena companhia particular, que detinha a concessão de construção entre Casa Branca e Mococa, pretendia alterar o local de início do ramal. Diante da discordância da Mogiana, esta acabou por incorporar a RFRP e, em março de 1889, inaugurou o primeiro trecho do agora denominado Ramal de Mococa, entre São José do Rio Pardo e a parada Engenheiro Gomide, bairro desse município.

Em 23 de abril desse ano, ao remate da construção da linha que ligou as mineiras Jaguará a Uberaba, somando 613 km de extensão, a Companhia elaborou estudos para o prolongamento de Uberaba até as margens do Rio Araguaia (hoje divisa dos estados do Tocantins e Pará), passando pelas margens do Rio Paranaíba. O

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

engenheiro da Companhia Paulista, Adolpho Augusto Pinto, ao analisar as chamadas estradas de ferro “de penetração”, afirma<sup>31</sup>

D’entre as grandes linhas férreas que recortam o território paulista, avançando por seu interior a dentro, cabe à estrada Mogyana a gloria de ter sido a que levou mais longe e mais ousadamente a ponta de seus trilhos, chegando a transpor as fronteiras do Estado e atravessar o território de Minas, de Jaguará a Araguay, na estensão [sic] de 283 kilometros, em demanda de Catalão, no Estado de Goyaz. (...)

Confluindo o Araguaya e o Maranhão, formando o grande Tocantins, tributário do Amazonas, fica patente o grande interesse futuro ligado ao systema férreo da Companhia Mogyana.

Esta conexão e a dos outros ramais que adentrariam solo mineiro captaram a região para a economia paulista, como analisou Odilon Matos<sup>32</sup>:

Começa aqui a Mogiana a desempenhar seu importantíssimo papel de “ponta de lança” em território mineiro. Não só a sua linha de tronco, transpondo o rio Grande, avança pelo chamado “Triângulo Mineiro”, fazendo ponto final em Araguari, como diversos outros ramais que o seu tronco vai deitando ao longo de seu percurso, incumbem-se de tornar as ligações do sul de Minas mais fáceis com São Paulo do que com o próprio Estado de Minas Gerais.

O autor concluiria que, devido a estes entroncamentos com a Companhia Mogiana, direta ou indiretamente *todo o sul de Minas, boa parte do oeste de Minas, todo o triângulo mineiro e todo o estado de Goiás foram tributários exclusivos de São Paulo*<sup>33</sup> – quadro que se alteraria, em alguns casos apenas parcialmente, apenas com o advento da malha rodoviária a partir dos anos 1940.

O último decênio do século XIX é o de maior vulto no desenvolvimento ferroviário paulista, quando se dobra a quilometragem existente<sup>34</sup>. Com o aumento do capital social durante os 1880, construíram-se na década seguinte outros trechos: o Ramal de Mococa até a divisa com Minas Gerais (1890); um ramal particular, mas de

<sup>31</sup> PINTO. *Op. cit.*, p. 119.

<sup>32</sup> MATOS. *Op. cit.*, p.75.

<sup>33</sup> PINTO. *Op. cit.*, p.119.

<sup>34</sup> MATOS. *Op. Cit.*, p. 71.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

concessão da empresa, entre a estação de Ribeirão Preto e a Fazenda Dumont (1890), no atual município homônimo<sup>35</sup>; de Penha do Rio do Peixe (Itapira) a Eleutério (MG) (1891); e o trecho de Amparo a Serra Negra (originalmente Ramal de Silveiras) (1889-1892). A Mogiana tornava-se assim “a estrada dos pequenos ramais”<sup>36</sup>, alcançando 638 km de trilhos<sup>37</sup>.

Quando chega ao Rio Eleutério (1891), no atual município de Jacutinga (MG), na divisa com São Paulo, a Mogiana articulou-se com a Estrada de Ferro do Sapucaí, uma companhia mineira que, efetivamente, havia construído o ramal desde Itapira. Entretanto, a CMEF, por não concordar com a cessão de sua zona privilegiada àquela empresa, acabou por encampar o ramal por aquela construído<sup>38</sup>.

Mas a última década dos oitocentos também foi marcada por uma crise do transporte ferroviário. Diante da valorização das sacas e da superprodução cafeeira paulista, que levava o Brasil ao patamar de 70% do fornecimento mundial, o volume a ser transportado não encontrava capacidade suficiente nas linhas férreas nacionais, que passaram a ser cobradas por particulares e governo, Mogiana inclusive. Quando acusada de demora no transporte, em relatórios internos<sup>39</sup> a Mogiana justificou-se se queixando dos vagões da São Paulo Railway, que não estariam capacitados para dar vazão rapidamente às mercadorias que chegavam.

Como solução, a companhia protocolou um requerimento de privilégio para levar seus trilhos diretamente de Campinas a Santos, a partir da Estação de Ressaca, atual Santo Antonio da Posse, situada a 50 km da primeira. O objetivo era levar sua carga diretamente ao Porto, sem depender das outras duas companhias que lhe impunham fretes: a Companhia Paulista, entre Campinas e Jundiaí, e a *São Paulo Railway*, dessa cidade ao litoral<sup>40</sup>.

Em 1891 havia sido requerida a permissão para o prolongamento da linha até Santos, concedida pelo Decreto nº 975, de 5 de agosto de 1892. Ato contínuo, tentou-

<sup>35</sup> A fazenda de Henrique Santos Dumont chegou a ser considerada a maior plantação cafeeira do mundo, com 6.108 alqueires e 5,7 milhões de pés, no interior da qual se espalharam mais de 40 km de ramais férreos.

<sup>36</sup> MATOS. *Op. Cit.*, p.p. 75-76.

<sup>37</sup> VUGMAN. *Op. Cit.*, p. 84.

<sup>38</sup> ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Eleutério* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/e/eleuterio.htm>>. Acesso em 15 mar. 2016.

<sup>39</sup> VUGMAN. *Op. Cit.*, p.106.

<sup>40</sup> LAVANDER JR., Moisés; MENDES, Paulo Augusto. *Memória de uma inglesa*. São Paulo: 2005, p. 144.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

se novamente o aumento do capital social da empresa, que fracassou devido à dificuldade de obter os recursos necessários internamente.

Não obstante, foi realizado estudo aprofundado para o traçado da linha, sendo apresentado um relatório em 30 de setembro de 1897, com a previsão de uma ligação em Atibaia com a Estrada de Ferro Bragantina para captação de suas cargas e passageiros. Era essencial que esta ferrovia integrasse sua malha de modo a não ficar refém dos proprietários da região.

A aposta para financiar as obras foi um empréstimo em Londres. Quando a São Paulo Railway, que se conectava com a Bragantina em Campo Limpo Paulista, tomou conhecimento de tal tentativa, seus acionistas londrinos, temendo que os planos da Mogiana ameaçassem seus investimentos, criaram dificuldades. O empréstimo não foi concebido e a Bragantina acabou sendo adquirida pela SPR em 1903. Foi necessário, portanto, adiar o plano, uma vez que as despesas já existentes com os trabalhos preliminares de construção da linha e a adição de juros sobre empréstimos obtidos se tornavam mais onerosas a cada ano.

Em 1895 foram construídos mais 136 km da linha-tronco, alcançando Uberlândia em 21 de dezembro desse ano. Em 15 de novembro do ano seguinte, atinge-se Araguari, totalizando 789 km de linha. A extensão até Catalão (GO), embora permitida pela concessão, foi abortada, transferindo-se os direitos para a Estrada de Ferro Goyaz.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



As linhas da Mojiana em 1898.

Mapa da linha-tronco e ramais da Mogiana em 1898. Fonte: SILVA, Moacir F. *Geografia das estradas de ferro brasileiras em seu primeiro centenário: 1854-1954*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE / CNG, 1954.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Em 1898 uma queda na produção do café, aliada à recessão econômica, abalam novamente a Companhia, que já enfrentava as dificuldades de aportes de capital. A Mogiana assistia ao esgotamento da área de terras que suas linhas atendiam, bem como o aumento dos custos vinculados tanto à infraestrutura e material rodante como salários e fretes. Uma solução aventada, porém descartada, fora a fusão entre a Mogiana e a Paulista, o que implicaria prejuízos à rival devido à incapacidade da primeira em desistir de suas garantias de juros. Considerou-se assim como única saída a continuidade de expansão de suas linhas. Esta nova fase de expansão, pós-diminuição da produtividade da terra “roxa” paulista, caracterizou-se por maior aproximação com as prósperas terras do Sul de Minas. Uniu-se a necessidade de terras com a probabilidade de incorporar novas zonas à economia de São Paulo, conforme observado por Matos mais de uma vez<sup>41</sup>.

No findar do século dezenove, a Mogiana avança nos seguintes ramais: o de Itapira alcança Sapucaí (MG), em 1898; é inaugurado o primeiro trecho do de Igarapava (1899), entre a Estação de Entroncamento, à margem direita do Rio Pardo, na divisa com Ribeirão Preto, e a de Jardinópolis; e o de Sertãozinho (1899), também na vizinhança de Ribeirão Preto.

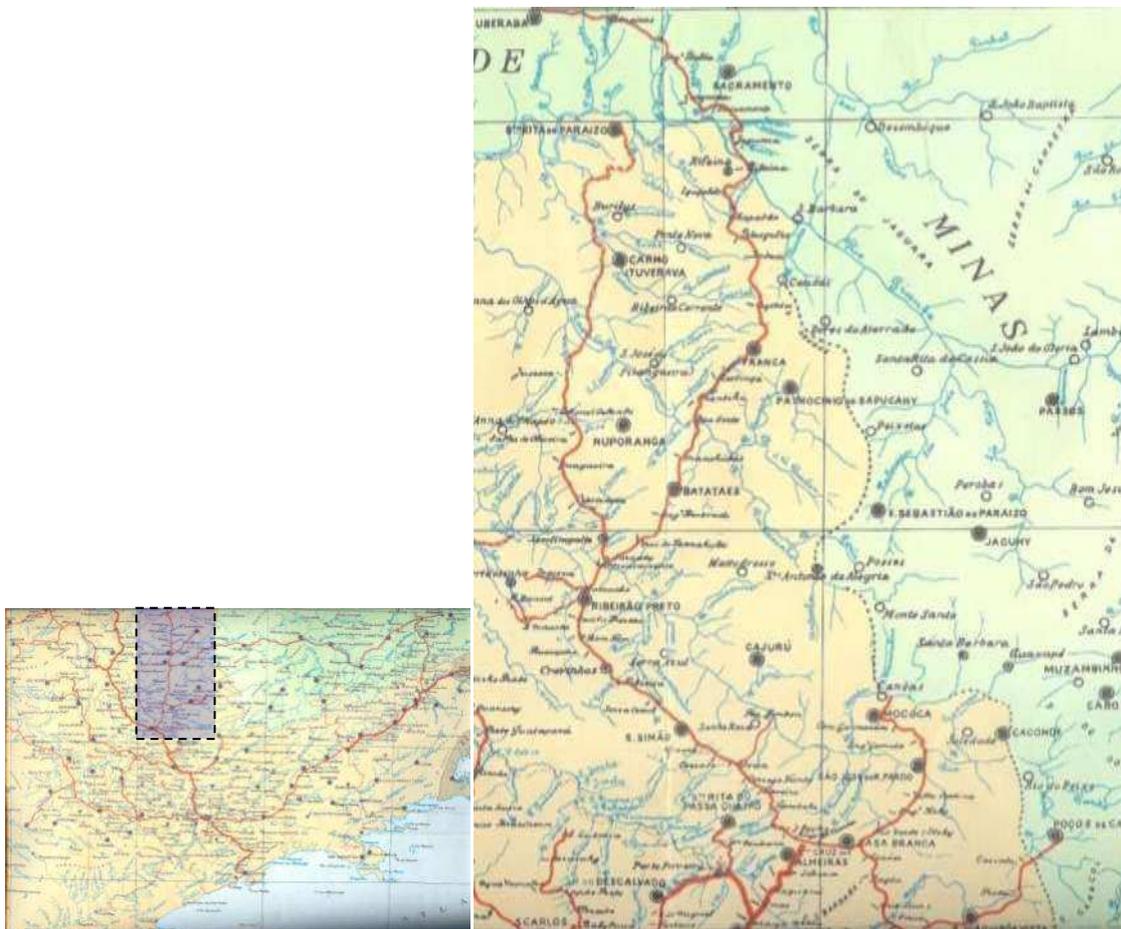
<sup>41</sup> MATOS. *Op. cit.*, p. 88.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Detalhe do *Mappa geral da viação férrea do estado de São Paulo*, de 1901, com os entroncamentos da Mogiana a partir de Casa Branca (a Mococa) e Entroncamento, em Jardinópolis Ribeirão Preto (a Uberaba e Santa Rita do Paraíso). Fonte: PINTO. *Op. cit.* apêndice.

No começo do século XX, a Mogiana conclui o grandioso conjunto de oficinas em Campinas, construído ao longo de uma década (1897-1908) e que garantiria a fabricação e manutenção próprias de locomotivas, a vapor carros de passageiros e vagões de carga. As oficinas de Campinas atendiam inicialmente a maioria da rede, e posteriormente foram complementadas pelas de Ribeirão Preto e Uberaba. O complexo industrial remanesce até hoje e só foi comparável, no âmbito da Companhia, ao construído em Ribeirão Preto – que seria demolido no fim da década de 1960.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Oficinas de Campinas na década de 1930. Fonte: *História e imagens da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro* [online]. Disponível em: <[http://www.cmef.com.br/ft\\_co\\_oficina.htm](http://www.cmef.com.br/ft_co_oficina.htm)>. Acesso: 4 abr. 2016.



Locomotivas no interior das Oficinas de Campinas na década de 1930. Fonte: *História e imagens da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro* [online]. Disponível em: <[http://www.cmef.com.br/ft\\_co\\_oficina.htm](http://www.cmef.com.br/ft_co_oficina.htm)>. Acesso: 4 abr. 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Oficinas de Ribeirão Preto em 1963, poucos anos antes de sua demolição. Destaque para a enorme Rotunda Ferroviária então existente. Fonte: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Ribeirão Preto* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/r/ribpreto.html>>. Acesso: 4/4/2016.

Os recursos também são empregados na construção e na compra de ramais, alguns de pequena extensão<sup>42</sup>: o ramal de Mococa é estendido Mogiana até Guaxupé (1903), já em território mineiro, de onde se conectou depois a outras localidades; o ramal de Igarapava, alcança a margem sul (esquerda) do Rio Grande, em Santa Rita do Paraíso (atual Igarapava); estende-se o ramal de Sertãozinho até a parada Francisco Schmidt (1906); de Lagoa Branca, bairro a sul de Casa Branca, abre-se um ramal até Vargem Grande (1909); é concluído o ramal de Socorro, a partir de Amparo (1909); e da Estação Santos Dumont, entre a Tambaú e São Simão (aprox. km 232), sai uma pequena linha a Cajurú, passando por Santa Rosa do Viterbo (1908-1912).

Em 1902, outro entroncamento se constituiu junto à linha-tronco. Em Bento Quirino, parada seguinte a São Simão, foi aberta a linha da Estrada de Ferro São Paulo-Minas (EFSPM), que sucedera uma pequena empresa particular criada por um médico dessa cidade, com objetivo de servir às fazendas da região e do sul mineiro<sup>43</sup>.

<sup>42</sup> VUGMAN. *Op. Cit.*, p.115.

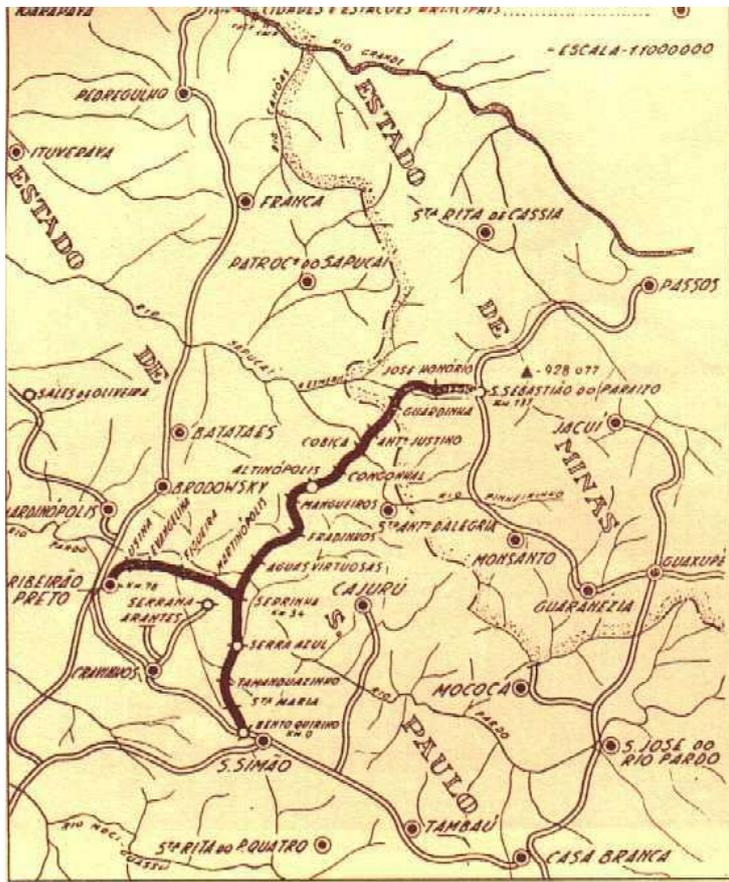
<sup>43</sup> A linha atingiu seu ponto máximo em 1911, quando alcançou São Sebastião do Paraíso, em Minas, onde se conectou à própria Mogiana, por meio do Ramal de Mococa-Guaxupé. A empresa mudou de donos várias vezes, até que em 1930, em dificuldades financeiras e dois anos após implantar um ramal entre Serrinha (Ipaúna) e Ribeirão Preto, foi encampada pelo Estado. Em 1968, passou a ser administrada pela Mogiana, que fechou o trecho entre São Simão e Ipaúna. Fonte: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Louzadópolis* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/l/louzadop.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Mapa da EFSPM em sua máxima extensão (1930), com as conexões com a Mogiana em Bento Quirino (marco zero), São Sebastião do Paraíso (Ramal de Passos, vindo de Guaxupé-Mococa) e Ribeirão Preto (ramal de Serrinha). Fonte: *Estrada de Ferro São Paulo Minas* [online]. Disponível em: <<http://mtalampo.sites.uol.com.br/efspm-home.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2012.

Em Bento Quirino, a EFSPM construiu oficinas, armazéns e casas de funcionários que, junto à Estação da Mogiana, conformaram um bairro quase tão extenso quanto, àquela época, a própria sede do município.

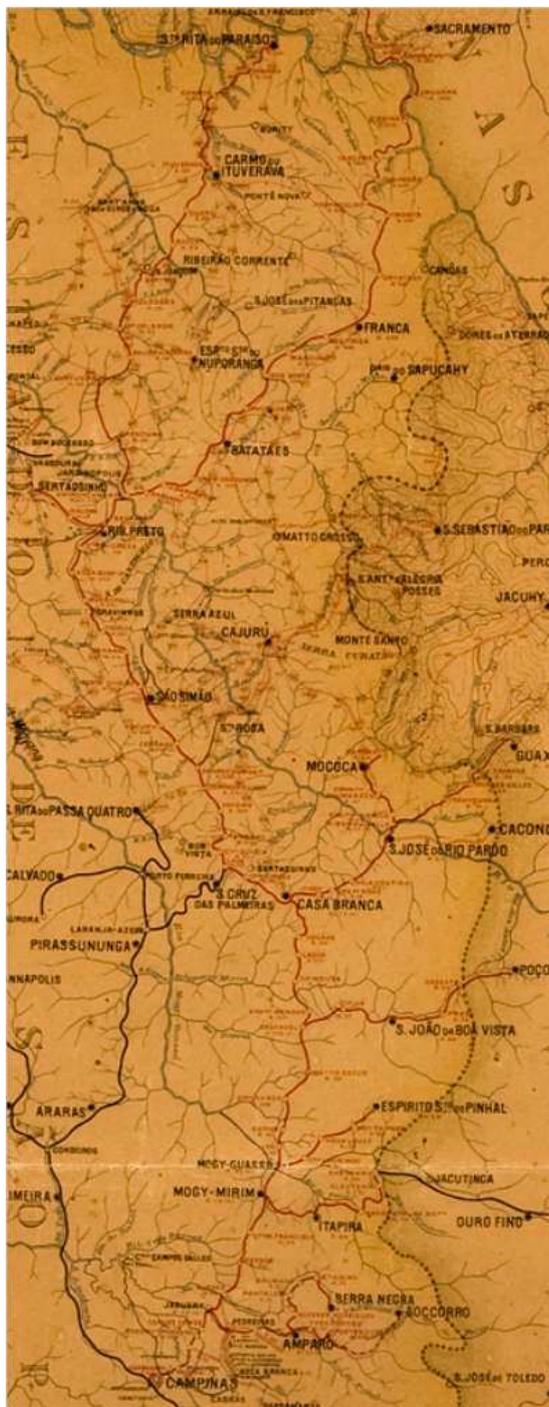
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Detalhe da *Planta geral*, elaborada pelo escritório técnico da Companhia Mogiana em Campinas, ilustrando sua malha no estado no ano 1905. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

Na primeira década do século a Mogiana passa enfrentar desafios de outra natureza: as pressões trabalhistas por melhores condições e salários. Em maio de

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

1906, os operários da empresa aderem ao movimento grevista iniciado pelos funcionários da Companhia Paulista, no que se configuraria na maior paralisação até então na história do estado de São Paulo, durando 15 dias. A greve espalhou-se para outros estados, e ressoou até mesmo em Buenos Aires. O movimento foi duramente reprimido pelo governo, resultando na morte de dois operários pela polícia. Em 1907, o Decreto Federal 1637 assegurou aos trabalhadores ao menos o direito de associação, além de retirar o controle estatal das organizações sindicais; as bases para futuras reivindicações estavam lançadas<sup>44</sup>.

Em 1911, a Mogiana finalmente obteve um empréstimo na Inglaterra para custear o projeto da linha até Santos, passando pelo Sul de Minas. Contudo, a oposição ao plano mantinha-se também de território nacional. Em uma série de artigos publicados no *Estado de S. Paulo* em 1909, o engenheiro Augusto Adolpho Pinto, da concorrente Companhia Paulista, questionava a pertinência da construção da linha, diante do serviço competitivo oferecido pela empresa na qual trabalhava e pela SPR e dos enormes custos previstos para a transposição do relevo montanhoso<sup>45</sup>.

Mesmo com a expansão das linhas, a receita da Mogiana não tinha grandes incrementos. Somado o peso das dívidas que assumiu, a Companhia teve que restringir seu capital disponível a melhoras nas linhas; como consequência, houve decréscimo da qualidade de seus serviços e uma perda de atratividade perante as demais ferrovias paulistas.

Nesse âmbito, em 1911 foi resolvido um conflito com sua principal rival, a Paulista, que se arrastava desde a abertura da linha-tronco na altura da estação Lage, após Casa Branca: esse segmento era questionado por invadir a zona de privilégio da Paulista em relação a seu trecho em Porto Ferreira – ou, na situação inversa, a zona da Mogiana. Dois anos depois, seria inaugurados a Estação de Baldeação e o Ramal de Jataí, aquela se conectando ao ramal de Santa Veridiana da Paulista, e esse operando como uma variante a oeste da linha-tronco da Mogiana, entre as estações de São Simão e de Ribeirão Preto, que também serviu ao transbordo de mercadorias e

<sup>44</sup> A greve ocorreu um mês após a reunião, no Rio de Janeiro, de sindicatos revolucionários que, inspirados por ideias trazidas pelos imigrantes europeus chegados ao Brasil, demandavam melhores condições de trabalho. Para mais, ver: PAULA, Amir El Hakim de. "A greve sob uma perspectiva territorial: o caso da greve dos ferroviários de 1906". *Revista Pegada*, vol. 14, n.2, dezembro/2013. Ourinhos: Universidade Estadual Paulista, 2013.

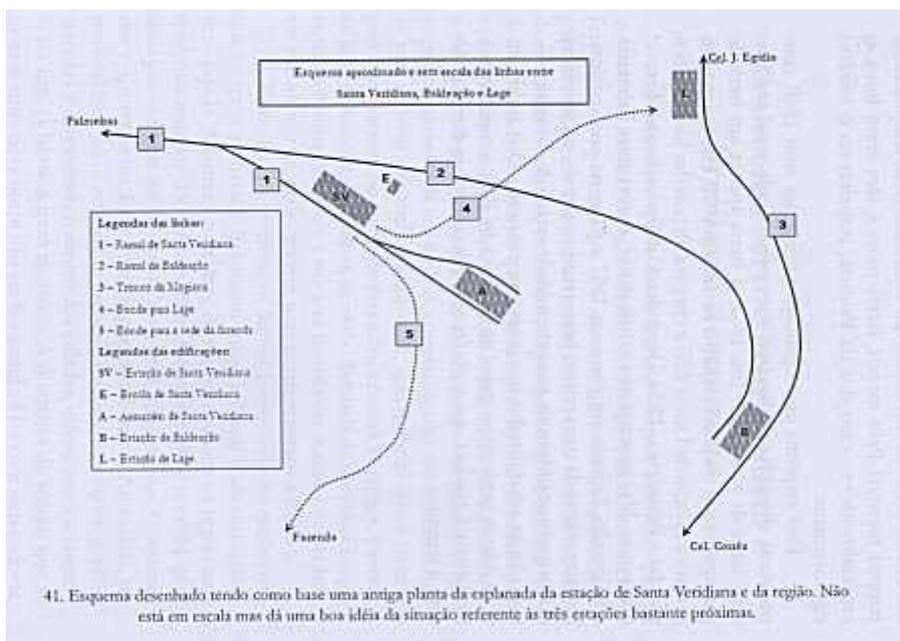
<sup>45</sup> NOVO MILÊNIO. *A estrada da Cia. Mogiana para Santos* [online]. Disponível em: <<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0102z25.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2016.

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br/> <b>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio</b><br/> <b>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado</b><br/> <b>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</b></p> |
|---|---|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

passageiros, através de um sub-ramal em 1914, de Monteiro's à importante Fazenda Guatapar, a sul de Ribeiro.



Esquema da conexo entre os ramais de Santa Veridiana (CPEF) e o de Jata (CMEF), onde se ergueu a estao de Baldeo. Fonte: ESTAOES FERROVIRIAS DO BRASIL. *Santa Veridiana* [online]. Disponvel em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/s/staveridiana.html>>. Acesso em: 13 jul 2016.

E meados da dcada, a Mogiana conclui os ltimos ramais em solo paulista. Em 1914, finaliza-se o trecho at Pontal do ramal que partia de Ribeiro Preto, totalizando 42 km. Um ano depois, o ramal de Igarapava atingiu a Estao Rodolfo Paixo, em Uberaba, e tornou-se rapidamente uma variante mais importante que a linha-tronco original (via Franca), dada a produtividade cafeeira da regio que atravessou<sup>46</sup>.

Os anos seguintes testemunharam a intensificao das reivindicaes por melhores condies de trabalho, a partir dos acontecimentos de 1906<sup>47</sup>. A Greve Geral de 1917, iniciada por operrios da indstria txtil e expandida para outros setores, "

<sup>46</sup> O ramal de Igarapava viria a suplantar definitivamente a linha-tronco quando da construo da represa hidroeltrica do Rio Grande (1976), que inundou as margens e parte do leito pioneiro em Jaguar. <sup>47</sup> LOPREATO, Christina da Silva Roquette. *O Esprito da revolta: a greve geral anarquista de 1917*. Tese (Doutorado em Histria). Instituto de Filosofia e Cincias Humanas. Campinas, 1992, p.p. 134-136. Campinas: da Unicamp, 1996. Disponvel em: <[https://we.riseup.net/assets/188046/O%20esp%C3%ADrito%20da%20revolta%20A%20greve%20geral%20anarquista%20de%201917%20\(Christina%20Lopreato\).pdf](https://we.riseup.net/assets/188046/O%20esp%C3%ADrito%20da%20revolta%20A%20greve%20geral%20anarquista%20de%201917%20(Christina%20Lopreato).pdf)>. Acesso em: 4 jul. 2016.

Este documento  cpia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justcia do Estado de So Paulo, protocolado em 11/07/2018 s 14:11, sob o nmero 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e cdigo 2DC0559.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

tratada por boa parte da bibliografia sobre o tema como um paradigma na história da organização dos trabalhadores<sup>48</sup>.

Três anos depois, houve uma nova onda de paralisações parciais ou gerais em cidades inteiras por melhores condições de trabalho. Os ferroviários eram, junto com os doqueiros, estivadores e outros trabalhadores dos portos, as categorias mais organizadas do País, conseguindo mobilizar operários de outros segmentos ante as regras impostas pelo patronato, promovendo comícios e manifestações diárias. Uma grande greve de funcionários da Mogiana fez parar Campinas em março de 1920, estendendo-se para outras cidades do estado. Como era recorrente em reivindicações de cunho trabalhista popular, o governo estadual convocaria novamente o aparato policial da Força Pública para reprimir e matar os revoltados, protegidos em barricadas<sup>49</sup>.

A Companhia Mogiana construiu sua última linha em 1921; trata-se da conclusão, em território mineiro, do tramo final do ramal Guaxupé-Passos. Em 1923, a empresa desativou a navegação pelo Rio Grande, voltando a sua denominação oficial original. A partir de então, apenas retificações de traçado são realizadas, incluindo a construção de algumas variantes importantes, como a que substituiu boa parte do trajeto pioneiro da empresa, entre as Estações Anhumas e Tanquinho (1926) e entre esta e Guedes, todas situadas no município de Campinas – e que permanecem até hoje em operação de fins turísticos.

<sup>48</sup> NEVES, Deborah R. L. Parecer Técnico UPPH nº GEI-293-2014. In: *Processo Condephaat n. 30.006/1992: pedido de tombamento da Companhia Taubaté Industrial*. São Paulo: Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, 2014.

<sup>49</sup> GIANNOTTI, Vito. *História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p. 72. Parcialmente disponível em: <<https://goo.gl/fVaEvg>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/>                 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |
|---|---|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Detalhe da *Carta geral do Estado de S. Paulo*, de 1929, elaborada pela comissão Geográfica e Geológica, com destaque para a região aproximada de influência da Mogiana, sem SP e MG.  
 Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

As décadas seguintes são, para alguns autores, como Odilon Matos, o início do fim da era ferroviária. Isto foi consequência ao menos de, por um lado, da escolha do governo federal pelo modal rodoviário, sobretudo a partir dos anos 1940, como vetor de desenvolvimento nacional vinculado à indústria automobilística e a interesses estrangeiros; por outro, da continuação de erros estruturais das estradas de ferro, que fizeram com que fosse impraticável a concorrência destas com as rodovias. Não obstante, algumas linhas insistiram na tentativa de recuperação da finalidade do modal por meio da modernização: adquiriram-se novos vagões e foi realizada a

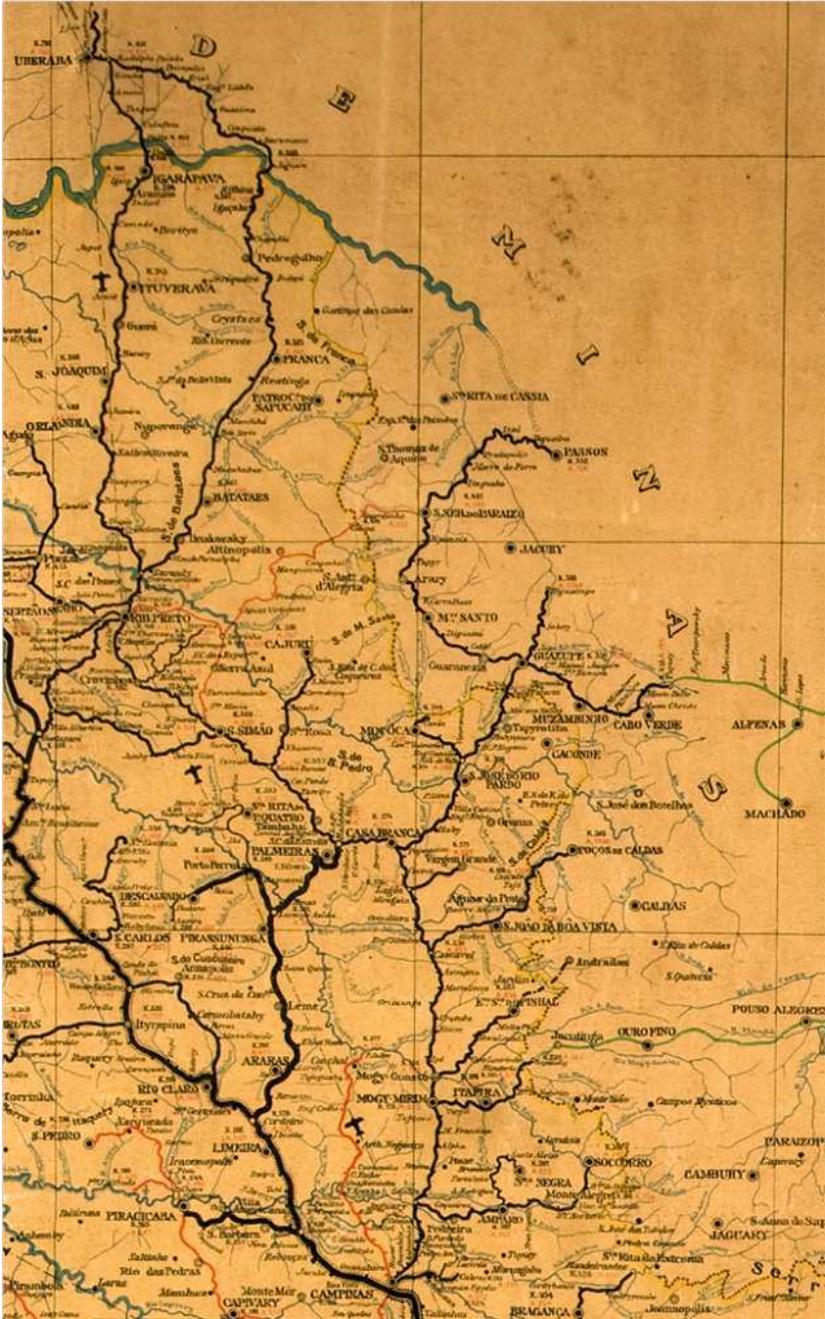
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br/> <b>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio</b><br/> <b>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado</b><br/> <b>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</b></p> |
|---|---|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

eletrificação das linhas em que o número de passageiros ainda era expressivo – comumente as localizadas na Capital, onde agrupamentos de centros industriais surgiam na proximidade das estações.



Detalhe do trecho da Mogiana do *Mappa da viação férrea e das linhas de navegação* do estado de São Paulo, de 1937, demonstrando a extensão máxima da Mogiana, que só se reduziria nos anos seguintes. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Tais modificações não foram suficientes para reverter o declínio do modal, e em 1960 começa-se a cogitar unificação das ferrovias paulistas em um único sistema, promovendo-se estudos e levantamentos das situações das estradas. Com base em argumentos de centralização do gerenciamento econômico, administrativo e comercial das empresas e maximização da qualidade dos serviços, encaminha-se à Assembleia Legislativa o pedido de criação da FEPASA (Ferrovia Paulista S.A). Mesmo diante da forte argumentação governamental, a criação da companhia é negada pela Assembleia por duas vezes.

A fusão das companhias passa então a ser feita através de decretos e, em 1971, o projeto de criação volta à votação na Assembleia, em sessão extraordinária, dessa vez com resultado positivo, unindo-se a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a Estrada de Ferro Araraquara, a Estrada de Ferro Sorocabana, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro São Paulo-Minas<sup>50</sup>.

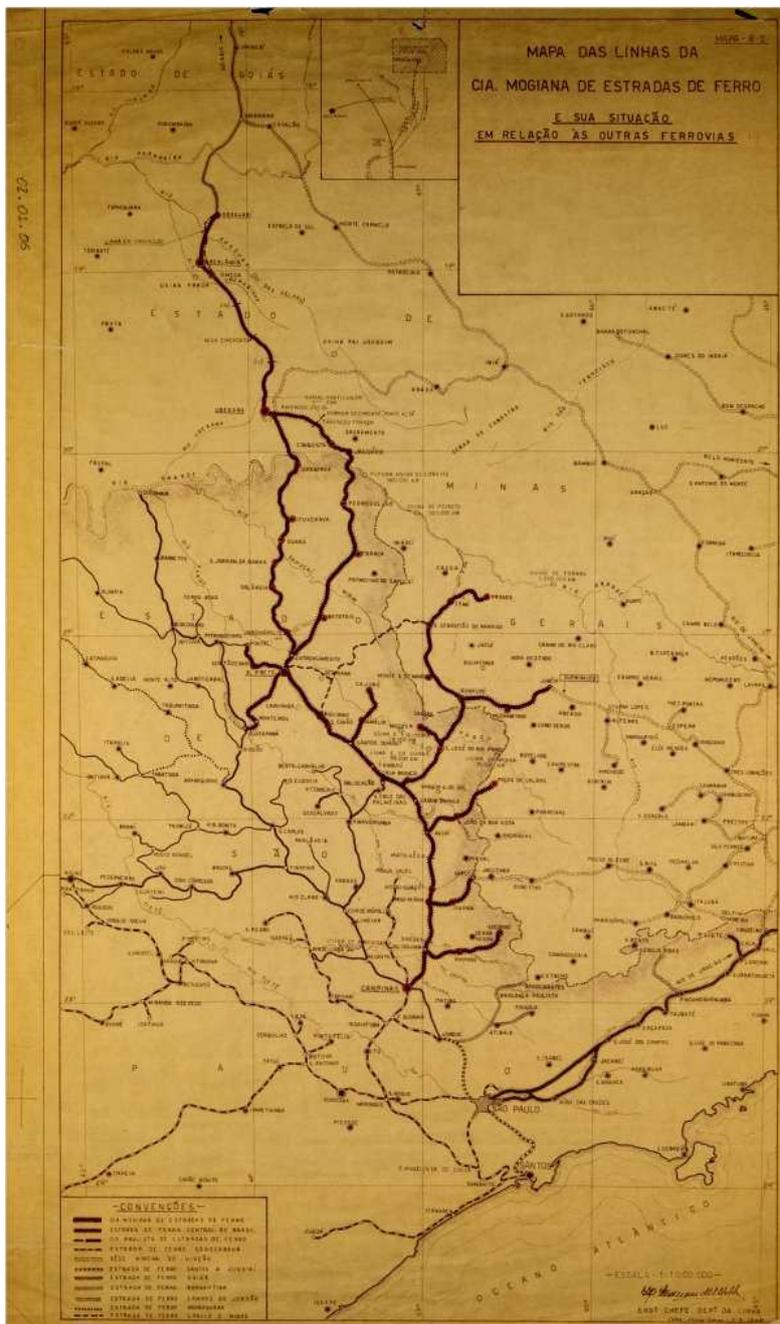
<sup>50</sup>STEFANI, Celia Regina Baider. *O sistema ferroviário paulista: um estudo sobre a evolução do transporte de passageiros sobre trilhos*. 2007. Dissertação. Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. p. 145-147.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio**  
**Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**  
**UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico**

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Mapa das linhas da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, elaborado pela empresa, onde já se verifica a supressão de ramais menores, sobretudo em 1961 e 1966. Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo.

Com a FEPASA, termina a história da companhia Mogiana em sua especificidade<sup>51</sup>:

<sup>51</sup> Ibid. p.147

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Com a unificação, cada uma das estradas perdeu a sua personalidade jurídica e operacional, e a nova empresa, de regime estatal e economia mista, adquiriu uma extensão de 5.300km de trilhos, quantidade correspondente, na época da fusão, a quase um quarto das linhas férreas em tráfego existentes no Brasil.

**3. Território Mogiana: a estruturação de uma rede urbana e rural**

A observação feita pelo já citado engenheiro Adolpho Augusto Pinto, autor do incontornável História da Viação Pública de São Paulo, de que a rede ferroviária paulista surgiu “à feição e na medida das conveniências e aspirações das localidades imediatamente interessadas e na proporção dos seus meios de ação”<sup>52</sup>, parece ser ainda mais apropriada para a Mogiana.

Nenhuma outra companhia férrea, nem mesmo as outras quatro grandes do estado (Paulista, São Paulo Railway, Sorocabana, Araraquarense), apresentaria tamanha ramificação e sinuosidade de traçado como a empresa campineira. É devido às dezenas de ramais que partiam de sua linha tronco e, não raramente, sub-ramais a partir daqueles, que a Mogiana alcança ao final de sua construção uma extensão total apenas menor que a da Sorocabana, e ainda maior que a da Paulista – embora esta tenha abrangido áreas muito mais extensas de São Paulo, ao expandir-se a norte (na direção de Barretos) e a oeste (até o Rio Paraná). Como observara Matos,

Dos doze ramais da Mogiana, alguns não chegam a ter vinte quilômetros, enquanto que o mais extenso não chega a cem. A grande maioria fica na base de quarenta ou cinquenta quilômetros. Verdadeiras estradas “cata-café” que iam, no seu imediatismo, servir aos interesses das fazendas de uma região, na época, já se encontravam na vanguarda da produção cafeeira de São Paulo<sup>53</sup>.

Essa capilaridade permitiu à Mogiana sustentar uma *rede de cidades*, ilustrada nos mapas anteriores, que, apoiadas na expressiva produção cafeeira, se tornaram

<sup>52</sup> PINTO. *Op. cit.*, p. 37.

<sup>53</sup> MATOS. *Op. cit.*, p. 76.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

particularmente ricas em uma área relativamente menos extensa do que as demais do estado. Vale retomar Matos, segundo quem, pela Mogiana,

[...] direta ou indiretamente, todo o sul de Minas, boa parte do oeste de Minas, todo o Triângulo Mineiro e todo o Estado de Goiás foram tributários exclusivos de São Paulo durante a era ferroviária, a situação só se alterando com o advento das rodovias. Dado o fato de Campinas ser o ponto inicial da Mogiana, as vinculações de toda essa vasta área foram sempre maiores com Campinas do que propriamente com a capital paulista. Os colégios, os hospitais e o próprio comércio de Campinas sempre serviram muito às cidades do sul de Minas, do Triângulo e de Goiás<sup>54</sup>.

Distâncias menores facilitaram conexões intrarregionais. As observações de diversas visitas de campo à região, em dezenas dessas localidades, revelam certos intercâmbios socioculturais que até hoje se expressam em traços linguísticos (como sotaques) e culinária notavelmente similares, compartilhados também com cidades vizinhas no sul mineiro, como Leite também observa:

Pelo número de localidades a que os mineiros deram a sua atenção, como pioneiros ou chegados ao local no início do povoamento (...) é de ver como, nessa larga faixa do estado bandeirante, lindeira de Minas, foi intenso o entrelaçamento de mineiros e paulistas<sup>55</sup>.

Esse aspecto merece ser notado, em face dos trabalhos empreendidos nos últimos seis anos nesta UPPH. Após instruir, de forma quase contínua, dezenas de processos de tombamentos relativos à história da Estrada de Ferro Sorocabana, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da São Paulo Railway, da Central do Brasil e dos trechos pioneiros da Cia. Paulista, visitando mais de 200 municípios nas respectivas regiões em que se inserem, a *rede de cidades da Mogiana* apresenta qualificados acervos edificados que remetem a esse período de constituição do território do estado paulista. Os por assim dizer “conjuntos urbanos da Mogiana”, tombados<sup>56</sup> ou não, mantêm uma morfologia arquitetônica e padrões urbanísticos de notável qualidade e equilíbrio.

<sup>54</sup> Ibidem, p. 119.

<sup>55</sup> LEITE, Mário. *Paulistas e Mineiros: plantadores de cidade*. São Paulo: Edart, 1961, p.209.

<sup>56</sup> Amparo e Espírito Santo do Pinhal.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Essa condição diferenciada contrasta particularmente com as tantas cidades que receberam muitos investimentos estruturantes em suas regiões, transformando substantivamente suas paisagens urbanas e rurais, porventura até as inserindo em novos processos de desenvolvimento econômico e ou mesmo de metropolização do interior nas últimas décadas. Os municípios da "zona Mogiana", em geral com no máximo 100 mil habitantes, por ora não expressam os radicais desequilíbrios urbanos e desigualdades que aqueles maiores, comumente, apresentam no estado e no país.

Hoje, a Mogiana, mesmo não mais existindo na maior parte do traçado original, do qual remanescem basicamente a linha-tronco retificada e poucos ramais, não obstante continua constituir a espinha dorsal histórica e simbólica dessa região. Em torno dela e do principal eixo rodoviário regional, a Rodovia Adhemar de Barros (SP-340) gravita essa rede de cidades que, em suas conexões vicinais, se interrelacionam e, nas articulações estruturais, conectam-se com o restante do estado e com Minas Gerais, em suas entradas através da Serra da Mantiqueira. O rico e diversificado acervo edificado e de bens imateriais contido nessa rede de cidades ainda está por ser considerado pela preservação do patrimônio cultural. A esse respeito, essa dimensão cultural que a ferrovia consubstanciou no estado de São Paulo já havia sido observada por outro autor recorrentemente referido neste Parecer, Odilon Matos<sup>57</sup>:

Assim, se a estrada de ferro, na maioria dos casos paulistas, seguiu a mancha da agricultura, é ela que, nessa terra nova, onde os homens pela primeira vez exploram as riquezas do solo, gera uma **consciência regional**. Eis porque em São Paulo – o fato único em todo o Brasil – as diversas regiões do Estado são conhecidas pelos nomes das ferrovias que as servem: Zona Paulista, Zona Araraquarense, Zona Sorocabana, Zona Noroeste, Zona Mogiana (...). Tais nomes enraizaram-se na consciência popular e dificilmente desaparecerão por mais que se empreguem os termos geográficos, naturalmente mais científicos. Ocorre, aqui, a força de uma realidade: a importância das estradas de ferro para a fixação do povoamento e o desenvolvimento de tais regiões. [grifo nosso]

<sup>57</sup> MATOS. *Op. cit.* p. 110.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**3.1. Bibliografia**

- ANUNZIATA, A. H. F. *O patrimônio ferroviário e a cidade: A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Campinas (1872-1971)*. 2013. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.
- COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO. *Relatório da Companhia Mogiana apresentado à Assembleia Geral de Accionistas no dia 20 de agosto de 1876*. São Paulo: Typpographia do Diário, 1876.
- COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO. *Relatório da directoria para a sessão de Assembleia Geral de 5 de janeiro de 1874*. São Paulo: Typpographia do Correio Paulistano de J. R. de A. Marques, 1874.
- FARIAS, P. F. M. *Sahel: a outra costa da África*. Palestra no Departamento de História da Usp, 29/07/2004. Transcrição de Daniela Baudouin.
- GIANNOTTI, V. *História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007, p. 72. Parcialmente disponível em: <<https://goo.gl/fVaEvg>>. Acesso em: 25 mai. 2016.
- LAVANDER JR., Moisés; MENDES, Paulo Augusto. *Memória de uma inglesa*. São Paulo: 2005.
- LEITE, M. *Paulistas e Mineiros: plantadores de cidade*. São Paulo: Edart, 1961.
- LOPREATO, C. S. R. *O Espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917*. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas. Campinas, 1992, p.p. 134-136. Campinas: Unicamp, 1996. Disponível em: <[https://we.riseup.net/assets/188046/O%20esp%C3%ADrito%20da%20revolta%20A%20greve%20geral%20anarquista%20de%201917%20\(Christina%20Lopreato\).pdf](https://we.riseup.net/assets/188046/O%20esp%C3%ADrito%20da%20revolta%20A%20greve%20geral%20anarquista%20de%201917%20(Christina%20Lopreato).pdf)>. Acesso em: 4 jul. 2016.
- MARTINS, A. L. *História do café* (1ª Ed., 2ª reimp.). São Paulo: Contexto, 2009.
- MATOS, O. N. de. *Café e Ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira*. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.
- NEVES, D. R. L. Parecer Técnico UPPH nº GEI-293-2014. In: *Processo Condephaat n. 30.006/1992: pedido de tombamento da Companhia Taubaté Industrial*. São Paulo: Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, 2014.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

PAULA, A. E. H de. "A greve sob uma perspectiva territorial: o caso da greve dos ferroviários de 1906". *Revista Pegada*, vol. 14, n.2, dezembro/2013. Ourinhos: Universidade Estadual Paulista, 2013.

PINTO, A. A. *Historia da viação publica de São Paulo* (2ª ed). São Paulo: Governo do Estado, 1977.

PRADO Jr., C. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SAINT-HILAIRE, A. de. *Viagem à província de São Paulo*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1976.

STEFANI, C. R. B. *O Sistema Ferroviário Paulista: um estudo sobre a evolução do transporte de passageiros sobre trilhos*. 2007. Dissertação. Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

VUGMAN, G. *A companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação (1872-1914): subsídios para estudo de uma estrada de ferro paulista*. 1976. Dissertação. Departamento de história da faculdade de filosofia, letras e ciências humanas da Universidade de São Paulo.

ZAGATO, J. A. C. "Parecer Técnico UPPH nº GEI-108-2012", nov./2013. In: Processo Condephaat n. 51546/2005: tombamento do Sistema Funicular de Paranapiacaba. São Paulo: Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, 2013.

*Sítios da internet*

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Exposição virtual: ferrovias* [online].

Disponível em: [http://200.144.6.120/exposicao\\_ferrovias/exposicao.php](http://200.144.6.120/exposicao_ferrovias/exposicao.php).

Acesso em: 15 mar. 2016.

CENTRO OESTE [online]. Disponível em: <<http://vfco.brazilia.jor.br/>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO [online]. Disponível em:

<http://www.cmef.com.br/>. Acesso em 15 mar. 2016.

ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL [online]. Disponível em:

<<http://www.estacoesferroviarias.com.br/>>. Acessos indicados.

NOVO MILÊNIO [online]. Disponível em:

<<http://www.novomilenio.inf.br/santos/h0102z25.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**4. Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata<sup>58</sup>**

Como relatado no parecer de Martins no dossiê preliminar, Águas da Prata situa-se em área de ocupação por índios Kaiapós e seu nome decorreria da corruptela do tupi-guarani “pay tâ”, cujo significado é “água dependurada” – aludindo ao processo de formação de estalactites em função da alta mineralização das águas da região. Na fala dos portugueses, “pay tâ” tornou-se “prata” (f. 29).

A exploração aurífera, sobretudo no lado mineiro, tornou a área passagem para contrabando de ouro, o que fez o governo colonial instalar posto militar no hoje distrito de Cascata, na fronteira com a então capitania vizinha. Eis o motivo pelo qual tanto as montanhas divisoras como o riacho foram nomeados respectivamente Serra do *Quartel* e Ribeirão do *Quartel*. A serra divide o território da atual Águas da Prata em dois: a limitada e montanhosa área norte do município, onde verte o mencionado ribeirão, pertence à sub-bacia do Rio da Fartura e à bacia do Rio Pardo, localizando mais a norte; a sul da serra, a área maior do município – e onde se implantou o núcleo urbano – fica na bacia do Ribeirão da Prata, por sua vez afluente do Rio Mogi-Guaçu, a oeste.

Em seu parecer, Martins informa que 1876 é de fato a baliza para sua fundação, embora sua emancipação municipal fosse se dar meio século depois. Ocorreu nesse ano a descoberta, pelo dentista Rufino Luiz de Castro Gavião, proveniente da vizinha São João da Boa Vista, de água mineral nas terras pertencentes à Fazenda Alegre, ao oeste da Serra, do coronel Gabriel José Ferreira<sup>59</sup> – em local hoje conhecido como Fonte Antiga.

Dez anos depois, a inauguração do Ramal de Caldas da Companhia Mogiana, partindo de Cascavel (hoje Aguai), teria despertado o interesse de cafeicultores<sup>60</sup> para o entorno da Estação “do Prata”, próxima ao ribeirão homônimo e ao córrego da Platina, inaugurada concomitantemente à linha<sup>61</sup>.

<sup>58</sup> Descrição dos edifícios elaborada pela ex-estagiária de arquitetura Karyne dos Santos, sob supervisão deste técnico.

<sup>59</sup> ODALIA, N.; CALDEIRA, J. R. de C. *História do estado de São Paulo: a formação da unidade paulista: governo e municipalidade* (Vol. 3). São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010, p. 68.

<sup>60</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Biblioteca: Águas da Prata* [online]. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=350040>>. Acesso em: 11 ago 2016.

<sup>61</sup> ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Águas da Prata* [online]. Disponível em: <<http://www.estacoesferroviarias.com.br/a/aguasprata.htm>>. Acesso em 15 set 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



CM - AGUAS DA PRATA - 1890 - COL. ZÉ MOGIANA  
 Prédio pioneiro da estação ferroviária em 1890. Acervo José Flavio.  
 Disponível em: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. Op. cit.

Após a colheita e ensaque, o café era transportado da serra em lombo de burros até a estação ferroviária e, dali, embarcado para Santos. Os fazendeiros acompanham a tropa a cavalo, aguardando o acondicionamento do café nos vagões de carga, o que os fazia, segundo consta, esperar horas e por vezes dias<sup>62</sup>.

Essa dinâmica favoreceu o surgimento de casas no entorno da ferrovia, fazendo nascer um povoado à beira do ribeirão, conhecido apenas por Prata ou "Estação do Prata", entre São João da Boa Vista e nas imediações da fronteira mineira. Em 1912, foi feito, pelo coronel Ferreira, o primeiro loteamento da cidade.

Em 1913, com a divulgação da análise sobre as riquezas das águas e o início da exploração comercial da fonte do coronel Ferreira, Águas da Prata inaugura nova etapa histórica, social e econômica. A partir de então, novos moradores são atraídos pelas possibilidades hidroterapêuticas locais, cujas propriedades se alegavam equivalentes às de Vichy, na França. Como relatou Martins, novas fontes são abertas, como *Platina, Ativa, Paiol, Vilela* e *Nova*, cujas águas passam a ser pioneiramente engarrafadas (f. 32).

<sup>62</sup> Fonte: <[http://www.achetudoeregiao.com.br/sp/aguas\\_da\\_prata/historia.htm](http://www.achetudoeregiao.com.br/sp/aguas_da_prata/historia.htm)>. Acesso em: 11 ago 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

A existência da ferrovia e o valor atribuído às águas levaram a um afluxo de investimentos hoteleiros que consolidaram a localidade como um destino turístico. Diversos hotéis foram erguidos no entorno da linha, dentre os quais: em 1915, o pioneiro "Hotel Glória" – adjacente à linha férrea e demolido em 1974 para a visibilidade do Balneário estadual, aberto no ano seguinte; em 1916, o coronel Ferreira inaugurou o "Grande Hotel Prata", hoje "Hotel Prata"; em 1921, o "São Paulo Hotel", construído pelo fazendeiro Ernesto de Oliveira<sup>63</sup>, de longe o mais grandioso da cidade – hoje tombado pela Prefeitura.

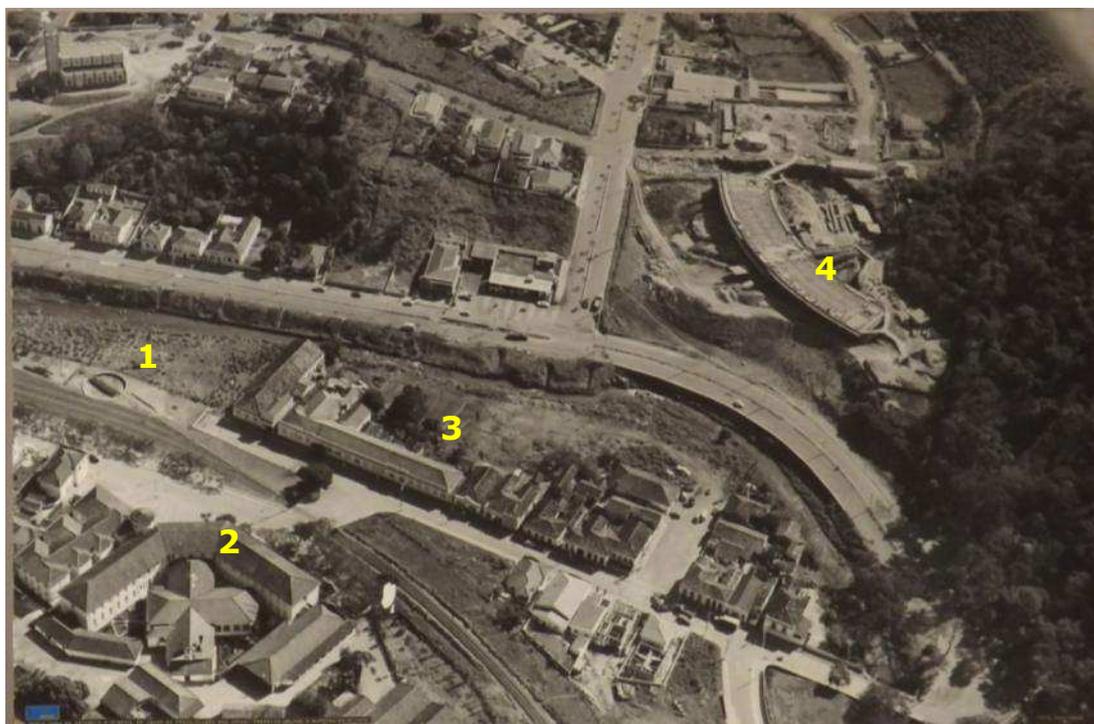


Imagem aérea do centro de Águas da Prata em 1972, com: girador de vagões ferroviários (1); hotéis São Paulo (2) e Glória (3), este demolido para ampliar a visibilidade do Balneário (4), então em construção. Autor não identificado. 1972. Acervo da Prefeitura de Águas da Prata.

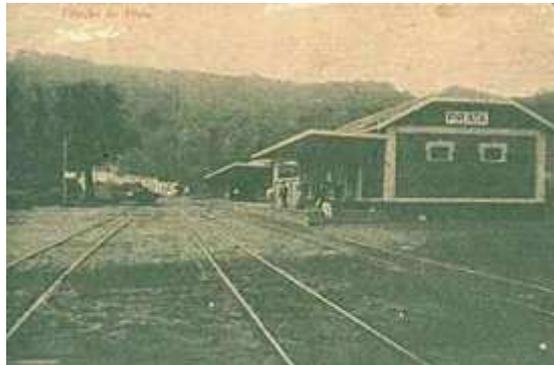
Sinal das transformações em curso, a Companhia Mogiana empreende substancial reforma e ampliação da estação ferroviária em 1919. O edifício resultante possuía arquitetura mais elaborada, consoante àquela das novas estações abertas também nesse mesmo período com a inauguração da variante do trecho pioneiro da linha, entre Campinas e Jaguariúna.

<sup>63</sup> Idem.

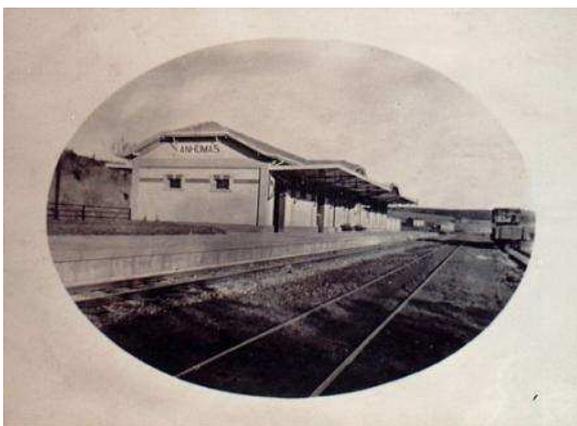
|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/>                 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |
|---|---|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Estação de "Prata" em 1930, vista pelo lado norte e, à direita, pelo lado sul. Foto (esq.) J. P. Barbosa Filho e cartão postal sem autoria identificada. Disponível em: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Op. cit.*



Estação de Anhumas em 1930, cuja tipologia e linguagem são bastante similares à de Águas da Prata. Foto (esq.) cedida por José Antonio Vignoli e Vanderley Zago. Autores não identificados. Disponível em: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Anhumas. Op. cit.*

O conjunto da estação ferroviária de Águas da Prata pouco se modificou desde então, sendo a transformação mais significativa o aterramento do antigo girador de vagões ferroviários, cuja estrutura possivelmente permanece sob a área gramada entre o leito férreo e o Ribeirão da Prata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



O ainda incipiente núcleo de Águas da Prata em 1939/40, com: a Estação Ferroviária (1) quase defronte ao grandioso São Paulo Hotel (2); o Grande Hotel Prata (3); e o Hotel Glória (4). Fonte: IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo). *Águas da Prata: V.G. Núcleo Urbano - Tombo: 2757-Tombo: 2811* [online]. Disponível em: <[http://www.igc.sp.gov.br/produtos/galeria\\_aerofotos.aspx](http://www.igc.sp.gov.br/produtos/galeria_aerofotos.aspx)>. Acesso em: 02 ago 2016.

Os trens de passageiros foram suprimidos em 1976, mas ainda transitam por ali algumas poucas composições que carregam minério de bauxita para a fábrica de Alumínio, da Votorantim, às vezes com mais de oitenta vagões<sup>64</sup>.



Estação nos anos 1970 (Acervo Ralph M. Giesbrecht) e um dos últimos trens de passageiros, em 1975 (foto: Fabio Dardes). Autores não identificados. Disponível em: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Op. cit.*

<sup>64</sup> Fonte: ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Op. cit.*

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |
|---|--|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Atualmente, o conjunto ferroviário é composto pela Estação, Casa do Chefe da Estação, Armazém de Cargas, Caixa D’Água, leito ferroviário e Vila Ferroviária.

O edifício da Estação caracteriza-se por dois blocos de alvenaria de tijolos independentes conectados por um pátio coberto pela mesma cobertura que os encima, sustentada por delgados pilares metálicos. O volume norte possivelmente servia de moradia ao chefe da estação, com seu acesso externo independente, em cuja saída está a antiga Caixa D’água metálica.



Vista em direção ao sul a partir do leito ferroviário, com a caixa d’água e a estação ferroviária em primeiro plano. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012.



Panorama da Estação a partir da Rua Doutor Brandão (face leste), com os dois blocos – norte (direita) e sul (esquerda) – unidos pela mesma cobertura e pátio desobstruído, a partir de onde se avista o leito ferroviário. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016.

A cobertura do edifício seria típica e totalmente em duas águas não fossem dois pequenos arremates em cada extremidade lateral, os quais, formando duas pequenas águas, evocam levemente certa arquitetura mais comum a chalés – não por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

acaso, edifícios tipicamente encontrados em estâncias turísticas alpinas ou hidrominerais, brasileiras ou europeias.



Estação a partir da Rua Doutor Brandão (face leste), com os dois blocos unidos pela mesma cobertura e pátio desobstruído. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012.



Fachada norte da Estação vista da Rua Doutor Brandão e, à direita, do leito ferroviário, com o bloco norte e a caixa d'água adjacente. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016.



À esquerda, fachada interna do bloco norte (antiga casa do chefe da estação) e, à direita, do bloco sul, com vãos da bilheteria. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Há ainda, contíguo à fachada sul, um pequeno bloco sanitário, com o mesmo tratamento arquitetônico e, possivelmente, bastante antigo.



Bloco sul a partir do leito (face oeste) e da Rua Doutor Brandão (face leste), com bloco sanitário anexo à fachada sul. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016.

A plataforma, ao longo da fachada longitudinal oeste, possui cobertura independente sustentada por mãos francesas metálicas, a qual passou por intervenção recente, sendo a deteriorada estrutura anterior substituída por telhamento metálico leve, sem prejudicar as características da composição edificada. As fachadas são revestidas nas primeiras fiadas próximas à fundação por uma camada de massa grossa e tinta. Nas demais fiadas, apenas por uma camada de tinta, com duas faixas horizontais decorativas que remetem à técnica construtiva de tijolos cerâmicos.



Plataforma com o bloco sul e Armazém de Cargas e detalhe da porta da área das bilheterias. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/>                 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Detalhes da face sul da Estação, com a porta para o sanitário externo, no recuo entre o edifício e o Armazém. Fotos: Luciana Cristina Sargaço Alves, Prefeitura de Águas da Prata, 03/10/2016.

A estação mantinha-se fechada quando da vistoria, mas seu interior é mantida bem conservado pela Prefeitura, que o utiliza atualmente como depósito., com planos para sua reabertura como centro cultural, segundo a Secretária de Turismo, Luciana Cristina Sargaço Alves.



Detalhes internos dos caixilhos de portas e janelas em madeira. Fotos: Luciana Cristina Sargaço Alves, Prefeitura de Águas da Prata, 03/10/2016.

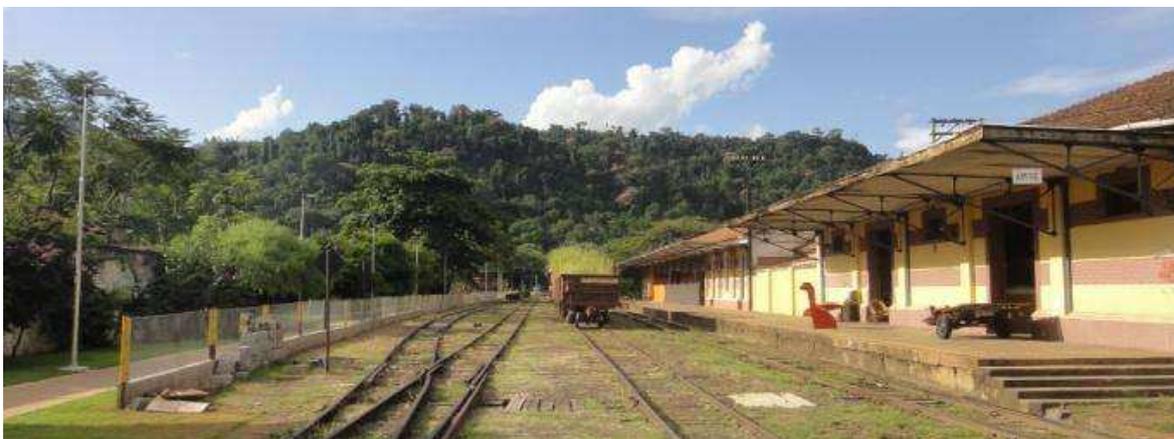
|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/>                 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Detalhes internos do forro e piso em ladrilho hidráulico e assoalho. Fotos: Luciana Cristina Sargaço Alves, Prefeitura de Águas da Prata, 03/10/2016.

O antigo Armazém de Cargas é um volume simples em alvenaria, de linguagem e cobertura equivalente à da Estação: é revestido em argamassa e pintura, também com duas faixas horizontais ornamentais de tijolos; a cobertura recebeu o mesmo tratamento aformoseado nas extremidades laterais. A plataforma teve a cobertura anterior deteriorada substituída por como a da Estação, por telhamento metálico leve, sem prejudicar as características da composição edificada; já na fachada leste, o telhado avança formando pequeno beiral, tendo sobre os portões de acessos pequenas marquises metálicas. Chegou a abrigar uma pequena marcenaria até recentemente, quando foi fechado e passou a ter manutenção pela Prefeitura, que conserva sua área interna ainda caracterizada.



Armazém de Cargas visto do leito ferroviário em direção à Serra do Quartel, com a estação ao fundo à direita. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio**  
**Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**  
**UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico**

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Face oeste do Armazém de Cargas visto do leito ferroviário e face leste da Rua Dr. Brandão. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016.



Face oeste do Armazém de Cargas visto do leito ferroviário e detalhe das aberturas sob a nova face leste da Rua Dr. Brandão. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016.



Fachada norte do Armazém, no recuo entre o edifício e a Estação. Fotos: Luciana Cristina Sargaço Alves, Prefeitura de Águas da Prata, 03/10/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/>                 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA<br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Detalhe externo da cobertura anterior da plataforma e da estrutura de sustentação do telhado na área interna. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012.

Como as imagens mostram, o leito ferroviário mantém os trilhos e ao menos duas vias independentes, sendo ainda utilizado para a passagem de trens de carga.

Como referido, a norte da Estação se situa a antiga caixa d’água metálica, em bom estado de conservação. À sua frente, no lado oposto da via férrea, situava-se o girador de vagões, posteriormente aterrado pela Prefeitura – mas cuja estrutura pode, talvez, estar intacta no subsolo, merecendo atenção quando de futuras intervenções.



Caixa d’água adjacente à face norte da Estação. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016 e 27/3/2012.

Na extremidade sul do conjunto se encontra a Vila Ferroviária, composta por três blocos de casas de alvenaria para os ferroviários responsáveis pela manutenção deste segmento da linha.

A casa nº1 (sul) abriga uma residência de maior área, denotando hierarquia superior do funcionário. Com cobertura de duas águas, o acesso se dá por porta centralizada na fachada oeste, ladeada de ambos os lados por janelas, sendo todas as envasaduras em arco abatido. As faces laterais não possuem envasaduras e há pequeno anexo tardio nos fundos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

O bloco central abriga duas residências de menor porte, nº 2 e 3, com cobertura de duas águas. A fachada principal (oeste) caracteriza-se por uma porta e janela para cada morada, com vãos também em arco abatido. As faces laterais são empenas cegas, mas possuem detalhe em argamassa em relevo na área do frontão.



Faces oeste da casa nº 1 e, à direita, das casas geminadas nº 2 e 3, que constituem um único bloco, todas voltadas para a linha férrea. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016

A casa nº 4 possui tipologia e tratamento levemente diferenciados das demais, com vergas retas e cobertura em quatro águas, sendo talvez a mais tardia do conjunto. Possui também construção tardia anexa nos fundos.



Fachadas norte, oeste (principal, voltada para a linha férrea) e sul da casa nº 4 e, à direita, das casas geminadas nº 2 e 3, que constituem um único bloco, todas. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 11/8/2016

#### **4.1. Inserção urbana e paisagem**

O Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata é ladeado em quase toda sua extensão pelo Ribeirão da Prata em seu lado oeste, cujas margens são amplamente arborizadas por exemplares de grande porte e áreas gramadas com boa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

manutenção, o que confere uma ambiência de excelente qualidade a todo o conjunto. A leste, atravessando a Rua Doutor Brandão, há uma estreitíssima faixa urbanizada (apenas um quarteirão com cerca de 50 metros de profundidade) junto ao sopé de um íngreme morro, braço da Serra do Quartel.



Imagem área do conjunto, com Ribeirão da Prata e amplas áreas verdes a oeste. Fonte: Bing Maps 2016.

Com baixo gabarito, as várias construções do início do século XX – o São Paulo Hotel, o casarão da Câmara Municipal, as antigas farmácias e mercearias – conformam um segmento urbano de interesse histórico e ainda relativamente bem caracterizado (ver imagem abaixo). Tais elementos contribuem significativamente para qualificar a ambiência do conjunto ferroviário em questão.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Testada da Rua Doutor Brandão defronte ao conjunto ferroviário, com vários edifícios no início do século XX, como farmácias, hotéis, casarões, lojas etc. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012

## 5. Considerações finais

A Estação Ferroviária de Águas da Prata foi inaugurada juntamente com o Ramal de Caldas da Companhia Mogiana, em virtude da emergente cidade ser reconhecida pelo florescimento da cultura cafeeira e, posteriormente, por suas águas. Situada numa região que não dispunha de meios eficientes de escoamento dentro da própria província de Minas Gerais, ela foi “capturada” pela CMEF para São Paulo, como outras mais do sul do estado vizinho.

A constituição da cidade de Águas de Prata é, em muitos aspectos, diferenciada da maioria absoluta dos municípios paulistas. Em que pese sua formação inicial vinculada à passagem de tropas vindas de Minas Gerais e o incipiente adensamento após a abertura da estação ferroviária da Companhia Mogiana – processos verificados em outros municípios – é com a descoberta das propriedades hidroterapêuticas das águas da região que a localidade cresce, sob uma política estatal de desenvolvimento vinculado à saúde e ao turismo.

A Estação Ferroviária é peça central nesse processo. Sem ela, a cidade continuaria sem um acesso e rápido aos maiores polos urbanos do estado, Campinas e

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

São Paulo, de onde provieram muitos dos seus visitantes. Se o ramal de Caldas apenas cortasse a área sem uma parada própria, certamente o desenvolvimento de Águas da Prata não se daria nesses moldes.

A facilidade oferecida pela ferrovia e a atração pelas águas concretizou-se paulatinamente justamente no entorno imediato da Estação Ferroviária: ali se estabeleceram os comércios, os (inúmeros) hotéis, a igreja (em pequena acrópole a oeste), as farmácias e os serviços públicos (Câmara, Correios etc.). A Estação operou como uma “matriz” do núcleo, se assim podemos dizer.

Tal trajetória elevaria Águas da Prata, em 1925, a Distrito de Paz do Município de São João da Boa Vista e, finalmente, a sua emancipação dez anos depois, já como Estância Hidromineral de Águas da Prata, em dezembro de 1935<sup>65</sup>.

Como parte da política do governo do estado, a cidade chegou a ser contemplada na Primeira República (1889-1930) com diferenciado projeto urbanístico e paisagístico, ancorado na perspectiva de uso econômico vinculado ao turismo (hotéis e serviços associados)<sup>66</sup>:

Os primeiros anos do século XX, nesse contexto, foram paradigmáticos, as estâncias hidrominerais passaram a apresentar-se como núcleos prósperos, muitas delas com filiais das principais casas bancárias e comerciais da capital e hotéis de excelente padrão, muitos dos quais passariam a ser dirigidos por experientes profissionais europeus a partir de 1917, quando, por ocasião da guerra, o Brasil acolheu e incorporou os estrangeiros exilados como mão-de-obra qualificada em diversos setores. Seguindo as transformações que estavam ocorrendo nas capitais e impulsionadas pelo turismo crescente dos primeiros anos do século XX, as estâncias também construíram hotéis confortáveis, cassinos luxuosos e realizaram suas principais obras de infraestrutura, como serviços de água e esgoto, aberturas e calçamento de ruas, avenidas, praças e a canalização de rios e ribeirões. Destaca-se, no processo de formação e construção das

<sup>65</sup> IBGE. *Op. cit.*

<sup>66</sup> FRANCO, Amanda Cristina. “Águas fundam cidades: a formação de estâncias hidrominerais no Brasil no início do século XX”. In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO, 8, 2004, Niterói. **Anais...** Niterói: ARQ.URB/UFF, 2004. Disponível em: <<http://unuhoopedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/995>>. Acesso em: 12 set 2016.

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br/>                 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br/>                 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br/>                 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p> |
|---|--|

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

estâncias nesse período, a participação de engenheiros e arquitetos de renome no debate urbanístico e arquitetônico nacional e também a participação de médicos e higienistas definindo as diretrizes e o caráter das intervenções. Assim, ao mesmo tempo em que temos a participação de profissionais como Barry Parker (1918), Saturnino de Brito e Dierberguer (1927) em projetos de saneamento, abastecimento de águas e paisagismo para Poços de Caldas; de João Florence de Ulhôa Cintra e Dubugras para urbanismo, arquitetura e paisagismo, em Águas da Prata (1925) e Hippolyto Gustave Pujol Jr. para o urbanismo de Lambari (1933) e Águas da Prata (1934), temos também a participação de médicos como Pedro Saches (Poços de Caldas), Francisco Tozzi (Águas de Lindóia) e João de Aguiar Pupo (Águas de São Pedro, Águas de Lindóia e Águas da Prata) definindo não apenas as premissas higiênicas e sanitárias pelas quais os planos para essas cidades deveriam se guiar, mas também interferindo de maneira significativa na disposição, organização e arquitetura dos edifícios e do traçado urbano.



Versão colorida do "Traçado Geral da Cidade de Águas do Prata", elaborado por João Florence de Ulhôa Cintra, em exposição no prédio da Prefeitura. Foto: Arq. José Antonio C. Zagato. 27/3/2012.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0559.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

Franco e Porto analisaram o projeto do governo paulista para Águas da Prata<sup>67</sup>, que optamos reproduzir a seguir para qualificar o contexto fomentado e articulado à existência da Estação Ferroviária da Companhia Mogiana:

Em 1923, após oito meses de trabalho, o engenheiro Mauro Álvaro de Souza Camargo entregava ao então Governador de São Paulo, Washington Luís, um “Programa de Projeto Conjunto para Reforma e urbanização da Estância de Águas da Prata”, que contava, entre outras colaborações, com a participação de personalidades expoentes do quadro urbanístico da época: João Florence de Ulhôa Cintra para o urbanismo, Saturnino de Brito para abastecimento e saneamento e Victor Dubugras para arquitetura e paisagismo. Afora as razões políticas que levaram Washington Luís a requisitar o projeto para a construção de uma estância hidromineral na fronteira com o estado vizinho de Minas Gerais, que nessa época possuía as mais famosas estações de águas do país, e captar recursos extras do Governo Federal, esta proposta representou um dos primeiros projetos de conjunto para a **construção de uma cidade ex-novo no Estado de São Paulo**. O plano visava criar **uma cidade das águas “voltada à cura e ao lazer” nos terrenos que circundavam a Estação “Prata”**, de forma a aproveitar as duas fontes de água mineral ali existentes. [...]

A divisão da cidade foi feita em zonas distintas, o que segundo ele, “era de todo conveniente não só do ponto de vista sanitário, como também do social” (p.16). Assim, o plano da cidade foi dividido nas zonas residencial, cívica, industrial e agrícola. A Zona Residencial contava com “ruas para casas senhoriais separadas e rodeadas de jardins, ruas para pequenas casas isoladas e ainda para imóveis não isolados, ou de construção massiça (sic), destinados à moradia de uma só família” (p.19). Para Cintra, era função do Governo do Estado, em um momento posterior ao da elaboração do plano, dotar a cidade da Prata de uma postura

<sup>67</sup> FRANCO, Amanda Cristina; PORTO, Daniele Resende. “A construção do território nas cidades de lazer”. In: XI ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, Salvador, 23-27 maio 2005. Anais... Salvador: ANPUR, 2005. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/3458/3388>>. Acesso em: 14 set 2016.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

completa, pois: “ao Governo do Estado cabe legislar, e isto como é de todo indispensável no sentido de se não permitir que os lotes sejam no futuro atulhados de construções, fazendo assim desaparecer as áreas comuns, que se fazem necessárias às boas condições de salubridade dos compartimentos, cujas portas e janelas se abrem para elas” (p. 16-7). De maneira geral, o traçado proposto por Cintra é marcado pela centralidade, onde as ruas sinuosas das zonas residenciais convergem para o centro cívico, de traçado retilíneo e ruas mais largas, localizado no núcleo do conjunto. Além da **ferrovia que marca profundamente o traçado da cidade no sentido longitudinal**, foi concebido um eixo retilíneo, ligando duas áreas de lazer localizadas em opostos extremos da cidade, cujo ponto central, era marcado pelo centro cívico. A área urbana pensada por Cintra fica compreendida entre a zona rural, situada ao sul e uma área de reserva florestal ao norte que, localizada no sentido dos ventos dominantes da cidade, conformava mais do que um parque para cidade, uma área de proteção climática, que amenizava o clima seco da região. [...]

Embora não estivesse especificado no projeto, nota-se que a implantação dos edifícios de hotéis propostos, tipo luxo (com 150 quartos), tipo intermediário (com 250 quartos) e tipo popular (com 150 quartos), estando este último claramente segregado dos demais em razão da localidade que lhe foi especificada – do outro lado da linha de trem - acabam configurando uma espécie de **Zona Hoteleira na cidade, próxima à estação de trem**, ao edifício balneário e às áreas de lazer. A interligação desses edifícios era feita por largas vias arborizadas, ao exemplo das estâncias hidrominerais francesas de Vichy e Aix-les-Bains.

O crescimento da estância, no entanto, não aconteceu como previsto e 20 anos depois, poucas áreas loteadas haviam sido ocupadas. A população fixa permaneceu situada junto a antigos assentamentos, de maneira dispersa. A não ocupação dos lotes residenciais e a falta de investimentos privados para a construção de hotéis e serviços especializados prejudicaram a implantação do plano. **O projeto para Águas da Prata representou a primeira tentativa de organizar uma**

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**estância hidromineral no estado de São Paulo.** Ainda que muito pouco do projeto original tenha sido realizado (apenas o bosque e zona cívica foram construídos), é importante ressaltar a concepção moderna de planejamento que esse plano antecipa, ao propor um projeto conjunto para a estância baseado na integração de dados e profissionais de diferentes áreas: médicos, sanitaristas, engenheiros, químicos, geógrafos e diversos técnico. [grifos nossos]

O traçado, não integralmente implantado, é bastante evocativo, como se observa no mapa anterior, do modelo de bairros-jardim, em voga no início do século XX. Os edifícios, de linguagens ecléticas, são em grande parte térreos ou assobradados, em boa parte implantados em lotes generosos – o que, de alguma forma, acabou por refletir ao menos parcialmente uma das diretrizes do plano de Ulhôa Cintra.

A alta densidade de hotéis numa diminuta localidade, somando dezenas, representa mesmo até hoje, com seus cerca de oito mil habitantes, uma característica ímpar. A profusa arborização e ajardinamento das áreas públicas e também particulares, nas casas e hotéis, conformam uma paisagem aprazível a esta no sopé das montanhas da Serra do Quartel e da Mantiqueira.

Com essas características, *Águas da Prata constitui em si um patrimônio* de distinta qualidade, um *conjunto urbano* dentre os mais notáveis do estado ao qual se podem atribuir diversos valores: arquitetônico (pela harmonia e legibilidade de variados edifícios ainda preservados em suas linguagens variadas); histórico (como projeto de governo de uma estância hidromineral); urbanístico (por seu traçado); paisagístico (pela presença expressiva da natureza em meio urbano), dentre outros possíveis.

Por meio da conexão ferroviária com o restante do estado, foi viabilizado o acesso a uma cidade projetada pioneiramente em 1925 com caráter eminentemente sanatorial, recreativo e turístico – renunciando um processo de criação de estâncias que tomara vigor em São Paulo a partir dos anos 1970.

Um conjunto urbano cuja âncora histórica edificada está na Estação Ferroviária da Companhia Mogiana, sem a qual se perde um elo na explicação da formação desse núcleo urbano e da própria política de estâncias hidrominerais paulistas.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**6. Parecer conclusivo**

À luz do exposto, considerando:

- Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata pertenceu ao Ramal de Caldas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurado em 1886 entre Aguai e Poços de Caldas (MG), cujo caráter foi, no início, estrategicamente viabilizar o escoamento da produção cafeeira do estado vizinho;
- Que o Ramal de Caldas e a Estação Ferroviária de Águas da Prata viabilizaram a criação, nessa localidade, em 1925, de um projeto de estância hidromineral, apoiada na existência de águas de elevadas propriedades terapêuticas, comparadas, naquele momento, às de Vichy e Aix-les-Bains, na França;
- Que a Estação Ferroviária de Águas da Prata impulsionou o povoamento da localidade, representando uma âncora simbólica na consolidação de um núcleo urbano diferenciado, por seu traçado, paisagismo, ambiência e historicidade, da maioria dos municípios paulistas, posteriormente, prover acesso à estância hidromineral;
- Que a linguagem adotada na Estação Ferroviária e Armazém de Cargas de Águas da Prata, evocando motivos achalezados, corresponde ao período de renovação e ampliação de prédios da Companhia Mogiana no começo do século XX, empreendidas sobretudo no trecho inicial da linha-tronco e nos ramais pioneiros;
- Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata é formado pelos equipamentos típicos de um empreendimento ferroviário: estação, armazém de cargas, caixa d'água e moradias de trabalhadores da Companhia Mogiana;

Somos favoráveis ao **tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata**. Em caso de aprovação pelo Colegiado, segue minuta de Resolução de Tombamento.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**7. Minuta de Resolução de Tombamento**

*Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo.*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

**CONSIDERANDO:**

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 65340/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária de XX de XX de XXXX, Ata XXXX, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do *Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata*, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de XX de XXXXX de XXXX, Ata XXXX;
- Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata pertenceu ao Ramal de Caldas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurado em 1886 entre Aguaí e Poços de Caldas (MG), cujo caráter foi, no início, estrategicamente viabilizar o escoamento da produção cafeeira do estado vizinho;
- Que o Ramal de Caldas e a Estação Ferroviária de Águas da Prata viabilizaram a criação, nessa localidade, em 1925, de um projeto de estância hidromineral, apoiada na existência de águas de elevadas propriedades terapêuticas, comparadas, naquele momento, às de Vichy e Aix-les-Bains, na França;
- Que a Estação Ferroviária de Águas da Prata impulsionou o povoamento da localidade, representando uma âncora simbólica na consolidação de um

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

núcleo urbano diferenciado, por seu traçado, paisagismo, ambiência e historicidade, da maioria dos municípios paulistas, posteriormente, prover acesso à estância hidromineral;

- Que a linguagem adotada na Estação Ferroviária e Armazém de Cargas de Águas da Prata, evocando motivos achalezados, corresponde ao período de renovação e ampliação de prédios da Companhia Mogiana no começo do século XX, empreendidas sobretudo no trecho inicial da linha-tronco e nos ramais pioneiros;
- Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata é formado por todos os equipamentos do programa típico de um empreendimento ferroviário: estação, armazém de cargas, caixa d'água e moradias de trabalhadores da Companhia Mogiana;

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o ora designado Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município homônimo.

**Artigo 2º.** O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados (com respectivo número de bem patrimonial NBP) conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

- I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Tonico Vilela e segue sentido sul; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, deflete a leste; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote da Vila Ferroviária e os dos lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira; deflete a leste no limite do lote da Vila Ferroviária com a extremidade noroeste do lote à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 50; cruzando a linha férrea, deflete a norte na Rua Durval Marcolino; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea e a seguir entre esta e o Terminal Rodoviário de Águas da Prata; acompanhando o contorno viário, deflete a leste na Rua Tonico Vilela e, cruzando a linha férrea, segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

- II - Prédio da Estação Ferroviária, situado à Rua Doutor Brandão, s/n, NBP 450.696;
- III - Armazém de Cargas, situado na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, NBP 450.695;
- IV - Caixa d'água, adjacente à fachada norte da Estação Ferroviária, NBP 450.697;
- V - Vila Ferroviária, situada a sul Estação, composta pelas casas nº 1 (NBP 353.379), 2 (NBP 353.380), 3 (NBP 353.381) e 4 (NBP 353.382), voltadas para a linha férrea, com acesso pela Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira e pela Rua Durval Marcolino.

**Artigo 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

- I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;
- II - Na hipótese de intervenções previstas para a área a oeste da via férrea, deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários (NBP 450.698), devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;
- III - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados;
- IV - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

**Artigo 4º.** Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

- I - Polígono de forma irregular a oeste da Estação Ferroviária: inicia na esquina da Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira com o limite da linha férrea; segue até a margem esquerda (leste) do Ribeirão da Prata; deflete a norte e segue até a passarela que cruzar o referido ribeirão; deflete a leste e segue pelo limite da divisa do Terminal Rodoviário de Águas da Prata até o limite da faixa de domínio da linha férrea; deflete a sul e segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea até o ponto inicial, conformando-se o polígono;

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

- II - Polígono de forma irregular a leste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Doutor Brandão, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua José Constantino) até o imóvel à Rua Doutor Brandão, 408, na divisa com o lote do antigo Hotel São Paulo;
- III - Polígono de forma irregular a sudeste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira) até a projeção em linha reta do limite sul do perímetro de proteção, no encontro da divisa com o lote do imóvel à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 56.
- IV - Faces de imóveis voltadas para o polígono de tombamento.

**Parágrafo único.** Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias:

- I - Para os polígonos descritos nos incisos I, II e III, gabarito de 7,5 metros (sete metros e cinquenta centímetros) para novas construções e de ampliações das existentes, contados a partir do ponto médio da testada dos lotes das vias onde se situam;
- II - Para o polígono I, na hipótese de intervenções deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários, devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;
- III - Todas as intervenções previstas em tais polígonos deverão garantir a qualidade ambiental do bem tombado;
- IV - Para os elementos descritos no inciso IV do *caput* deste Artigo, incidem somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

**Artigo 5º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

**Artigo 6º.** Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 7º.** Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

- I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)
- II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II).

**Artigo 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



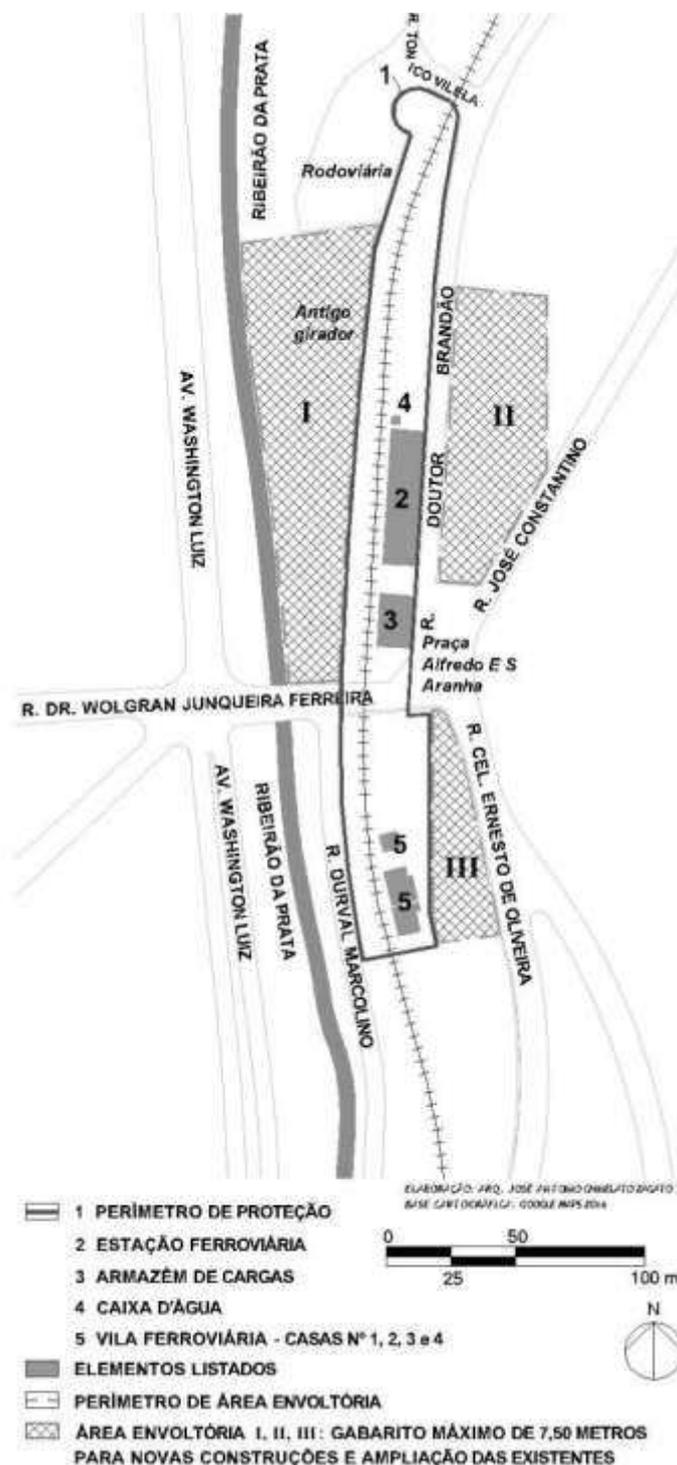


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

|                     |       |      |  |
|---------------------|-------|------|--|
| PROCESSO CONDEPHAAT | 65340 | 2011 |  |
|---------------------|-------|------|--|

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**



Imagem aérea. Fonte: Google Maps 2016.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

Arq. José Antonio Chinelato Zagato  
 Arquiteto III – GEI/UPPH

|   |   |       |      |
|---|---|-------|------|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br><b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b><br>CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio<br>Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado<br>UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico |       |      |
|   | PROCESSO CONDEPHAAT   | 65340 | 2011 |

**Parecer Técnico UPPH nº GEI-1996-2016**

**8. Referências bibliográficas**

ACHE TUDO REGIÃO. *Águas da Prata* [online]. Disponível em:

<[http://www.achetudoeregiao.com.br/sp/aguas\\_da\\_prata/historia.htm](http://www.achetudoeregiao.com.br/sp/aguas_da_prata/historia.htm)>.

Acesso em: 18 ago 2016.

ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Águas da Prata* [online]. Disponível em:

<<http://www.estacoesferroviarias.com.br/a/aguasprata.htm>>. Acesso em 11 ago 2016.

ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DO BRASIL. *Anhumas* [online]. Disponível em:

<<http://www.estacoesferroviarias.com.br/a/anhumas-nov.htm>>. Acesso em 11 ago 2016.

FRANCO, Amanda Cristina. "Águas fundam cidades: a formação de estâncias hidrominerais no Brasil no início do século XX". In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO, 8, 2004, Niterói. *Anais...* Niterói: ARQ.URB/UFF, 2004. Disponível em:

<<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/995>>. Acesso em: 12 set 2016.

FRANCO, Amanda Cristina; PORTO, Daniele Resende. "A construção do território nas cidades de lazer". In: XI ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, Salvador, 23-27 maio 2005. *Anais...* Salvador: ANPUR, 2005. Disponível em:

<<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/3458/3388>>. Acesso em: 14 set 2016.

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (IGC). *Águas da Prata: V.G. Núcleo Urbano - Tombo: 2757- Tombo: 2811* [online].

Disponível em: <[http://www.igc.sp.gov.br/produtos/galeria\\_aerofotos.aspx](http://www.igc.sp.gov.br/produtos/galeria_aerofotos.aspx)>. Acesso em: 02 ago 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Biblioteca: Águas da Prata* [online]. Disponível em:

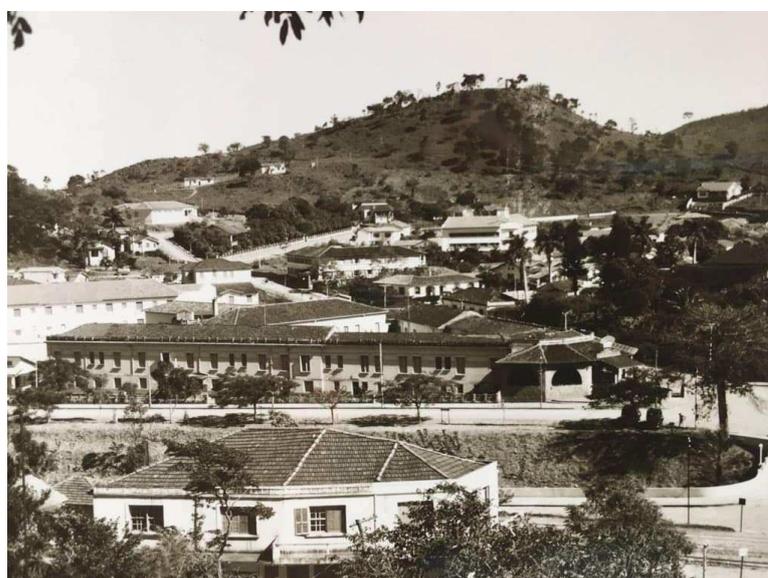
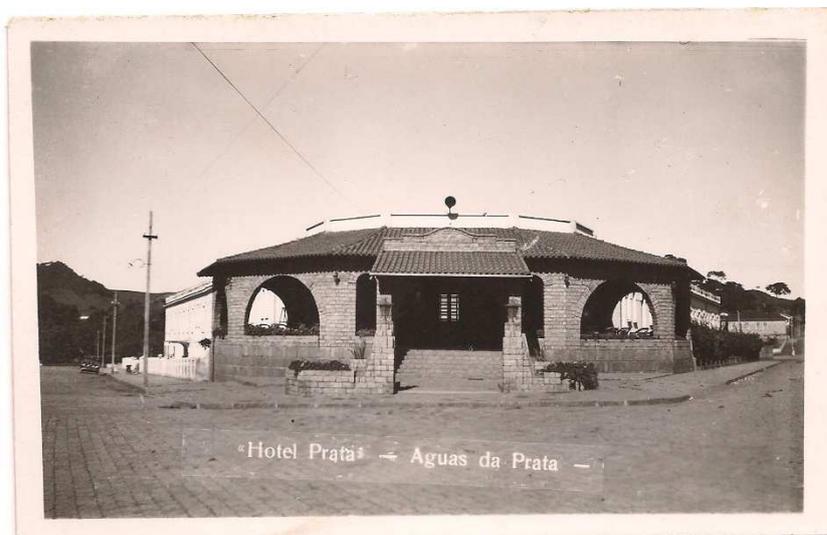
<<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=350040>>. Acesso em: 11 ago 2016.

ODALIA, N.; CALDEIRA, J. R. de C. *História do estado de São Paulo: a formação da unidade paulista: governo e municipalidade* (Vol. 3). São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010.

## FOTOS GRANDE HOTEL PRATA

POSTAIS VENDIDOS AOS TURISTAS NA ANTIGA CASA FERRARI

ACERVO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - DATA: 1960





**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.080 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**

**“Tomba por seu valor Histórico, Cultural, Social de Lazer os prédios públicos da Câmara Municipal, Balneário, Sindicato dos Servidores Públicos, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Cristo Redentor, Praça da Bandeira e dá outras providências”.**

**SAMUEL DA SILVA BINATI,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral),  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e sancionou e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica tombado, por interesse histórico, cultural, social e de lazer, os Prédios da Câmara Municipal, Balneário, Sindicato dos Servidores Públicos, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Cristo Redentor, Praça da Bandeira no município da Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência nestes bens públicos.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural procederá ao registro de tombamento do referido bem no Livro de Tombos dos Bens Culturais do Município de Águas da Prata

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze.

**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal



**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.260 DE 16 DE MAIO DE 2017**

**"Revoga Lei que especifica e dá outras providências"**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral),  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.080/2014, de 01 de setembro de 2014, que "Tomba por seu valor Histórico, Cultural, Social de Lazer os prédios públicos da Câmara Municipal, Balneário, Sindicato dos Servidores Públicos, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Cristo Redentor, Praça da Bandeira e dá outras providências"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal



CNPJ 44.831.733/0001-43

## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

fls. 137

### **DECRETO Nº 2.574 DE 30 MAIO DE 2016**

#### **“Determina o tombamento do imóvel conhecido como SÃO PAULO HOTEL e dá outras providencias”**

**SAMUEL DA SILVA BINATI,**

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, UPPH Nº GEI – 249-2013, datado de 2/07/2013, que concluiu que o passado desta Estância Hidromineral resultou em um patrimônio qualificado e diferenciado dos municípios paulistas, e recomendou o tombamento do Conjunto Patrimonial da Rua Dr. Brandão, incluindo o Hotel São Paulo como o de maior porte e partido arquitetônico de destaque em toda cidade.

**CONSIDERANDO** a instauração de processo de tombamento do São Paulo Hotel, solicitado pelo COMDEPHICN - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural e Natural de Águas da Prata, em ofício nº01/2013, em junho de 2013.

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico, histórico, ambiental, cultural, artístico e paisagístico do São Paulo Hotel, cujo projeto original datado do final dos anos 10, é de autoria do famoso construtor paulista José Figliolini; sendo revisto em outubro de 1920 pelo engenheiro-arquiteto austríaco José João Piffer, no estilo art nouveau secessão austríaca. Sendo José Piffer proprietário de grande serraria, marcenaria e escritório técnico,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO CHAVES SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2018 às 14:11, sob o número 10037042220188260568. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003704-22.2018.8.26.0568 e código 2DC0595.



CNPJ 44.831.733/0001-43

## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

em São João da Boa Vista e empresa em Poços de Caldas, construindo os principais prédios públicos daquela vizinha cidade;

**CONSIDERANDO** que a execução do projeto foi iniciada em 1921, e elaborada com extremo primor e riqueza pelo importante construtor sanjoanense Francisco Pradella, tendo este construído importantes edifícios naquela cidade;

**CONSIDERANDO** que o São Paulo Hotel é um marco arquitetônico, localizado na parte mais evidente do núcleo original de Águas Prata;

**CONSIDERANDO** o valor deste prédio como o mais luxuoso da época áurea da cidade, quando esta viveu plenamente como Estância Hidromineral e estação de veraneio, seguindo o São Paulo Hotel os mais modernos padrões da sua época, com bons alojamentos, um cassino anexo, ou melhor, "prédio de diversões", área de lazer com belíssimo jardim de topiarias, além de cardápios variados servidos sobre toalhas de linho, pratos de fina porcelana e talheres de prata e era todo decorado com móveis de estilo e brilhava com os cristais lapidados das portas, dos lustres e com os espelhos que revestiam as quatro paredes do restaurante;

**CONSIDERANDO** que o São Paulo Hotel presenciou acontecimentos importantes da história do Estado São Paulo e do Brasil, transformando-se em quartel general da Coluna Romão Gomes, durante a Revolução de 1932, ficando conhecido até como "Palácio da Resistência Paulista";

**CONSIDERANDO** que este abrigou e recebeu importantes personalidades e autoridades da época, entre elas: como residentes do hotel o único médico da cidade, Dr. Eduardo Lyrio e o famoso professor, sociólogo e crítico literário Antônio Candido de Mello e Souza; como visitantes o presidente brasileiro Getúlio Vargas, os governadores paulistas



**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Pedro de Toledo e Armando de Salles Oliveira e os acadêmicos brasileiros Monteiro Lobato, Alberto de Oliveira e Guilherme de Almeida, entre outros;

**CONSIDERANDO** a preservação deste lugar fundamental para manter a memória dos cidadãos pratenses e visitantes da cidade, que por seus salões e áreas de serviço agitaram-se, que neste hotel estiveram e viveram as muitas histórias que marcaram o mais importante hotel de Águas da Prata;

**CONSIDERANDO** o "Inventário Arquitetônico do São Paulo Hotel" elaborado e entregue ao COMDEPHICN – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata, em fevereiro de 2016, onde constam todas as informações necessárias ao entendimento da importância deste hotel para a cidade de Águas da Prata.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica tombado o imóvel conhecido como SÃO PAULO HOTEL, situado na Rua Dr. Brandão, nº 156, Cadastro 01.03.038.0850.001, Centro, Águas da Prata – SP.

**ARTIGO 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de preservação para o monumento tombado: deverão ser preservadas ou reconstituídas todas as edificações do complexo construídas ou reformadas até os anos 1950, com atenção à preservação integral de suas fachadas, volumetria, escadaria e pátio frontal; preservação de todo telhado e reconstituição dos beirais originais, dos painéis de azulejo da torre e do alpendre; preservação da planta interna do principal corpo do hotel e também do cassino, com atenção aos elementos decorativos, desenho de piso e de teto, vitrais, pinturas parietais detectadas através de prospecção e demais detalhes. Deverá ser mantido o calçamento de paralelepípedo.



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**ARTIGO 3º** - Qualquer intervenção no imóvel tombado ou em lote lembrado a este, estará sujeita a análise prévia do COMDEPHICN.

**ARTIGO 4º** - Fica definida como Zona Envoltória de Proteção ao bem tombado um raio de 300 metros a partir do ponto marcado em mapa anexo, mapa do entorno do Complexo Hoteleiro, com especial atenção ao conjunto de imóveis que constituem a Rua Dr. Brandão e a condição paisagística e ambiental do morro localizado atrás do Complexo Hoteleiro.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal



**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**DECRETO Nº 2.601 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

**“Determina o tombamento do imóvel conhecido como Pharmacia Santana e dá outras providências”**

**SAMUEL DA SILVA BINATI**, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, UPPH Nº GEI – 249-2013, datado de 2/07/2013, que concluiu que o passado desta estância hidromineral resultou em um patrimônio qualificado e diferenciado dos municípios paulistas, e recomendou o tombamento do Conjunto Patrimonial da Rua Dr. Brandão, que inclui o prédio da Pharmacia Santana.

**CONSIDERANDO** que o Conjunto Patrimonial da Rua Dr. Brandão se refere ao primeiro núcleo histórico da cidade;

**CONSIDERANDO** a instauração de processo de tombamento do São Paulo Hotel, solicitado pelo COMDEPHICN - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural e Natural de Águas da Prata, em ofício nº 08/2013, em 16 de outubro de 2013.

**CONSIDERANDO** que o prédio foi construído com a finalidade de farmácia completa e clínica para o Dr. Edmundo Loyolla, prefeito da Estância de Águas da Prata entre 1945 e 1946, e foi inaugurada em grande cerimônia para a época, atraindo a população local e da região, além de vários médicos importantes e abrindo os investimentos futuros para o sucesso da Estância Hidromineral de Águas da Prata;



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico, histórico, ambiental, cultural, artístico e paisagístico da Pharmacia Santana, cujo projeto original, foi projetado e executado em 1917, pelo famoso engenheiro-arquiteto austríaco José Pipffer, no estilo art nouveau secessão austríaca. Sendo Pipffer autor de outros dois importantes prédios de Águas da Prata, São Paulo Hotel e a Câmara Municipal, e em Poços de Caldas, a Prefeitura Municipal, os antigos Cine Ideal e Mercado Municipal;

**CONSIDERANDO** que a fachada personalizada da Pharmacia Santana possui símbolos farmacêuticos e grades elaboradas, piso em ladrilho hidráulico decorado e estantes de madeira e vidro, também no estilo *art nouveau*;

**CONSIDERANDO** que a Pharmacia Santana foi por muitos anos de responsabilidade da farmacêutica Ângela Palma, de São João da Boa Vista, com administração do querido e popular “farmacêutico” Sr. Hélio Bertolucci;

**CONSIDERANDO** a localização deste imóvel no Conjunto Patrimonial da Rua Dr. Brandão, estando situado em frente da Estação Ferroviária, sua permanência é fundamental para a ambiência e memória da estação;

**CONSIDERANDO** que a preservação deste bem é fundamental para manter a memória de uma época, neste lugar que foi palco de tantos acontecimentos importantes para a cidade e representa a origem da história da Estância Hidromineral de Águas da Prata;

**CONSIDERANDO** o “Inventário Arquitetônico da Pharmacia Santana”, elaborado e entregue ao COMDEPHICN – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata, em novembro de 2016, onde constam todas as informações necessárias ao entendimento da importância deste hotel para a cidade de Águas da Prata.



## *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

### RESOLVE:

**Art. 1º** - **TOMBAR** o imóvel conhecido como **PHARMACIA SANTANA**, situado na Rua Dr. Brandão, nº 42 - Cadastro nº 01.03.038.0081.001; nº 48 - Cadastro nº 01.03.038.0081.002; nº 54 frente - Cadastro nº 01.03.038.0071.002; nº 54 fundos, Cadastro nº 01.03.038.0071.001, Centro, Águas da Prata – SP.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de preservação para o bem tombado: o edifício deverá ser preservado ou reconstituído integralmente nas suas fachadas, volumetria, escadaria e varanda frontal; considerando os símbolos farmacêuticos, grades originais, e demais elementos das fachadas; deverá ser preservado todo telhado original e reconstituídos os beirais originais, deverá ser preservada a planta original interna, em especial o espaço da antiga farmácia com seu piso em ladrilho hidráulico.

**Art. 3º** - Qualquer intervenção no imóvel tombado ou em lote lembrado a este, estará sujeita a análise prévia do COMDEPHICN.

**Art. 4º** - Fica definida como Zona Envoltória de Proteção ao bem tombado a área compreendida pelo conjunto de imóveis que constituem a Rua Dr. Brandão, Rua Tonico Vilela, Praça Basílio Ceschin e Rua Expedicionário, como também a área do Morro do Teleférico.

**Art. 5º** - Fica definido que o gabarito de altura máximo para edifícios que estão na área envoltória deve ser a altura do edifício tombado.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal



2. Por entregar mercadorias e/ou serviços fora do prazo estabelecido, conforme NF: 794, valor: R\$ 36.000,00; infringiu os dispositivos da Lei 8666/93 e alterações, além das demais cominações legais, incorrendo na penalidade de multa, no valor de R\$ 144,00, correspondente ao percentual de 0,2% ao dia, por 2 dias de atraso.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) com inclusão do código de acesso 20180ZH9QWBGXM, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av Professor Mario Rubens Guimaraes Montenegro, s/n, Botucatu - SP, 18618687.

#### Intimação

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Hosp. das Clínicas de Botucatu, vem comunicar PORTAL LTDA - CNPJ: 05.005.873/0001-00, já qualificada no edital 0132/2017 - S.S, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. por entregar mercadorias e/ou serviços fora do prazo estabelecido, conforme NF: 93675, valor R\$ 440,58; infringiu os dispositivos da Lei 8666/93 e alterações, além das demais cominações legais, incorrendo na penalidade de multa, no valor de R\$5,29, correspondente ao percentual de 0,2% ao dia, por 6 dias de atraso. Todavia com fundamento no artigo 8º da Portaria SHCFMB 209, de 30-11-2016, fica convertida a referida penalidade de multa em penalidade de advertência.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) com inclusão do código de acesso 20184IRQWHYNTS, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av Professor Mario Rubens Guimaraes Montenegro, s/n, Botucatu - SP, 18618687.

#### Intimação

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Hosp. das Clínicas de Botucatu, vem comunicar PORTAL LTDA - CNPJ: 05.005.873/0001-00, já qualificada no edital 0272/2016 - S.S, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. por entregar mercadorias e/ou serviços fora do prazo estabelecido, conforme NF: 93693, valor R\$ 91,50; infringiu os dispositivos da Lei 8666/93 e alterações, além das demais cominações legais, incorrendo na penalidade de multa, no valor de R\$ 1,10, correspondente ao percentual de 0,2% ao dia, por 6 dias de atraso. Todavia com fundamento no artigo 8º da Portaria SHCFMB 209, de 30-11-2016, fica convertida a referida penalidade de multa em penalidade de advertência.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) com inclusão do código de acesso 2018YXS9UJTZFS, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa", para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av Professor Mario Rubens Guimaraes Montenegro, s/n, Botucatu - SP, 18618687.

#### Notificação

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Hosp. das Clínicas de Botucatu, vem COMUNICAR LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 49.228.695/0001-52, já qualificada no edital 0102/2016, acerca da decisão proferida nos autos do processo 5614/2017:

Multa, no valor de R\$41,47, Quarenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos, com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e resolução PORTARIA SHCFMB 011, de 04-04-2017;

Por entregar mercadorias e/ou serviços fora do prazo estabelecido, conforme NF: 154873, valor: R\$ 144,00; infringiu os dispositivos da Lei 8666/93 e alterações, além das demais cominações legais, incorrendo na penalidade de multa, no valor de R\$ 41,47, correspondente ao percentual de 0,4% ao dia, por 72 dias de atraso.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av Professor Mario Rubens Guimaraes Montenegro, s/n, Botucatu - SP, 18618687.

## LOGÍSTICA E TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Retificação do D.O. de 21-2-2018

Onde se lê:

Edital 037/2017 -TP – garantia adicional de 0,097% no valor de R\$ 552,89

Leia-se:

Edital 037/2017 - TP – garantia adicional de 0,09 no valor de R\$ 512,99.

## CULTURA

### CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

#### Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, situada à Rua doutor Brandão, s/n, no município de Águas da Prata, conforme segue: I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Tonico Villela e segue sentido sul; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, deflete a leste; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote da Vila Ferroviária e os dos lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira; deflete a leste no limite do lote da Vila Ferroviária com a extremidade noroeste do lote à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 50; cruzando a linha férrea, deflete a norte na Rua Durval Marcolino; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea e a seguir entre esta e o Terminal Rodoviário de Águas da Prata; acompanhando

o contorno viário, deflete a leste na Rua Tonico Villela e, cruzando a linha férrea, segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro; II - Prédio da Estação Ferroviária, situado à Rua Doutor Brandão, s/n, NBP 450.696; III - Armazém de Cargas, situado na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, NBP 450.695; IV - Caixa d'água, adjacente à fachada norte da Estação Ferroviária, NBP 450.697; V - Vila Ferroviária, situada a sul Estação, composta pelas casas 1 (NBP 353.379), 2 (NBP 353.380), 3 (NBP 353.381) e 4 (NBP 353.382), voltadas para a linha férrea, com acesso pela Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira e pela Rua Durval Marcolino.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

#### Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Bento Quirino, situado à Avenida José Nayme, s/n, na cidade de São Simão, conforme segue: I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Elias Felipe Nayme a Rua Martinho Prado Jr, seguindo no sentido noroeste; deflete a nordeste juntos aos muros de divisa entre o lote do Armazém de Cargas da antiga EFSPM e aqueles voltados para a Rua Elias Felipe Nayme; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o lote do referido Armazém e aqueles voltados para a Rua José Silveira, seguindo pelos referidos muros a sudoeste e sudeste até a Rua Martinho Prado Jr.; cruzando esta via, segue a sudeste pelo lado norte da Av. José Nayme; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o lote da Oficina da antiga EFSPM (atual lote do Departamento de Estradas de Rodagem-DER) e aqueles voltados para a Rua Martinho Prado Jr.; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o lote da referida Oficina e aqueles voltados para a Rua José Silveira; deflete a nordeste junto a estes muros até alcançar a Rua José Silveira; deflete a sudeste nesta via; cruzando a Praça São Paulo e Minas, deflete a sudoeste junto ao muro de divisa entre o lote da Casa à Praça São Paulo e Minas, 17 (esquina com Rua José Silveira) e o lote adjacente voltado para a Rua José Silveira; deflete a noroeste junto ao muro de divisa entre o lote da referida casa e o lote adjacente voltado para a Praça São Paulo e Minas; deflete a sudoeste na Praça São Paulo e Minas; deflete a sudeste na Av. José Nayme; deflete a nordeste junto ao muro de divisa entre o lote da Casa à Av. José Nayme, 869 (atual Posto de Saúde de Bento Quirino) e o lote adjacente a noroeste; deflete a sudeste e a seguir a sudoeste junto aos muros de divisa entre essa Casa e os lotes voltados, respectivamente, para a Rua José Silveira e Av. José Nayme; deflete a noroeste no lado sul da Avenida José Nayme; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o lote da Estação Ferroviária de Bento Quirino e o lote adjacente a sudeste; deflete a noroeste na Rua Nutti; deflete a sudoeste, e a seguir a noroeste e nordeste, junto aos muros de divisa entre as Casas Geminadas da antiga CMEF À Rua Nutti 778/788 e os lotes adjacentes; deflete a noroeste na Rua Nutti; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o lote da Estação Ferroviária de Bento Quirino e o lote adjacente a noroeste; deflete a noroeste na Av. José Nayme; deflete a sudeste na Rua Martinho Prado Jr. E segue até o ponto inicial, onde conforma o perímetro; II - Prédio da Estação Ferroviária, situado à Av. José Nayme, s/nº, defronte à Praça São Paulo e Minas e à Rua Nutti; III - Vila Ferroviária da CMEF, situada a sudoeste da Estação, composta pelas casas geminadas à Rua Nutti, 778 e 788; IV - Escritório-sede da EFSPM, situado à Praça São Paulo e Minas, s/nº; V - Oficina da EFSPM, situada à Av. José Nayme, 709; VI - Caixas d'água e torre de energia, situadas à Rua José Silveira, s/nº, defronte à Rua Romão Gomes; VII - Armazém da EFSPM, Rua Elias Felipe Nayme, 443/445; VIII - Vila Ferroviária da EFSPM, situada a nordeste da Estação, composta pelas seguintes casas: a. Casa do Chefe: Av. José Nayme, 869; b. Casa: Praça São Paulo e Minas, 17, esquina com Rua José Silveira; c. Casa: Av. José Nayme, 753, esquina com Praça São Paulo e Minas; d. Casa: Praça São Paulo e Minas, 50; e. Casa: Praça São Paulo e Minas, 32; f. Casas geminadas: Rua José Silveira, 710 e 722; g. Casas geminadas: Rua José Silveira, 684 e 696.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

#### Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do Palácio da Mogiana, antiga sede dos escritórios da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro em Campinas, situado à Rua Visconde de Rio Branco, 468, com a Rua General Osório, 490/512 e com a Avenida Campos Salles, 247, no município de Campinas, conforme segue: I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Palácio da Mogiana, delimitado: a sudeste, pela Avenida Doutor Campos Salles; a sudoeste, pela Rua Visconde de Rio Branco; a noroeste, pela Rua General Osório; e a nordeste, pelos muros de divisa com os lotes voltados para as Avenidas Senador Saraiva e Dr. Campos Salles; II - Palácio da Mogiana, composto pelo bloco central, pavilhão General Osório e muros frontais, situados à Rua Visconde de Rio Branco, 468 e pelo muro lateral à Rua General Osório, 492; III - Casarão anexo, situado à Rua General Osório, 512; IV - Pavimento em paralelepípedos defronte ao Palácio na Rua Visconde de Rio Branco, entre a Rua General Osório e a Av. Doutor Campos Salles.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

#### Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do Palácio da Mogiana, antiga sede dos escritórios da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro em Campinas, situado à Rua Visconde de Rio Branco, 468, com a Rua General Osório, 490/512 e com a Avenida Campos Salles, 247, no município de Campinas, conforme segue: I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Palácio da Mogiana, delimitado: a sudeste, pela Avenida Doutor Campos Salles; a sudoeste, pela Rua Visconde de Rio Branco; a noroeste, pela Rua General Osório; e a nordeste, pelos muros de divisa com os lotes voltados para as Avenidas Senador Saraiva e Dr. Campos Salles; II - Palácio da Mogiana, composto pelo bloco central, pavilhão General Osório e muros frontais, situados à Rua Visconde de Rio Branco, 468 e pelo muro lateral à Rua General Osório, 492; III - Casarão anexo, situado à Rua General Osório, 512; IV - Pavimento em paralelepípedos defronte ao Palácio na Rua Visconde de Rio Branco, entre a Rua General Osório e a Av. Doutor Campos Salles.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

## MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada Edital de Ciência de Eliminação de Documentos SMA/CA 001/2018

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Resolução SMA – 130, de 17-10-2017 em conformidade com o Decreto 48.897, de 27/8/2004, artigo 25, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Coordenadoria de Administração eliminará os documentos abaixo, constantes

da Relação de Eliminação de Documentos SMA/CA 001/2018. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso.

Função: 001 - Organização Administrativa  
Sub-função: 03 – Apoio à administração pública  
Atividade: 01 – Controle de Compromissos oficiais  
Documento: 010 – Ofício Convocando para reunião  
Datas-limite: 2014  
Quantidade: 02 caixas (0,28 m/l)  
Função: 003 - Gestão de Recursos Humanos  
Sub-função: 03 - Expediente de pessoal  
Atividade: 04 – Concessão de direitos, vantagens e benefícios  
Documento: 002 – Escala de férias  
Datas-limite: 2013  
Quantidade: 01 caixa (0,14 m/l)  
Função: 003 - Gestão de Recursos Humanos  
Sub-função: 03 - Expediente de pessoal  
Atividade: 07 - Contencioso disciplinar  
Documento: 007 - Processo de sindicância para apuração de falta disciplinar

Datas-limite: 1996 - 1997  
Quantidade: 02 caixas (0,28 m/l)  
Observação: 02 processos  
Função: 004 – Gestão de bens materiais e patrimoniais  
Sub-função: 01 – Controle de compras, serviços e obras  
Atividade: 05 – Contratação de serviços de obras  
Documento: 001 - Processo de contratação de obra pública  
Datas-limite: 1996  
Quantidade: 01 caixa (0,14 m/l)  
Observação: 02 processos  
Função: 004 – Gestão de bens materiais e patrimoniais  
Sub-função: 01 – Controle de compras, serviços e obras  
Atividade: 05 – Contratação de serviços de obras  
Documento: 003 - Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado

Datas-limite: 1996  
Quantidade: 01 caixa (0,14 m/l)  
Observação: 01 processo  
Função: 004 – Gestão de bens materiais e patrimoniais  
Sub-função: 01 – Controle de compras, serviços e obras  
Atividade: 05 – Contratação de serviços de obras  
Documento: 004 - Processo de contratação de serviço técnico profissional generalizado  
Datas-limite: 1997 e 1999  
Quantidade: 02 caixas (0,28 m/l)  
Observação: 03 processos  
Função: 04 – Gestão de bens materiais e patrimoniais  
Sub-função: 05 – Controle de transportes internos  
Atividade: 05 – Contratação de Seguro  
Documento: 01 – Processo de contratação de seguro para veículo oficial

Datas-limite: 1999  
Quantidade: 01 caixa (0,14 m/l)  
Observação: 01 processo  
Função: 06 - Gestão de documentos e informações  
Sub-função: 01 – Comunicação Administrativa  
Atividade: 04 – Distribuição e acompanhamento do trâmite  
Documento: 02 – Relação de remessa de documentos  
Datas-limite: 2016  
Quantidade: 11 caixas (1,54 m/l)  
Função: 006 - Gestão de documentos e informações  
Sub-função: 10 – Comunicação Administrativa  
Atividade: 10 – Comunicação Administrativa  
Documento: 001 – Circular, aviso, comunicado, memorando, comunicação interna

Datas-limite: 2015  
Quantidade: 01 caixa (0,14 m/l)  
Função: 006 - Gestão de documentos e informações  
Sub-função: 01 – Comunicação Administrativa  
Atividade: 10 – Comunicação Administrativa  
Documento: 003 – Ofício, carta, requerimento, moção ou voto, abaixo assinado  
Datas-limite: 2013-2014  
Quantidade: 02 caixas (0,28 m/l)  
Total de caixas = 24  
Total de metros lineares = 3,36  
São Paulo, 20-02-2018.

**Comunicado**  
Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada Edital de Ciência de Eliminação de Documentos SMA/GS 002/2018

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, instituída pela Resolução SMA – 130, de 17-10-2017 em conformidade com o Decreto 48.897, de 27/8/2004, artigo 25, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, o Gabinete do Secretário eliminará os documentos abaixo, constantes da Relação de Eliminação de Documentos SMA/GS 002/2018. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos de Acesso.

Função: 006 - Gestão de documentos e informações  
Sub-função: 01 – Comunicação Administrativa  
Atividade: 04 – Distribuição e acompanhamento do trâmite  
Documento: 002 – Relação de remessa de documentos  
Datas-limite: 2012 a 2014  
Quantidade: 08 caixas (1,12 m/l)  
Função: 006 - Gestão de documentos e informações  
Sub-função: 01 – Comunicação Administrativa  
Atividade: 10 – Comunicação Administrativa  
Documento: 003 – Ofício, carta, requerimento, moção ou voto, abaixo assinado  
Datas-limite: 2012  
Quantidade: 09 caixas (1,26 m/l)  
Total de caixas = 17  
Total de metros lineares = 2,38  
Republishado por ter saído com incorreções  
São Paulo, 20-02-2018

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicado

Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 22-02-2018 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 043/2018(003035/2018-75)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental Prévia, da Gás Brasileiro Distribuidora S/A, para Rede Secundária de Distribuição de Gás Natural Canalizado de Araraquara, nos municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Matão e Ribeirão Preto/SP, mediante apresentação do Estudo Ambiental Simplificado (EAS). Declara aberto o prazo de 15 dias a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado. A manifestação deverá ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido, ao Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos, Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo/SP.

#### Comunicado

A Cetesb para dar cumprimento a Resolução CONAMA 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar as licenças concedidas, posição 22-02-2018 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 056/2017

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para José Osmar Guerin, a Licença Ambiental Prévia 2509 de 15-02-2018, para Parque Residencial dos Pássaros, localizado no município de Tatuí/SP, com validade de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 159/2016

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Proposta Engenharia Ambiental LTDA, a Licença Ambiental Prévia 2603 de 19-02-2018, para Obras de Ampliação do Aterro Sanitário de Meridiano, localizado no município de Meridiano/SP, com validade de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 184/2012(000698/2018-28)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Departamento Hidroviário, a Licença Ambiental de Operação 2439 de 15-02-2018, para Eclusa da Barragem da Penha – Fase 1, localizada no município de São Paulo/SP, com validade de 10 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 139/2017

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, a Licença Ambiental de Operação 2442 de 21-02-2018, para Sistema de Distribuição de Gás Natural – SDGN Rafard, localizada nos municípios de Capivari e Rafard/SP, com validade de 10 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 111/2012

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, a Licença Ambiental de Operação 2340 de 21-02-2018, para Linha de Transmissão – LT de 138 KV SE Franca – SE Pioneiros (Circuitos 3 e 4), localizada nos municípios de Franca, São José da Bela Vista, Guará e São Joaquim da Barra/SP, com validade de 10 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 816/2008

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, a Licença Ambiental de Operação 2434 de 21-02-2018, para Linha 5 Lillás – Trecho SE Jesuino Maciel / Estação Eucaliptos e Trecho de Via VSE Bandeirantes / VSE Dionísio da Costa, localizada no município de São Paulo/SP, com validade de 10 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 13537/1996

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Elektro Eletricidade e Serviços S/A, a Renovação de Licença Ambiental de Operação 0178 de 20-02-2018, para Linha de Transmissão – LT de 69 KV Santa Albertina e Subestação – SE Santa Albertina (69/13,8KV), localizada nos municípios de Santa Albertina, Mesópolis e Paranaíba/SP, com validade de 10 anos, a contar da data de sua emissão.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

### PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

**Citação**  
Autos SAP/IGS 1771/2015 – GDOC – 1000726-1259624/2015 O (A) Procurador(a) do Estado Presidente da 3ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, FAZ SABER a LINDOMAR SANTOS DE CAMPOS RG. 44.264.466-8, AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA, nascido(a) aos 11-12-1977, filho(a) de EINAR COSTA DE CAMPOS e MARIA HELENA SANTOS DE CAMPOS, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual 10.261/68, fica CITADO, por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhado(a) de seu advogado(a), à audiência de interrogatório, que se realizará no próximo dia 21-03-2018, às 11h, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimento Disciplinares, localizada na Rua Maria Paula, 172- Bela Vista – São Paulo – Capital, data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA 31/2017: Tendo em vista a respeitável determinação de fls. 38/39, da DD. Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado (que cancelou a determinação anterior de fls. 28/30), a fim de apurar o cometimento de eventuais irregularidades funcionais, INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor LINDOMAR SANTOS DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade, RG. 44.264.466-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível III, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária de Andradina, pelas seguintes razões: De acordo com o teor da documentação encartada, restou apurado que, no dia 06-04-2013, por volta das 00h30, o acusado, que estava na Lanchonete denominada "Porcão", localizada na Avenida Presidente Vargas, Centro da cidade de Presidente Epitácio, sem justa causa, tentou agredir fisicamente o Sd/PM Pablo Christian do Espírito Santo Fernandes de Oliveira (que estava de folga); porém, foi contido por terceiros pessoas, instante em que passou a proferir ameaça de morte. É dos autos, que o PM Pablo encontrava-se em companhia de seus familiares em uma mesa na lanchonete Porcão, bem como o Sd. PM Aparecido Gonçalves Ossuna, também acompanhado de seus familiares, em outra mesa, ressaltando-se que, o PM Aparecido percebeu que, o processado estava encarando a pessoa de Pablo, quando por volta das 00h30, o acusado se levantou, para tentar agredir a vítima fisicamente; contudo, foi contido pelo PM Aparecido, que fez um sinal para a vítima sair do local, instante em que o indiciado lhe disse: "Avisa pra ele que eu vou matá-lo" (sic). Em razão dos fatos foi lavrado o Boletim de Ocorrência de fls. 06/09, houve a oferta e o recebimento da Denúncia Ministerial, e, ao depois, aplicou-se o Instituto da Suspensão Condicional do Processo, que acabou por ser revogado, pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Epitácio (autos 3002985-49.2013.8.26.0481 - Ordem 2013/001722), conforme a Certidão de Objeto e Pé de fls. 23/24. Outrossim, apurou-se que, após o episódio, o acusado, por intermédio de seu veículo (Pálio Weekend), passou a seguir o PM Pablo mesmo este estando de serviço, além de ficar, de propósito, acelerando seu automotor, sem sair do lugar, quando o ofendido é visto, a fim de intimidá-lo, o que se sucedeu por meio de encarradas e apontamentos com o dedo indicador. Vê-se, desse modo, diante do narrado, que, o acusado, indevidamente, não procedeu na vida particular, de forma a dignificar a função pública, não esteve em dia com o regramento normativo vigente, bem como, em tese, cometeu crimes de ameaça. Com ditas condutas, caracterizadoras de procedimento irregular de natureza grave, o processado LINDOMAR SANTOS DE CAMPOS teria violado, em tese, o disposto nos artigos 241, incisos XIII e XIV e 256, inciso II, ambos da Lei 10.261/68, c.c o artigo 147 "caput", do Código Penal, estando sujeito, portanto, à pena de DEMISSÃO, em conformidade com o artigo 251, inciso IV, da referida Lei Estadual. Sendo assim, determino o que segue: A Citação do acusado, nos termos do art. 278, da Lei 10.261/68, para ver-se processar perante esta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado; A intimação do acusado para comparecer à audiência de



CNPJ 44.831.733/0001-43

**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**DECRETO Nº 2.675 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º do Decreto Municipal Nº 2.574/2016”**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**,  
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral),  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a diminuição da Zona Envoltória de  
Proteção não prejudica a qualidade ambiental do bem sob preservação;

**Considerando** que o imóvel conhecido como SÃO PAULO  
HOTEL, situado na Rua Dr. Brandão, nº 156, Cadastro  
01.03.038.0850.001, Centro, Águas da Prata/SP, permanece tombado e  
protegido;

**Considerando** a iminente execução de obras públicas na  
Praça Basílio Ceschin, cujo escopo é fomentar o turismo local, pilar  
econômico desta municipalidade e, portanto, evidencia interesse público;

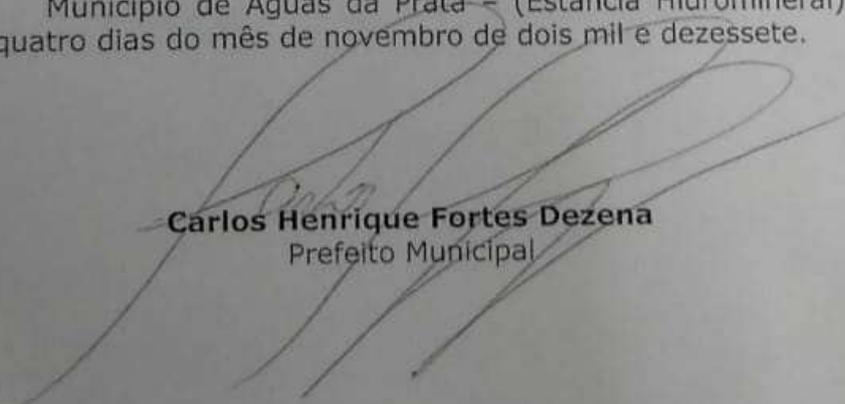
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.574 de 30 de  
maio de 2016 passa a ter a seguinte redação:

***“A Zona Envoltória de Proteção ao bem tombado é de 30 metros,  
a partir de todas as extremidades do Complexo Hoteleiro, com  
especial atenção ao conjunto de imóveis que constituem a Rua  
Dr. Brandão e a condição paisagística e ambiental do morro  
localizado atrás do imóvel”.***

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos  
vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**DECRETO Nº 2.576 DE 03 DE JUNHO DE 2016**

**“Dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata - COMDEPHICN”**

**SAMUEL DA SILVA BINATI**, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal Nº 1.929 de 25 de Abril de 2012;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata - COMDEPHICN, será composto observando-se a seguinte nomeação:

**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**Prefeitura do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral)**

**Titular:** Luciana Cristina Sargaço Alves

**Suplente:** Carlos Roberto Rodrigues de Lima

**Titular:** Cassio Alexandre Dragão

**Suplente:** Sergio Silveira Coelho

**Titular:** Alice de Abreu

**Suplente:** Dario Batista Oliveira da Silva

**Câmara Municipal de Águas da Prata**

**Titular:** Cássio Martins de Camargo

**Suplente:** Débora Domingues

**SOCIEDADE CIVIL**

**Engenheiros e Arquitetos**

**Titular :** Josué Lopes Mistura

**Suplente:** Francisco José Manzoli Sassaron

**Titular :** Pecos Gregório Mazzali

**Suplente:** Wadir Oliveira da Costa Junior

**Entidades de Proteção Ambiental**

**Titular :** Angela Regina Bonfante Cabrelon da Silva

**Suplente:** Renato Dias Montenegro

**Setor Empresarial**

**Titular :** Luiz Antonio Nascimento da Fonseca

**Suplente:** Regina Helena Janizelo Moraes



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto Nº 2.569/16**.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

**Samuel da Silva Binati**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

fls. 149

**DECRETO Nº 2.688 DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

**"Dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata - COMDEPHICN"**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal Nº 1.929 de 25 de Abril de 2012;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata - COMDEPHICN, será composto observando-se a seguinte nomeação:

**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**Prefeitura do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral)**

**Titular:** Luciana Cristina Sargaço Alves

**Suplente:** Paulo Sergio Neroni

**Titular:** Antonio Marcos Ayres da Cunha Santos

**Suplente:** Rafael Sebastião Dezena de Freitas

**Titular:** Marcelo Mathielo da Silva

**Suplente:** Carolina Ribeiro da Silva

**Câmara Municipal de Águas da Prata**

**Titular:** Elaine Cristina Carvalho da Silva

**Suplente:** Cássio Martins Carmargo

**SOCIEDADE CIVIL**

**Engenheiros e Arquitetos**

**Titular :** Giovani Padovani Oliveira

**Suplente:** Luiz Otávio Bertolucci

**Titular :** Débora Domingues

**Suplente:** Felipe Sobral Ferreira

**Entidades de Proteção Ambiental**

**Titular :** Osvaldo Gomes Ferreira

**Suplente:** Bernardo Baethgen

**Setor Empresarial**

**Titular :** Magda Cristina Franciscato Domingos

**Suplente:** Rosemar Cassani Ribeiro Guimarães



**Prefeitura do Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

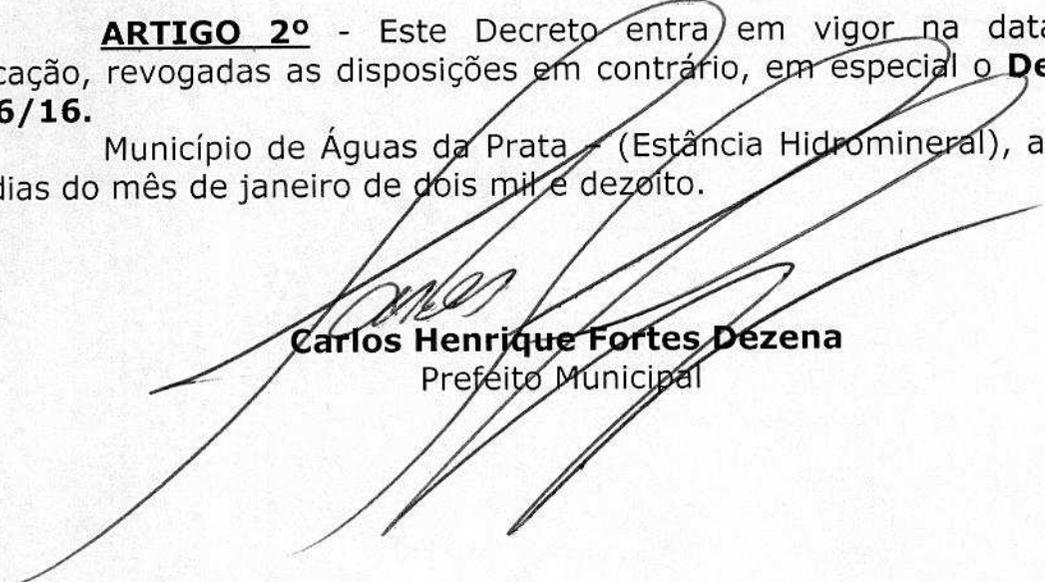
CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto Nº 2.576/16**.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.



**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DA ESTAÇÃO DA CASCATAS-ASCEC

Rua São José, s/n, Estação da Cascata, Águas da Prata, SP

CEP 13.890-000

Águas da Prata, 07 de julho de 2018

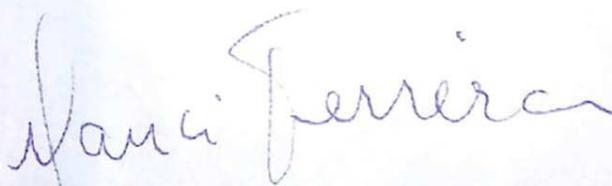
DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de direito que a Associação Sócio Cultural da Estação da Cascata - ASCEC ratifica a recondução dos cidadãos abaixo nomeados, ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata - COMDEPHICN, para o período de dois anos, a partir de 3/6/2018, conforme CAPÍTULO V do DECRETO 2535, de 19 de novembro de 2015.

Titular: ANGELA REGINA BONFANTE CABRELON DA SILVA, RG 7.659.877, CPF 866.420.808-19, residente à Rua Av. Dr. Luiz Torres da Silva 31, Fonte Platina, Águas da Prata, SP, 13890-000.

Suplente: RENATO DIAS MONTENEGRO, RG 9.627184, CPF 037.756.018-99, residente a fazenda Serrote S/Nº - Estação da Cascata, Águas da Prata SP, 13890-000.

Sem mais,  
Atenciosamente,



NANCY FERREIRA  
Presidente ASCEC



**REPRESENTAÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Exmo. Senhor

**Donisete Tavares Moraes Oliveira**

Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2115 – Jardim Nova São João

São João da Boa Vista- SP CEP 13.874-149



Vimos por meio desta representar contra a Prefeitura Municipal de Águas da Prata por possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata - COMDEPHICN, considerando os seguintes fatos:

1. O referido Conselho foi instituído pelo Decreto Nº 2.576 de 03 de junho de 2016. No período de exercício do referido conselho estavam sendo encaminhadas ações para a construção da política municipal de proteção ao patrimônio como: abertura de estudo de tombamento de todos os bens constantes no Parecer Técnico UPPH nº GEI-249-2013 do CONDEPHAAT, elaboração de inventário de bens de interesses na zona rural como monumentos naturais e supérstites da revolução de 32; revisão do regimento interno para regulamentação do tombamento dos bens; ampliação do número de membros; levantamento das dívidas tributárias municipais do Hotel São Paulo para desapropriação; levantamento de fontes de recursos para auxiliar os proprietários na manutenção dos imóveis tombados; mobilização para criar lei municipal de redução de IPTU, ISS e outros benefícios.
2. No ano de 2017, por ocasião da mudança da administração pública municipal, o conselho ficou inativo impossibilitando a continuidade das ações. Alguns representantes do poder público deixaram de compor o conselho por serem exonerados dos seus cargos;
3. Ainda em 2017, ocorreu o destombamento do Balneário Teotônio Vilela, pela Câmara dos Vereadores, para a liberação da reforma deste balneário;

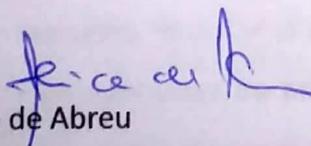
4. Em 22 de janeiro de 2018, os membros conselheiros da sociedade civil, preocupados com a falta de convocação para as reuniões após 1 (um) ano de inatividade, contataram o antigo presidente, Cássio Alexandre Dragão e o vereador Fabio Campos para esclarecimento acerca da possibilidade de destombamento do São Paulo Hotel, comentada na cidade, e para solicitar providências para o andamento às atividades do conselho;
5. No dia seguinte a essa solicitação, no dia 23 de janeiro de 2018, foi decretada a nomeação de novo conselho, destituindo os membros anteriores, antes da finalização do mandato de dois anos, que iria até 03.06.2018, sem comunicação aos antigos conselheiros, apontando para possíveis relações entre os fatos acima descritos;
6. O atual conselho está inoperante, sem registro de uma única reunião, trazendo prejuízos para a sua finalidade de Defesa e Proteção do Patrimônio Histórico e Natural de Águas da Prata, a exemplo dos danos causados ao Grande Hotel Prata.

Em anexo os seguintes documentos:

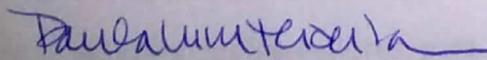
1. DECRETO N° 2.576/2016 – datado de 03 de junho de 2016 - Dispõe sobre a alteração de membros do COMDEPHICN;
2. Decreto N° 2.688/2018 – datado de 23 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a alteração de membros do COMDEPHICN;

Isto posto é a presente para que o representante do Ministério Público averigüe os fatos narrados acima e de andamento as medidas cabíveis de reparos aos danos causados ao patrimônio de Águas da Prata.

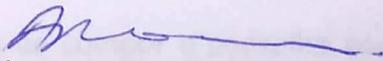
Águas da Prata, 25 de junho de 2018

  
Alice de Abreu

RG 10.388.128-01/CPF 025.051.098-77

  
Paula Maria Magalhães Teixeira

RG 18.133.107/CPF 119.244.308-00

X   
Ângela Regina Bonfante Cabrelon da Silva

RG 7.659.877/CPF 866.420.908-10

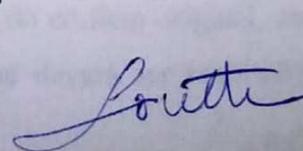
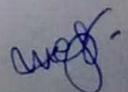
## REPRESENTAÇÃO CIVIL PÚBLICA

Exmo. Dr. Promotor de Justiça do Estado de São Paulo  
da Comarca de São João da Boa Vista  
**Donizete Tavares Moraes Oliveira**



Vimos por meio desta representar contra a Prefeitura Municipal de Águas da Prata pelo descumprimento do Decreto de Tombamento do Hotel São Paulo, nº 2.574/2016, cuja área envoltória abrange o Grande Hotel Prata, localizado na Rua Washington Luiz, esquina com Rua Gabriel Ferreira, nº 9, Centro, no município de Águas da Prata. O Grande Hotel Prata teve seu alpendre principal demolido na data de 21 de junho de 2016, consequência da inobservância do supracitado decreto, o que causou grande comoção na população da cidade e enorme prejuízo ao patrimônio histórico e arquitetônico deste município.

1. Considerando que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata – COMDEPHICN, foi criado pela Lei nº 1929/2012;
2. Considerando que o Decreto nº 2535/2015, que institui o Regimento Interno do COMDEPHICN, no Capítulo II – das Finalidades, Art. 2º, considera este conselho deliberativo;
3. Considerando que a Prefeitura Municipal de Águas da Prata, descumpriu o Decreto de Tombamento do Hotel São Paulo, nº 2.574/2016 - que no seu artigo 4º instituiu sua área envoltória e inseriu nesta área o Grande Hotel Prata – e aprovou através do Departamento de Engenharia, processo nº 333/2018, um projeto de Reforma com Aumento de Área, iniciado pela demolição do alpendre, sem a expressa e obrigatória aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata – COMDEPHICN;

*Donizete*    
*Cristiano* 

4. Considerando a existência na obra apenas do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 021/2018 – datado de 18 de junho de 2018 – Projeto de Reforma com aumento de área de edificação localizado na Rua Washington Luiz, esquina com Rua Gabriel Ferreira, nº 9, Centro, no município de Águas da Prata, Grande Hotel Prata – e a falta do necessário alvará de demolição;
5. Considerando que o Parecer Técnico do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, UPPH Nº GEI – 249-2013, datado de 2/07/2013, que se constitui na Avaliação do Centro Histórico e Monumentos Naturais de Águas da Prata, concluiu que o passado desta estância hidromineral resultou em um patrimônio qualificado e diferenciado dos municípios paulistas, e recomendou o tombamento do Grande Hotel Prata;
6. Considerando que de acordo com o arquiteto e urbanista, Antônio Carlos Rodrigues Lorette: “O Grande Hotel Prata é um marco arquitetônico, localizado na parte mais evidente do núcleo original de Águas Prata e faz parte do Largo Nossa Senhora de Lourdes, possuindo em seu entorno ruas remanescentes de paralelepípedos (indicação do antigo plano de Ulhôa Cintra, 1923), que também devem ser preservados, e o muro da residência de Olavo Setúbal e outras qualidades históricas que ultrapassam seu valor atribuído. Quem o projetou ou construiu teve a sensibilidade de dialogar com o interior do prédio com este espaço urbano único, que só Águas da Prata oferecia”;
7. Considerando os outros possíveis danos que este projeto pode causar a este patrimônio e os impactos sobre esta área histórica da cidade, observando o aumento significativo da área edificada, no valor de 576,66 m<sup>2</sup>, conforme Alvará de Construção nº 021/2018;
8. Considerando o que diz a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, parágrafo IX – “Compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

Vimos por meio desta pedir o embargo imediato da obra e a apresentação de Projeto de Reconstrução e Restauração das áreas afetadas do edifício original, como o alpendre demolido e demais danos causados, projeto que deverá ser realizado com

*Lorette* *Augusto*

responsabilidade técnica de um arquiteto, profissional habilitado e competente para esta área, de acordo com a resolução nº51, do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

Segue em anexo os seguintes documentos:

1. LEI Nº 1.929/2012 – datada de 25 de abril de 2012 - Criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Águas da Prata – COMDEPHICN;
2. DECRETO Nº 2535/2015 –datado de 19 de novembro de 2015 –institui o Regimento Interno do COMDEPHICN;
3. PARECER TÉCNICO DO CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, UPPH Nº GEI – 249-2013, datado de 2/07/2013, que se constitui na Avaliação do Centro Histórico e Monumentos Naturais de Águas da Prata;
4. DECRETO Nº 2.576/2016 – datado de 03 de junho de 2016 - Dispõe sobre a alteração de membros do COMDEPHICN;
5. DECRETO DE TOMBAMENTO DO SÃO PAULO HOTEL - Nº 2.574/2016–datado de 30 de maio de 2016 –Determina o tombamento do imóvel conhecido como SÃO PAULO HOTEL e dá outras providências;
6. MAPA DA ÁREA ENVOLTÓRIA DEFINIDA NO DECRETO DE TOMBAMENTO DO SÃO PAULO HOTEL - Nº 2.574/2016 – datado de 30 de maio de 2016;
7. PUBLICAÇÃO NO JORNAL “O MUNICIPIO” DO DECRETO DE TOMBAMENTO DO SÃO PAULO SÃO PAULO HOTEL – Nº 2.574/2016 -datada de 01 de junho de 2016;
8. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 021/2018 – datado de 18 de junho de 2018 –Projeto de Reforma com aumento de área de edificação localizado na Rua Washington Luiz, esquina com Rua Gabriel Ferreira, nº 9, Centro, no município de Águas da Prata, Grande Hotel Prata;
9. RECORTE DE JORNAL COM PUBLICAÇÃO GRANDE HOTEL PRATA – datado da década de 50 – foto da fachada com alpendre em pedra;
10. FOTOS DO ALPENDRE EM DEMOLIÇÃO –autoria: Ângela Bonfante - datada de 21 de junho de 2018;

*Souto*  
*Angela*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:  
saojoao1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003704-22.2018.8.26.0568**  
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**  
Requerente: **Viva São João**  
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Pinheiro Spessotto**

**VISTOS.**

Trata-se de ação civil pública promovida pela ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO em face do MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, com fulcro nas Leis 7.347/85, argumentando ter havido graves ilegalidades praticadas pela Administração atual, todas com o fito de prejudicar bens de valor natural, histórico, turístico e paisagístico. Argumentou estar ocorrendo uma sistemática e ilegal revogação de leis e atos administrativos, mormente relacionados a tombamento de bens de interesse local, tendo havido até mesmo a substituição ilegal de representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata - COMDEPHICN.

Requeru, destarte, em sede de liminar: “a) Declarar imediatamente a ilegalidade e conseqüente nulidade do Decreto n.º 2.688 de 23 de janeiro de 2018, dissolvendo o atual conselho, cancelando sua reunião agendada para a próxima sexta-feira, 13 de julho, e determinando que seja realizada a escolha dos novos conselheiros ou recondução dos antigos, nos moldes do que preleciona a Lei Municipal nº. 1.929/2012, e o regimento interno do COMDEPHICN; b)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:  
saojoao1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido de acordo com a sua lei de criação; c) Declarar imediatamente a Nulidade do Decreto nº 2.675/2017, que reduziu a Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel e a Ineficácia da Lei Municipal nº 2.260/2017, por terem sido editados sem consulta ao COMDEPHICN, como prescreve a Lei Municipal nº. 1.929/2012, ainda em vigor”.

**É o breve relato.**

**Decido.**

Inicialmente destaco que a associação requerente está dispensada do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85.

A concessão parcial da liminar é de rigor.

Realmente, o pedido de liminar pode ser deduzido nos próprios autos da ação civil pública, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei 7.347/85.

Nessa análise perfunctória que ora se faz, sem adentrar na análise aprofundada do mérito, vislumbra-se a presença do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* autorizadores da concessão em parte da liminar.

Os elementos existentes até o momento são indicativos de que a Administração atual perseguiu a revogação de leis e decretos referentes a bens anteriormente tombados pelo seu valor histórico e/ou cultural, sem observância da motivação e dos ritos adequados e, quiçá, com desvio de finalidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:  
saojoao1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Nessa linha, aparentemente ao arrepio do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.929/12 e o Decreto n.º 2.535/15, o atual Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN foi composto por membros que deveriam ser representantes da sociedade civil, mas que foram nomeados sem observância do prévio procedimento de publicidade e eleição previstos em lei (art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.929/12 – fl. 40). Segundo se depreende do Decreto n.º 2.688 de 23 de janeiro de 2018, os representantes da sociedade civil teriam sido nomeados pelo Prefeito sem qualquer atenção ao procedimento previsto na Lei Municipal n.º 1.929/12 (fls. 149/150).

Doutro lado, o Decreto nº 2.675/2017 (disciplinando a redução da Zona Envoltória de Proteção do São Paulo Hotel – fl. 146) e a Lei Municipal nº 2.260/2017 (revogando o tombamento dos prédios da Câmara Municipal, Balneário, Sindicato dos Servidores Públicos, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Cristo Redentor e Praça da Bandeira - fl. 136), ao que tudo indica, são atos praticados sem qualquer estudo ou parecer do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN e sem a necessária motivação.

Portanto, a fumaça do bom direito ficou demonstrada, uma vez que os atos acima citados são questionáveis à luz do princípio da legalidade, da motivação e da moralidade.

Lado outro, o perigo da demora evidencia-se pela possibilidade de que bens de interesse histórico, cultural e artístico sejam completamente demolidos, impedindo-se em absoluto sua reconstituição. Basta verificar que demolição já foi encetada quanto à fachada/entrada do Hotel descrito na fotografia de fl. 152 (v.tb. fotografia de fl. 134).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:  
saojoao1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Logo, devem ser suspensos cautelarmente os atos que possam implicar na absoluta inocuidade da tutela final, uma vez que o patrimônio histórico/cultural dificilmente poderá ser recomposto. No entanto, não há espaço, no âmbito da liminar, para decretar, de imediato, a nulidade dos decretos e leis, muito menos determinar a dissolução do atual COMDEPHICN.

Ante todo exposto, nos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85

**CONCEDO EM PARTE A LIMINAR** para:

- a) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto n.º 2.688 de 23 de janeiro de 2018 e, por consequência, cancelar a reunião do COMDEPHICN agendada para esta próxima sexta-feira, 13 de julho de 2018, bem como suspender quaisquer reuniões futuras até a solução final desta lide;
- b) Determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido, conforme for disposto por este Juízo;
- c) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto nº 2.675/2017 e a Lei Municipal nº 2.260/2017.

O descumprimento da presente liminar sujeitará o requerido ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
CEP 13874-149, Fone: 19 3633 1033, São João da Boa Vista-SP - E-mail:  
saojoao1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

**Cite-se e intime-se** o requerido para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis e cumprir a presente liminar.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

São João da Boa Vista, 12 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista-SP - CEP 13874-149

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****U R G E N T E - Plantão****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - INTERDITO PROIBITÓRIO**

Processo Digital nº: **1003704-22.2018.8.26.0568**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**  
 Requerente: **Viva São João**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **568.2018/009879-0**

Diligencia do juízo

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**, CNPJ 44.831.733/0001-43. Com endereço à Av. Washinton Luiz, 485, Paço Municipal, Centro, CEP 13890-000, Aguas da Prata - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de São João da Boa Vista, da Comarca de São João da Boa Vista, Dr(a). Danilo Pinheiro Spessotto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa. Proceda também a

**INTIMAÇÃO** da **LIMINAR**, nos termos do art. 567 do CPC e de acordo com a seguinte decisão: "Ante todo exposto, nos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85 **CONCEDO EM PARTE A LIMINAR** para: a) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto n.º 2.688 de 23 de janeiro de 2018 e, por consequência, cancelar a reunião do COMDEPHICN agendada para esta próxima sexta-feira, 13 de julho de 2018, bem como suspender quaisquer reuniões futuras até a solução final desta lide; b) Determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido, conforme for disposto por este Juízo; c) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto n.º 2.675/2017 e a Lei Municipal n.º 2.260/2017. O descumprimento da presente liminar sujeitará o requerido ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se o requerido para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis e cumprir a presente liminar. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int."

**PRAZO PARA DEFESA:** 30 (trinta) dias úteis.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2150, São João da Boa Vista-SP - CEP 13874-149

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Os dados do processo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

**Senha: gbdydv**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegação de fato formuladas pelo autor.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São João da Boa Vista, 12 de julho de 2018. Dirceu Rinke, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rogério Chaves Souza

Endereço: RUA NAGIB MIGUEL RUA TRÊS 483 CONDOMÍNIO, 4115, JARDIM RECANTO DO BO - CEP 13874-439, São João da Boa Vista-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*56820180098790\***

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2018, encaminhada para publicação.

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Advogado                             | Forma |
| Rogério Chaves Souza (OAB 408491/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Ante todo exposto, nos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85 CONCEDO EM PARTE A LIMINAR para: a) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto n.º 2.688 de 23 de janeiro de 2018 e, por consequência, cancelar a reunião do COMDEPHICN agendada para esta próxima sexta-feira, 13 de julho de 2018, bem como suspender quaisquer reuniões futuras até a solução final desta lide; b) Determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido, conforme for disposto por este Juízo; c) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto nº 2.675/2017 e a Lei Municipal nº 2.260/2017. O descumprimento da presente liminar sujeitará o requerido ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se o requerido para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis e cumprir a presente liminar. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int."

Do que dou fé.  
São João da Boa Vista, 13 de julho de 2018.

Ricardo Dos Santos Nogueira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2018, foi disponibilizado na página 1521/1527 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Rogério Chaves Souza (OAB 408491/SP)

Teor do ato: "Ante todo exposto, nos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85 CONCEDO EM PARTE A LIMINAR para: a) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto n.º 2.688 de 23 de janeiro de 2018 e, por consequência, cancelar a reunião do COMDEPHICN agendada para esta próxima sexta-feira, 13 de julho de 2018, bem como suspender quaisquer reuniões futuras até a solução final desta lide; b) Determinar ao requerido que se abstenha de realizar qualquer ato que se relacione com ofensa, demolição, destombamento ou obras de reforma em edifícios tombados ou não, enquanto o COMDEPHICN não seja restabelecido, conforme for disposto por este Juízo; c) Suspender em todos os seus efeitos o Decreto nº 2.675/2017 e a Lei Municipal nº 2.260/2017. O descumprimento da presente liminar sujeitará o requerido ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Cite-se e intime-se o requerido para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis e cumprir a presente liminar. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Int."

São João da Boa Vista, 16 de julho de 2018.

Ricardo Dos Santos Nogueira  
Chefe de Seção Judiciário